



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • QUINTA-FEIRA,
30 DE ABRIL DE 2026
ANO XXXIX | N.º 9.258

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS SIMPLES	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	5
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	7
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	8
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	13
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	13
LICITAÇÕES	13
CASA CIVIL - CC	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	13
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	13
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	15
COMPANHIA SALVADOR CIDADE INTELIGENTE - SMART	15
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	15
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	15
CONTRATOS	16
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	16
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	17
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	20
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	21
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	21
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	21
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	21
CONVÊNIOS	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	22
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS	22
EDITAIS	23
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	23
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86	43

EXECUTIVO**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 41.674 de 30 de abril de 2026**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025 e Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2026, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.674/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00							
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO		
301110-FMS	10.122.0011.250106	3.3.90.30	1.500.1	2.000.000,00			
	10.301.0002.260000	3.3.90.30	1.500.1	1.090.000,00			
	10.302.0002.210100	3.3.90.39	1.600.3	60.228.070,00			
	10.122.0011.250106	3.3.80.41	1.500.1		1.500.000,00		
	10.122.0011.250106	3.3.90.92	1.500.1		500.000,00		
	10.301.0002.260000	3.3.90.91	1.500.1		590.000,00		
	10.301.0002.260000	3.3.90.92	1.500.1		500.000,00		
	10.302.0002.210100	3.3.90.92	1.600.3		60.228.070,00		
	SUB-TOTAL				63.318.070,00	63.318.070,00	
	TOTAL GERAL				63.318.070,00	63.318.070,00	

DECRETO Nº 41.675 de 30 de abril de 2026

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025 e Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2026, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.675/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
616002-SUCOP	15.122.0011.250033	3.1.90.92	1.500.1	37.000,00		
	15.122.0011.250033	3.1.90.11	1.500.1		37.000,00	
SUB-TOTAL				37.000,00	37.000,00	
TOTAL GERAL				37.000,00	37.000,00	

DECRETO Nº 41.676 de 30 de abril de 2026

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$21.472.730,00 (Vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.676/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00							
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO		
301110-FMS	10.122.0011.250106	3.3.90.30	1.500.1	3.000.000,00			
	10.122.0011.250106	4.4.90.52	1.500.1	5.000.000,00			
	10.301.0002.260000	3.3.90.30	1.500.1	1.913.000,00			
	10.301.0002.260000	3.3.90.30	1.500.1	559.730,00			
	10.302.0002.260100	3.3.50.85	1.500.1	11.000.000,00			
	10.301.0002.106800	4.4.90.51	1.500.1		2.000.000,00		
	10.302.0002.210100	3.3.50.85	1.500.1		4.214.950,00		
	10.302.0002.210100	3.3.90.92	1.500.1		2.500.000,00		
	10.302.0002.210100	4.4.90.52	1.500.1		1.000.000,00		
	10.302.0002.210200	3.3.50.85	1.500.1		5.456.780,00		
	10.302.0002.210200	3.3.50.92	1.500.1		3.521.000,00		
	10.302.0002.210200	3.3.90.39	1.500.1		1.780.000,00		
	10.302.0002.210200	4.4.90.51	1.500.1		199.000,00		
	10.302.0002.210200	4.4.90.51	1.500.1		241.270,00		
	10.302.0002.210200	4.4.90.51	1.500.1		559.730,00		
	SUB-TOTAL				21.472.730,00	21.472.730,00	
	TOTAL GERAL				21.472.730,00	21.472.730,00	

DECRETO Nº 41.677 de 30 de abril de 2026

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 36.433.700,00 (Trinta e seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.677/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00							
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO		
301110-FMS	10.122.0011.250106	3.3.90.37	1.600.3	34.688.700,00			
	10.302.0002.210200	3.3.90.85	2.605.3	1.745.000,00			
	10.126.0002.210500	3.3.90.40	1.600.3		8.406.000,00		
	10.126.0002.210500	4.4.90.40	1.600.3		8.650.000,00		
	10.301.0002.260000	3.3.90.30	1.600.3		6.632.700,00		
	10.302.0002.210100	3.3.90.30	1.600.3		5.000.000,00		
	10.302.0002.210100	3.3.90.39	2.605.3		1.745.000,00		
	10.303.0002.210400	3.3.90.30	1.600.3		6.000.000,00		
	SUB-TOTAL				36.433.700,00	36.433.700,00	
	TOTAL GERAL				36.433.700,00	36.433.700,00	

DECRETO Nº 41.678 de 30 de abril de 2026

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, com as devidas repercussões no Ato Legislativo nº 09, de 08 de janeiro de 2026, republicado no Diário Oficial do Legislativo de 17 a 19 de janeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2025, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.678/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
200002-CMS	01.031.0013.250101	3.3.90.91	1.500.1	300.000,00		
	01.031.0013.250101	3.3.90.39	1.500.1		300.000,00	
SUB-TOTAL				300.000,00	300.000,00	
TOTAL GERAL				300.000,00	300.000,00	

DECRETO Nº 41.679 de 30 de abril de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$5.570.000,00 (Dois milhões, quinhentos e setenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo de nº 87.355/2026 - TRANSALVADOR.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.679/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
536002-TRANSALVADOR	15.451.0004.264500	3.3.90.30	2.501.4	1.500.000,00		
	15.451.0004.264500	3.3.90.39	2.501.4	670.000,00		
	15.451.0004.264600	3.3.90.39	2.501.4	400.000,00		
SUB-TOTAL				2.570.000,00		
TOTAL GERAL				2.570.000,00		

DECRETOS SIMPLES**DECRETOS de 29 de abril de 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Gestão, do Programa Nossos Talentos, com base na Lei nº 9.508/2020, no Decreto nº 37.028/2023 e no Resultado Final do edital nº 01/2025, publicado no DOM nº 9.041 de 02/06/2025:

CLASS	NOME	CARGO EM COMISSÃO	GRAU
20	JOÃO DANIEL MENDES SANTOS DA CONCEIÇÃO	ASSISTENTE ESPECIAL I	50

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 71411/2025 - SMS e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerado, a pedido, desde 13/04/2025, o servidor **DANIEL FERNANDO BEZERRA DE SOUZA**, matrícula nº 3120758, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Enfermeiro, código 23001, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 68421/2026 - SMED e com fundamento no art. 47, da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 31/03/2026, a servidora **MARLA OLIVEIRA ANDRADE**, matrícula nº 3166278, do Cargo de Professora Municipal I, na área de qualificação de Educação Infantil ao 5º ano, código 19001, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 61147/2026 - SEMGE e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerado, a pedido, desde 26/03/2026, o servidor **PEDRO MARCUS RODRIGUES VALEIJO PINTO**, matrícula nº 3170225, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação Psicólogo, código 28011, lotado na Secretaria Municipal de Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 45310/2026 - SMED e com fundamento nos art. 47, da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 01/05/2002, a servidora **TANIA WEBER GARCIA**, matrícula nº 3056260, do cargo de Professor Municipal I, na área de qualificação de Educação Infantil ao 5º ano, código 19001, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 53908/2026 - SEMPRE e com fundamento nos Artigos 44 e 46, Inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 01/91,

RESOLVE:

Declarar, desde 24/03/2026, a Vacância do Cargo de Profissional Atendimento Integrado, na área de qualificação de Psicólogo, código 28011, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, ocupado pelo servidor **GISLAN SOUZA RIBEIRO**, matrícula nº 3164513.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeado, desde 01/04/2026, **EVERSON SANTOS TEIXEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeada, desde 01/04/2026, **TAIANE DA SILVA BORGES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeado, desde 01/04/2026, **JOÃO VITOR OLIVEIRA SENA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas

atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeado, desde 01/04/2026, **EMERSON NASCIMENTO FRANÇA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeado, desde 01/04/2026, **THAMURIS DOS SANTOS CERQUEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, Grau 52, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **LEOLINA ZORYANA ANDRADE**, do cargo em comissão de Gerente (LEI 9.810/24), da Casa Civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **LEOLINA ZORYANA ANDRADE**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Prodetur, Grau 57, da Coordenadoria Geral do Prodetur, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **MÁRCIO FRANCO VIANA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **FELIPE MESSIAS ALVES DE JESUS REIS**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Operacional, Grau 54, da Secretaria Municipal de Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **VALDER SANTOS DA LUZ**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Operacional, Grau 54, da Secretaria Municipal de Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **TATIANA GALVÃO SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo II, Grau 53, da Gerência Operacional da Unidade de Saúde da Família Areal - Tipo A3 - Distrito Sanitário Itapagipe, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 01/03/2026, **TAIANE LOPES ALVES MOTA**, do cargo em comissão de Gerente Tipo II, da Gerência Operacional da Unidade de Saúde da Família Raimundo Agripino-Sussuarana, Tipo A3 - Distrito Sanitário Cabula/Beiru, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **CAROLINA SILVA DE SANTANA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Estratégico de Gestão II, Grau 55, da Secretaria de Governo e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **SILVANA MARQUES REGO ALMEIDA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar exonerado, a pedido, desde 09/04/2026, **FELIPE ANTONIO MOREIRA DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Assistente Especial I, da Secretaria Municipal de Gestão.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de abril de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

**DESPACHOS DO DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, art. 1º, I, "a" COMBINADO COM O
§3º**

RETIFICAÇÃO

NO DESPACHO PUBLICADO NO DOM Nº 9.256 DO DIA 28 DE ABRIL DE 2026

Onde se lê:

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre a unidade imobiliária destinada a construção civil do Empreendimento Habitacional **ALTO DO CAPELÃO**, vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida-**PMCMV**, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial-**FAR**, durante o período de construção da unidade habitacional. Fundamentação legal: arts. 2º e 3º-A da Lei Municipal nº 7.719/2009, com redação dada pelas Leis nºs 9.562 e 9.602/2021 e 9.767/2023

Leia -se:

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil do Empreendimento Habitacional **ALTO DO CAPELÃO**, vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida-**PMCMV**, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial-**FAR**, durante o período de construção da unidade habitacional. Fundamentação legal: arts. 2º e 3º-A da Lei Municipal nº 7.719/2009, com redação dada pelas Leis nºs 9.562 e 9.602/2021 e 9.767/2023

Salvador, 29 de abril de 2026.

ULYSSES FREITAS PESSANHA ARÊAS
Diretor da Receita Municipal

**DESPACHOS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO
E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº
002/2021, artigo 1º, I, "b"**

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Habitação e Urbanização - URBIS. Fundamentação legal: art. 125-A da Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Processo eletrônico nº: 86898/2026 SIP: 913273/2026
Interessado: ROQUE ALVES COSTA e RITA DE CASSIA CRUZ COSTA
(Inscrição imobiliária nº 387.642-0)

Processo eletrônico nº: 84758/2026 SIP: 912992/2026
Interessado: VALTER MOREIRA DA CONCEIÇÃO
(Inscrição imobiliária nº 417.823-8)

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR. Fundamentação legal: art. 125-A da Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Processo eletrônico nº: 85360/2026 SIP: 913049/2026
Interessado: DIVANI RODRIGUES ANDRADE e ELIAS DE ALMEIDA ANDRADE
(Inscrição imobiliária nº 646.260-0)

Processo eletrônico nº: 86151/2026 SIP: 913170/2026
Interessado: HILDETE CONCEIÇÃO DE JESUS
(Inscrição imobiliária nº 625.714-3)

Salvador, 29 de abril de 2026.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

**DESPACHO DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO
E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº
002/2021, artigo 1º, I, "b"**

INDEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, falta de amparo legal. Fundamentação: arts.41 e 83 da Lei nº 7.186/2006-CTRMS.

Processo eletrônico nº: 113417/2024
Interessado: MARIA AUXILIADORA TORRES ANDRADE
(Inscrição imobiliária nº 140.659-0)

Salvador, 29 de abril de 2026.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

**DESPACHO DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO
E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº
002/2021, artigo 1º, II, "b"**

DEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares-TRSD imóvel locado e utilizado como templo religioso. Fundamentação legal: art. 150, VI, "b", com redação dada Emenda Constitucional nº 132/23, combinado com o §4º e art. 156, §1º-A, da Constituição Federal, e Tabela de Receita nº VII anexa à Lei nº 7.186/2006-CTRMS.

Processo eletrônico nº: 53663/2025 - SIP nº 908896/2025

Interessado: IGREJA BATISTA UM

(Inscrição imobiliária nº 40.296-6)

Vigência da imunidade do IPTU e da não incidência da TRSD, exercícios de 2026 e 2027.

Salvador, 29 de abril de 2026.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 542/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 28 do Decreto nº 28.668, de 21 de julho de 2017,

RESOLVE:

De acordo com o quanto disposto no Art. 28, §1º, do Decreto nº 28.668/2017, homologo o Parecer da Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho e declaro a estabilidade dos(as) servidores(as), abaixo relacionado(a), lotados na Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	Nº PROCESSO
FLAVIA MENDONCA PROTASIO PEREIRA	3132064	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO	23/02/2016	112865/2024
FRANCIDIANE BARRETO DO NASCIMENTO	3164665	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO	05/05/2022	166260/2023
ISABELA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA SILVA	3164866	PROFISSIONAL ATEND INTEGRADO	19/05/2022	166680/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 29 de abril de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA Nº 543/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 28 do Decreto nº 28.668, de 21 de julho de 2017,

RESOLVE:

De acordo com o quanto disposto no Art. 28, §1º, do Decreto nº 28.668/2017, homologo o Parecer da Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho e declaro a estabilidade do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), lotado na Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	Nº PROCESSO
RAFAEL SACRAMENTO DE BARROS	3166000	AGENTE DE TRANSITO	30/11/2022	147560/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 29 de abril de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA Nº 544/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 28 do Decreto nº 28.668, de 21 de julho de 2017,

RESOLVE:

De acordo com o quanto disposto no Art. 28, §1º, do Decreto nº 28.668/2017, homologo o Parecer da Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho e declaro a estabilidade do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	Nº PROCESSO
JAQUELINE CONCEICAO LIMA	3167166	AGENTE FISCALIZACAO MUNICIPAL	24/04/2023	214360/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 29 de abril de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA Nº 577/2026

Altera a composição do Núcleo Interno de combate à LGBTfobia institucional no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 60, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Salvador, com fundamento no Decreto nº 29.574, de 20 de março de 2018, e tendo em vista as disposições legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição do Núcleo Interno de combate à LGBTfobia Institucional, instituído pela Portaria nº 395 de 01 de junho de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE que tem por finalidade de implementar e apoiar a execução das ações e decisões de enfrentamento a LGBTfobia, promovidas pelo Comitê Técnico de Combate a LGBTfobia Institucional, coordenado pela Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR.

Art. 2º O Núcleo de que trata a Portaria nº 395 de 01 de junho de 2023, será composto pelos seguintes representantes da SEMGE:

I - Lucas Sousa Galvão, matrícula 3175170;

II - Emerson Alves Dos Santos, trabalhador terceirizado, com matrícula 016145;

III - Naiara Souza Gomes, matrícula 3104703;

IV - Henrique de Aquino Barreto, matrícula 3091821;

V - Monique Aparecida dos Santos, matrícula 3089965;

VI - Elivan de Assis dos Reis, matrícula 3174317.

Parágrafo único. O Núcleo será coordenado pelo representante titular da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE no Comitê Técnico de Combate à LGBTfobia Institucional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em 29 de Abril de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

A Diretora de Gestão de Pessoas, torna pública a decisão proferida pelo Secretário de Gestão no processo abaixo indicado:

RECURSO / CONCURSO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ÓRGÃO	CANDIDATA
84211/2026	SEMGE	MARCELLA RAQUEL SPATH MOLINA

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 29 de abril de 2026.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 90006/2025

PROCESSO: 218197/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMGE Nº 55/2026

OBJETO: Registro de Preços de balde para lixo.

CONTRATADO: AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ: 07.805.424/0001-72

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
ARSAL
CGM
PGMS
SECULT
SEFAZ
SEMOP
SMS

ÓRGÃO/ENTIDADE

TRANSALVADOR

DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2026

ASSINAM:

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

BERNADINO MORAIS BARBOSA
AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	100002407	BALDE P/ LIXO AÇO INOXIDAVEL C/ TAMPA PEDAL 50L	UN	360,29
2	100001273	BALDE P/ LIXO AÇO INOXIDAVEL C/ TAMPA PEDAL 20L	UN	156,96

Salvador, 29 de abril de 2026

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE BOTA DE SEGURANÇA EM COURO 83/2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo nº 95651/2025, com fundamento no art. 86 da Lei nº14.133/2021 e o inciso I do art.4º do Decreto nº 36.605/2023.

RESOLVE:

Realizar o Aviso de Intenção de Registro de Preço para bota de segurança em couro, para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública do município de Salvador, na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, conforme o art. 8º do Decreto nº 36.605/2023, a partir da publicação deste aviso.

Nos termos do inciso I do art. 8º, será estabelecida o número máximo de 32 participantes, conforme a capacidade de gerenciamento da SEMGE.

A devolutiva dos órgãos acerca da Intenção de Registro de Preço será feita por meio da emissão do Pedido de Compra, instrumento gerado no Sistema de Gestão de Materiais - SIGM.

O Termo de Referência com as especificações e as condições para esta aquisição poderá ser baixado no link:

https://drive.google.com/file/d/1Gx2TN5aFylq5nPd4S3aphUeNdH_R-QhA/view?usp=drive_link

Este aviso foi publicado no PNCP sob o nº 926821 - 00107/2026

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2025.

ASSINA:

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

TORNAR SEM EFEITO

Informa-se que fica sem efeito a publicação da Ata de Registro de Preços nº 55/2026, veiculada no Diário Oficial do Município de Salvador nº 9.252, de 22 de abril de 2026.

Salvador, 29 de abril de 2026

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 271/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do artigo 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto n. 26.298, de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, desde 04/05/2026, com base no Processo Administrativo nº 79592/2026, a servidora abaixo relacionada, do cargo em comissão de Vice-Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
ANGELA MARIA MACHADO	3072124	0535 - ESCOLA MUNICIPAL SAO DOMINGOS SAVIO	MATUTINO	DM4

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 29 de abril de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 272/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do artigo 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto n. 26.298, de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Nomear pro tempore, com base no Processo Administrativo nº 83202/2026, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-Diretor, na respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
NILMA BASTOS DE SOUZA	3166722	0548 - ESCOLA MUNICIPAL IACY VAZ FAGUNDES	VESPERTINO	DM4

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 29 de abril de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 273/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do artigo 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto n. 26.298, de 28 de julho de 2015, Lei Complementar nº 01/1991,

RESOLVE:

DESIGNAR, desde 24/04/2026, com base no Processo Administrativo nº 87093/2026, a servidora **NUBIA SANTANA DE ARAUJO**, matrícula nº 3054032, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor A, Grau 62, da Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 29 de abril de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 274/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do artigo 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto n. 26.298, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Alterar o endereço da unidade de ensino abaixo relacionada:

UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO ANTIGO	ENDEREÇO ATUAL
ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIRO DE MAIO	RUA SANTA CLARA, Nº 164, MASSARANDUBA - CEP 40.435-280	RUA RAFAEL UCHÔA, Nº 62, MASSARANDUBA - CEP 40.435-590

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 29 de abril de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário
PORTARIA Nº 275/2026

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, retificada no DOM nº 9.016 de 24 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar na Portaria nº 525/2025, publicada no DOM nº 9.054 de 19 a 25/06/2025, a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos firmados entre a Secretaria Municipal da Educação - SMED e as Escolas Privadas credenciadas no Projeto Pé na Escola, sendo composta pelos seguintes membros:

- Maria José Novaes dos Santos Silva, matrícula 3098425 (GEGES)
- Sirlaine Pereira Nascimento dos Santos, matrícula 3123501 (GEGES)
- Silene Rita Lessa Ribeiro, matrícula 3121993 (GEGES)
- Roberta Costa do Val, matrícula 3087199 (GEGES)
- Paula Fernanda Magalhaes Barreto, matrícula x927974 (DIRA)
- Juliana Garcia de Souza Almeida, matrícula 3169211 (DIRA)
- Rudinele Ribeiro dos Santos, matrícula 3173533 (DIRE)

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 29 de abril de 2026.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 276/2026

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, retificada no DOM nº 9.016

de 24 de abril de 2025,

RESOLVE:

Indeferir, com base no Parecer da PGMS/NPP, a solicitação das servidoras abaixo relacionadas:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	ASSUNTO
210355/2024	LUCIANA CAETANO DA ANUNCIACÃO REIS	3060988	ESTABILIDADE ECONÔMICA
201199/2025	MARLUCE BELMONTE DE MATOS	3072164	ESTABILIDADE ECONÔMICA
154639/2025	FABIANA MARIA MEIRELES BARRETO	3095024	ESTABILIDADE ECONÔMICA
161207/2025	MARIDALVA TEIXEIRA DA SILVA	3113549	ESTABILIDADE ECONÔMICA

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 29 de abril de 2026.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 277/2026

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 996/2024, publicada no DOM nº 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

DEFERIR, com fundamento na Lei n. 8.722/2014, regulamentada pelo Decreto n. 26.168/2015, e no parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento - COPEA, o requerimento apresentado pela professora municipal **VERENA LEITE DE ARAGÃO**, matrícula 3115782, referente a reconsideração do indeferimento da gratificação de estímulo ao aprimoramento profissional - Processo 17415/2026.

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 29 de abril de 2026.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

PORTARIA Nº 278/2026

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 996/2024, publicada no DOM nº 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Indeferir, com fundamento no Art. 22 da Lei Municipal nº 8.722/2014, a Progressão Funcional do servidor do Quadro Efetivo abaixo relacionado:

PROC.	REQUERENTE	MATRÍCULA
70339/2026	SAMADAR DE SOUZA GASPAS DE BRITO	3130086

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 29 de abril de 2026.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

**DESPACHOS FINAIS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
DECRETO Nº 7047/1984 - LICENÇA PRÊMIO
DEFERIDO**

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUENIO
86435/2026	AILA FRANCA CABRAL	2º
81707/2026	MARIANA GONCALVES ROLIANO	1º

Salvador, 29 de abril de 2026.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA Nº 20/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ, no uso das suas atribuições;

RESOLVE:

Designar a servidora Jucimeire Barreto dos Santos, matrícula nº 3174578 Assessor Estratégico de Gestão II, para cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão de Assessor Especial IV, Grau 58, no impedimento da titular **FERNANDA TAVARES BATISTA DE MELLO E SILVA**, matrícula nº 3167264, por motivo de férias no período de 02/05/2026 a 31/05/2026.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, 29 DE ABRIL DE 2026.

FERNANDA SILVA LORDÉLO

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

PORTARIA Nº 21/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ, no uso das suas atribuições;

RESOLVE:

Designar o servidor SILVIO DE JESUS VALADÃO, matrícula nº 3168430, Supervisor, Grau 63, para cumulativamente responder pela Cargo em Comissão de Coordenador II, Grau 55, da SPMJ, em substituição a titular Iracema Silva de Jesus, matrícula nº 3166282, por motivo de férias no período de 02/05/2026 a 31/05/2026

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, 29 DE ABRIL DE 2026.

FERNANDA SILVA LORDÉLO

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

PORTARIA Nº 22/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ, no uso das suas atribuições;

RESOLVE:

Designar o servidor Marlos Matos Carvalho, matrícula nº 3135506, Gestor de Fundo II, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Diretor Geral, Grau 58, da SPMJ, em substituição ao titular Eduardo Nogueira Magalhães, matrícula nº 3173021, por motivo de férias, durante o período de 02/05/2026 a 31/05/2026.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, 29 DE ABRIL DE 2026.

FERNANDA SILVA LORDÉLO

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**RESOLUÇÃO 013/2026**

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Salvador - CMDCA Salvador, no uso das suas atribuições legais, conforme Regimento Interno do CMDCA/2018, Seção II, Art. 21, inciso XIII, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 ECA, na Lei Municipal nº 4.231/90, alterada pela Lei nº 5.204/1996, bem como Resolução CMDCA nº 043/2024.

Considerando a aprovação do projeto no Edital FIA 2025, do Itaú Social, conforme Resolução CMDCA nº 046/2025, bem como a solicitação da OSC de alteração do plano de trabalho, no que se refere a necessidade de alteração no orçamento e no cronograma;**RESOLVE:****Art.1.º** Aprovar, AD REFERENDUM, a solicitação de alteração no plano de trabalho do projeto Roda do Saber: Educação, Cultura e Cuidado na Infância e Adolescência no que se refere ao valor que passará de R\$ 399.160,00 (trezentos e noventa e nove mil, cento e sessenta reais) para R\$ 399.984,00 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais), bem como a alteração no cronograma de atividades da OSC Casa de Augusto Omolu, CNPJ nº 24.932490/0001-22.**Art.2.º** A presente aprovação ad referendum deverá ser submetida à apreciação e homologação do plenário na próxima reunião deste Conselho**Art.3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de abril de 2026

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS

Presidente CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR****LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL - DEFERIDA**

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
49498/2026	COSME LUSTOSA DANTAS	8º

Salvador, 29 de abril de 2026

LIGIA FARIAS NADER

Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**PORTARIA Nº116/2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador, art. 10 do Decreto nº 28.416 de 29 de abril de 2017, e em conformidade com o Decreto 25.966/2015, que regula e disciplina o Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros por Ônibus - STCO, torna público que a Comissão de Julgamento de Autos de Infração - CJA, criada pela Portaria nº 132/2025, para julgamento de Autos de Infração referente à inobservância aos dispositivos legais, em reunião ordinária, julgou as defesas dos Autos de Infração abaixo discriminados com os resultados que a seguir publicamos:

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 29 de abril de 2026

PABLO SILVA SOUZA

Secretário

ANEXO PORTARIA 116/2026

Defesa **ACOLHIDA**, excluindo a penalidade imposta: **Lote nº 15/2026**

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
B114000371	B-04	OTIMA
B115500029	C-06	OTIMA
B142802782	D-04	OTIMA
B142802784	D-04	OTIMA
B142802790	D-04	OTIMA
B384700243	B-04	OTIMA
B384700248	C-06	OTIMA
B384700255	B-04	OTIMA
B384700272	B-04	OTIMA
B384700278	B-04	OTIMA
B384700283	A-10	OTIMA
B384700288	C-06	OTIMA
B384700290	C-06	OTIMA
B384700291	B-04	OTIMA
B384700292	B-04	OTIMA
B482600816	D-04	OTIMA
B488500371	D-32	OTIMA
B928300061	B-12	OTIMA
M000105864	D-32	OTIMA
M000105865	D-32	OTIMA
M000105885	D-32	OTIMA
M000105901	D-04	OTIMA
B114000374	B-04	OTIMA
B385800279	B-16	OTIMA
B929800641	B-04	OTIMA
M000105921	D-32	OTIMA
M000105941	D-04	OTIMA
B142802793	D-04	OTIMA
B142802794	D-04	OTIMA
B142802800	D-04	OTIMA
B943000138	B-04	OTIMA
M000105976	D-32	OTIMA
M000105978	D-32	OTIMA
B938400055	A-11	OTIMA
B943900402	B-04	OTIMA



M000106002	C-13	OTIMA
M000106008	D-32	OTIMA
M000106010	D-32	OTIMA
M000106011	D-32	OTIMA
M000106013	D-32	OTIMA
B114100276	C-05	OTIMA
B489100467	B-04	OTIMA
B489100470	D-04	OTIMA
M000106020	D-04	OTIMA
B385800283	C-06	OTIMA
B943900407	B-19	OTIMA
B943900408	B-19	OTIMA
M000106034	D-04	OTIMA
M000106053	D-04	OTIMA
M000106054	D-04	OTIMA
M000106055	D-04	OTIMA
M000106056	D-04	OTIMA
M000106057	D-04	OTIMA
M000106060	D-04	OTIMA
M000106068	D-04	OTIMA
B142802802	D-04	OTIMA
B142802803	D-04	OTIMA
B943900409	B-19	OTIMA
B142802805	D-04	OTIMA
B142802806	D-04	OTIMA
B142802807	D-04	OTIMA
M000106096	D-32	OTIMA
B385800291	B-04	OTIMA
B488500400	D-04	OTIMA
B489100475	C-08	OTIMA
B489100476	C-08	OTIMA
B929800642	B-07	OTIMA
B929800643	B-07	OTIMA
M000106104	D-04	OTIMA
M000106105	C-13	OTIMA
M000106117	D-04	OTIMA
B142802808	D-04	OTIMA
B142802810	D-04	OTIMA

B142802811	D-04	OTIMA
B142802812	D-04	OTIMA
M000106137	D-32	OTIMA
M000106139	D-32	OTIMA
M000106140	D-32	OTIMA

Defesa **REJEITADA**, mantendo a penalidade imposta: **Lote nº 15/2026**

AUTO DE INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CONCESSIONÁRIA
A000031358	C-08	OTIMA
A000031359	C-08	OTIMA
A000031362	C-08	OTIMA
B114000367	D-04	OTIMA
B114000368	D-04	OTIMA
B114000369	D-04	OTIMA
B114000372	D-04	OTIMA
B115500025	C-06	OTIMA
B115500027	C-06	OTIMA
B115500028	C-06	OTIMA
B142802779	D-04	OTIMA
B142802780	D-04	OTIMA
B142802781	D-04	OTIMA
B142802783	D-04	OTIMA
B142802785	D-04	OTIMA
B142802786	D-04	OTIMA
B142802787	D-04	OTIMA
B142802788	D-04	OTIMA
B142802789	D-04	OTIMA
B142802791	D-04	OTIMA
B142802792	D-04	OTIMA
B384700235	C-06	OTIMA
B384700236	A-10	OTIMA
B384700237	C-06	OTIMA
B384700239	A-10	OTIMA
B384700240	C-06	OTIMA
B384700241	C-06	OTIMA
B384700242	B-04	OTIMA
B384700245	C-06	OTIMA
B384700247	C-06	OTIMA



B384700251	A-10	OTIMA
B384700252	C-06	OTIMA
B384700257	B-04	OTIMA
B384700259	C-06	OTIMA
B384700260	C-06	OTIMA
B384700262	A-10	OTIMA
B384700263	A-10	OTIMA
B384700264	C-06	OTIMA
B384700265	A-10	OTIMA
B384700266	C-06	OTIMA
B384700267	A-10	OTIMA
B384700268	C-06	OTIMA
B384700269	A-11	OTIMA
B384700271	C-06	OTIMA
B384700274	C-06	OTIMA
B384700275	A-11	OTIMA
B384700279	C-07	OTIMA
B384700280	C-06	OTIMA
B384700281	B-21	OTIMA
B384700282	C-06	OTIMA
B384700285	C-06	OTIMA
B384700287	A-10	OTIMA
B384700289	A-10	OTIMA
B384700293	A-10	OTIMA
B392300951	D-04	OTIMA
B392300952	D-04	OTIMA
B392300955	D-04	OTIMA
B392300956	D-04	OTIMA
B392300957	C-07	OTIMA
B482600806	D-04	OTIMA
B482600807	D-04	OTIMA
B482600808	D-04	OTIMA
B482600811	D-04	OTIMA
B482600812	D-04	OTIMA
B482600813	D-04	OTIMA
B482600814	D-04	OTIMA
B482600815	D-04	OTIMA
B488500372	D-04	OTIMA

B928300060	B-04	OTIMA
B928300063	B-12	OTIMA
B928300064	B-12	OTIMA
B938400052	C-06	OTIMA
B943200055	C-06	OTIMA
B943700128	D-04	OTIMA
M000105866	D-04	OTIMA
M000105867	D-04	OTIMA
M000105872	D-04	OTIMA
M000105873	D-04	OTIMA
M000105874	D-04	OTIMA
M000105875	D-04	OTIMA
M000105876	D-04	OTIMA
M000105878	D-04	OTIMA
M000105879	D-04	OTIMA
M000105880	D-04	OTIMA
M000105882	D-04	OTIMA
M000105883	D-32	OTIMA
M000105884	D-32	OTIMA
M000105886	D-04	OTIMA
M000105894	D-32	OTIMA
M000105895	D-32	OTIMA
M000105900	D-04	OTIMA
M000105902	D-32	OTIMA
M000105903	D-04	OTIMA
M000105909	D-04	OTIMA
M000105910	D-04	OTIMA
B385800277	B-16	OTIMA
B385800278	D-04	OTIMA
B386200002	A-11	OTIMA
B392300958	D-04	OTIMA
B392300960	D-04	OTIMA
B392300962	D-04	OTIMA
B488500374	D-04	OTIMA
B488500377	D-04	OTIMA
B488500382	D-04	OTIMA
M000105918	D-04	OTIMA
M000105920	D-04	OTIMA



M000105922	D-32	OTIMA
M000105924	D-04	OTIMA
M000105925	D-32	OTIMA
M000105926	D-04	OTIMA
M000105932	D-04	OTIMA
M000105933	D-04	OTIMA
M000105934	D-04	OTIMA
M000105940	D-04	OTIMA
M000105942	D-04	OTIMA
M000105948	D-04	OTIMA
B142802795	D-04	OTIMA
B142802796	D-04	OTIMA
B142802797	D-04	OTIMA
B142802798	D-04	OTIMA
B142802799	D-04	OTIMA
B385800280	C-06	OTIMA
B392300964	B-07	OTIMA
B488500386	D-04	OTIMA
B501800046	A-11	OTIMA
B502100101	B-19	OTIMA
B503100160	C-13	OTIMA
B928300068	B-12	OTIMA
B943000139	B-04	OTIMA
B943800073	D-04	OTIMA
B943900399	D-04	OTIMA
B943900400	D-04	OTIMA
B943900401	D-04	OTIMA
M000105965	D-04	OTIMA
M000105967	D-04	OTIMA
M000105968	D-04	OTIMA
M000105969	D-04	OTIMA
M000105973	D-32	OTIMA
M000105974	D-04	OTIMA
M000105975	D-04	OTIMA
M000105977	D-04	OTIMA
M000105984	D-32	OTIMA
B502100102	C-06	OTIMA
B938400054	A-11	OTIMA

B943000140	B-04	OTIMA
M000105992	D-32	OTIMA
M000105993	D-32	OTIMA
M000105999	D-04	OTIMA
M000106001	D-04	OTIMA
M000106007	D-04	OTIMA
M000106014	D-32	OTIMA
M000106015	D-32	OTIMA
B142802801	D-04	OTIMA
B392300966	B-15	OTIMA
B392300967	D-04	OTIMA
B392300968	D-04	OTIMA
B392300969	D-04	OTIMA
B392300970	D-04	OTIMA
B392300971	D-04	OTIMA
B392300972	D-04	OTIMA
B489100463	D-04	OTIMA
B489100464	D-04	OTIMA
B489100465	D-04	OTIMA
B489100468	D-04	OTIMA
B489100469	D-04	OTIMA
B938400057	C-08	OTIMA
M000106021	D-04	OTIMA
M000106022	D-32	OTIMA
M000106023	D-04	OTIMA
M000106025	D-04	OTIMA
M000106026	D-04	OTIMA
M000106027	D-04	OTIMA
M000106028	D-04	OTIMA
B385800284	A-08	OTIMA
B392300973	D-04	OTIMA
M000106029	D-04	OTIMA
M000106031	D-04	OTIMA
M000106032	D-04	OTIMA
M000106033	D-04	OTIMA
M000106038	D-04	OTIMA
M000106039	D-04	OTIMA
M000106046	D-04	OTIMA



M000106047	D-04	OTIMA
M000106048	D-04	OTIMA
M000106049	D-04	OTIMA
M000106050	D-04	OTIMA
M000106051	D-04	OTIMA
M000106052	D-04	OTIMA
M000106058	D-04	OTIMA
M000106059	D-04	OTIMA
M000106061	D-04	OTIMA
M000106062	D-04	OTIMA
M000106063	D-04	OTIMA
M000106064	D-04	OTIMA
M000106065	D-04	OTIMA
M000106067	D-04	OTIMA
M000106069	D-04	OTIMA
M000106070	D-04	OTIMA
B392300974	D-04	OTIMA
B938400056	C-08	OTIMA
B943900413	D-04	OTIMA
M000106077	D-32	OTIMA
M000106079	D-32	OTIMA
B142802804	D-04	OTIMA
B392300976	D-04	OTIMA
B392300977	D-04	OTIMA
B392300978	D-04	OTIMA
B392300979	D-04	OTIMA
B392300981	D-04	OTIMA
B488500390	D-04	OTIMA
B385800285	C-06	OTIMA
B385800286	C-06	OTIMA
B389600150	B-04	OTIMA
B389600151	C-06	OTIMA
B389600152	C-06	OTIMA
M000106089	D-32	OTIMA
M000106092	D-04	OTIMA
M000106097	D-04	OTIMA
M000106098	D-04	OTIMA
M000106099	D-04	OTIMA

B114000375	D-04	OTIMA
B114000377	D-04	OTIMA
B119201161	D-04	OTIMA
B119201162	D-04	OTIMA
B142802809	D-04	OTIMA
B385800290	C-06	OTIMA
B389600153	B-12	OTIMA
B389600154	C-06	OTIMA
B392300980	D-04	OTIMA
B392300983	D-04	OTIMA
B392300984	B-07	OTIMA
B488500397	D-04	OTIMA
B488500398	D-04	OTIMA
B488500399	D-04	OTIMA
B488500401	D-04	OTIMA
B488500402	D-04	OTIMA
B943800076	C-07	OTIMA
M000106106	D-04	OTIMA
M000106107	D-04	OTIMA
M000106113	D-04	OTIMA
M000106114	D-04	OTIMA
M000106118	D-04	OTIMA
M000106119	D-04	OTIMA
M000106120	D-04	OTIMA
M000106121	D-04	OTIMA
M000106122	D-04	OTIMA
M000106124	D-04	OTIMA
M000106127	D-04	OTIMA
M000106128	D-04	OTIMA
M000106132	D-04	OTIMA
M000106133	D-04	OTIMA
B114000376	D-04	OTIMA
B392300985	D-04	OTIMA
B392300986	D-04	OTIMA
B502100111	B-04	OTIMA
B928300079	B-12	OTIMA
M000106141	D-32	OTIMA
M000106147	D-04	OTIMA

PORTARIA Nº. 125/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador e artigo 10 do Decreto Municipal nº. 28.416/ 2017, Regimento da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;

CONSIDERANDO a Portaria nº 85/2024, que constitui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar dos Transportes Especiais - CPPADSETAX;

RESOLVE:

HOMOLOGO os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPPADSETAX, realizados no Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº. 41367/2026, instaurado pela competente portaria, publicada no Diário Oficial do Município, destinada a apurar os fatos noticiados no processo nº. 173595/2025 e determino a aplicação de penalidade de **CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO, Alvará SETAX A-3825**, disposta no artigo 75, inciso VII, XVIII da Lei Municipal nº 9.283/2017.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 28 de abril de 2026.

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 089/2026

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.186, de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no art. 3º, inciso X, do Regimento

Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451, de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 25 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a plena observância dos direitos dos cidadãos quanto aos prazos destinados à apresentação de defesa prévia, indicação de condutor infrator, interposição de recursos administrativos e demais serviços correlatos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público dos serviços administrativos acima relacionados, prestados pela TRANSALVADOR, no dia **1º de maio de 2026**, em razão do feriado nacional do **Dia do Trabalhador**, data em que não haverá expediente nas repartições públicas;

Art. 2º Os atendimentos eventualmente agendados para a data indicada no artigo 1º ficam automaticamente transferidos para o **primeiro dia útil subsequente**, ficando igualmente prorrogados, os **prazos administrativos com vencimento em 1º de maio de 2026**;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 29 de abril de 2026.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO- INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO
79304/2026	VALDONEI SERRA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 28 de abril de 2026.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

PROGRESSÃO POR NÍVEL- INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO
37556/2026	JEFFERSON ALAN DE JESUS CORREIA
63323/2026	RAFAEL RAMIRES MUNIZ
36336/2026	REINALDO ALVES PEREIRA JÚNIOR

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 28 de abril de 2026.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO
79298/2026	VALDONEI SERRA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 28 de abril de 2026.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

PORTARIA Nº 075/2026

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 21/05/2026 a 04/06/2026, o servidor ANTONIO MARCOS OLIVEIRA DE ARAUJO, matrícula 3100298, para responder pela função de confiança de CHEFE DE SETOR B, grau 63, do Setor de Gestão de Serviços, em substituição da titular LILIANE SOUZA DOS SANTOS, matrícula 3101045, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 28 de abril de 2026.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 076/2026

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, a partir de 01/05/2026, o servidor DERMEVAL FALCÃO DAS MERCES, matrícula 3101032, para responder pela função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, da Coordenadoria de Operações Especializadas, em substituição do titular FABIO SENA DE JESUS, matrícula 3100969, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 28 de abril de 2026.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

LICITAÇÕES

CASA CIVIL - CC

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

A Coordenadoria Administrativa/CASA CIVIL, torna público para conhecimento dos interessados, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que será realizada a Dispensa de Licitação.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 46205/2026 - CASA CIVIL, cujo objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de fardamentos, para padronização dos colaboradores, visando atender às necessidades administrativas desta Casa Civil da Prefeitura Municipal de Salvador.

A descrição dos objetos encontra-se no Termo de Referência da Dispensa de Licitação que poderá ser solicitado através do endereço eletrônico cad.casacivil@salvador.ba.gov.br.

A proposta de preço e documentos de habilitação deverão ser encaminhados via e-mail, no endereço eletrônico: cad.casacivil@salvador.ba.gov.br, até o dia 05/05/2026, às 17 horas.

Salvador, 29 de abril de 2026.

VALENTIM BOULHOSA BAQUEIRO
Coordenador Administrativo-Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026

PROCESSO: 72946/2026 - SEMGE/GEINP.

EMPRESA: SOCIEDADE ARENA SAÚDE, LAZER E SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL LTDA.

CNPJ: 08.942.143/0001-24.

OBJETO: inscrição de 05 (cinco) servidores no 2º Fórum NR-1 Bahia - Seminário Regional de

Ergonomia e Fatores Humanos", a ser realizado no dia 16 de maio de 2026, em Salvador/BA.

VALOR: R\$ 1.825,00 (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.113/2021, art. 74, inciso III, alínea "f".

DATA DO ATO: 28/04/2026.

Salvador, 29 de abril de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretária Municipal de Gestão - SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGADA

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, da Secretaria Municipal da Educação - SMED, atendendo à decisão da Autoridade Superior, torna público para conhecimento dos interessados, os resultados das licitações a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PROCESSO Nº: 254941/2025

OBJETO: Aquisição de gênero alimentício (ISCA FÍGADO BOVINO CONGELADO), através do Sistema de Registro de Preço, destinado às escolas parceiras da rede municipal de ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

LICITANTE VENCEDOR	LOTE	VALOR DA PROPOSTA
P&G ALIMENTOS LTDA	01	R\$ 1.051.680,00
	02	R\$ 262.920,00

Data da Homologação: 28/04/2026.

Salvador, 29 de abril de 2026.

IANA BRITO MELO
Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio de seu Agente de Contratação com fundamento no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, art. 28 do Decreto Municipal nº 37.611/2023, item 7.21 do Edital e Parecer da RPGMS/SMS nº 1.091/2024, convocando as licitantes abaixo relacionadas para participarem do SORTEIO ELETRÔNICO que definirá a ordem de classificação das propostas empatadas, sendo utilizado como último critério de desempate, após esgotados os demais previstos na legislação e no instrumento convocatório.

Pregão Eletrônico - SMS nº 001/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LANCETA PARA PUNÇÃO CAPILAR

Processo nº 179.992/2025. ID 1084878

Empresas Convocadas:

LOTE 01

- 1.SG TECNOLOGIA CLINICA LTD;
- 2.ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.;
- 3.PURAH MEDICAL & CO LTDA

Sessão Pública do Sorteio: 20/05/2026

Horário: 10:00 horas

Local: Rua da Grécia, nº 03, Edf. Caramuru, 6º andar, Comissão Permanente de Contratação, Bairro: Comércio, Cep: 40.010-010, Salvador - BA.

Atenção: Horário de Brasília

Os interessados poderão acompanhar a transmissão da sessão ao vivo através do link na plataforma do Google Meet.

A metodologia encontra-se à disposição através do link: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

Salvador, 29 de abril de 2026.

EDER DE CARVALHO LIMA
Agente de Contratação/SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação - COPEC, atendendo a decisão da Autoridade Superior, Portaria 003/2026, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS nº 004/2026

Processo nº 132.427/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	01	161.280,00
MS HOSPITALAR LTDA	02	31.852,80
	06	11.160,00
FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	03	96.840,00
UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	04	184.752,00
CALIXTO MEDICAMENTOS LTDA	05	36.403,20
TOTAL		522.288,00

LOTE 07 - DESERTO.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/04/2026

Salvador, 22 de abril de 2026

MARIA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA CADIDÉ
Agente de Contratação/SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação - COPEC, atendendo a decisão da Autoridade Superior, Portaria 003/2026, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS nº 010/2026

Processo nº 98.924/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS EM APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, NOVOS, E, SOB DEMANDA, INCLUINDO BEBEDOUROS, PURIFICADORES DE ÁGUA, FRIGOBARES, REFRIGERADORES, FREEZERS E MICROONDAS.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
LOC TUDO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	01	10.589.976,00
TOTAL		10.589.976,00

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/04/2026

Salvador, 22 de abril de 2026.

EDER DE CARVALHO LIMA
Agente de Contratação/SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação - COPEC, atendendo a decisão da Autoridade Superior, Portaria 003/2026, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS nº 026/2026

Processo nº 161.803/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
CALIXTO MEDICAMENTOS LTDA	01	22.482,40
	02	57.412,80
	05	15.945,60
	06	28.512,00
	07	9.422,00
UNI HOSPITALAR CEARA LTDA	03	75.992,40
MS HOSPITALAR LTDA	04	16.560,00
TOTAL		226.327,20

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/04/2026

Salvador, 22 de abril de 2026.

EDER DE CARVALHO LIMA
Agente de Contratação/SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação - COPEC, atendendo a decisão da Autoridade Superior, Portaria 003/2026, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS nº 023/2026

Processo nº 132.585/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
LARA QUEIROZ SANTOS & CIA LTDA	01	1.321.920,00
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	02	62.458,30
FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	03	168.105,60
MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	04	83.952,00
LARA QUEIROZ SANTOS & CIA LTDA	05	132.192,00
CALIXTO MEDICAMENTOS LTDA	06	13.351,80
MS HOSPITALAR LTDA	07	14.093,00
CALIXTO MEDICAMENTOS LTDA	08	9.345,60
TOTAL		1.805.418,30

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/04/2026

Salvador, 22 de abril de 2026.

KESSLER SILVEIRA GOMES
Agente de Contratação/SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação - COPEC, atendendo a decisão da Autoridade Superior, Portaria 003/2026, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS nº 046/2026

Processo nº 231.438/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	02	201.402,00
TOTAL		201.402,00

O lote 01 foi DESERTO. O lote 03 foi FRACASSADO.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/04/2026

Salvador, 24 de abril de 2026

PEDRO LUIZ MENEZES BARRETO
Agente de Contratação/SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação - COPEC, atendendo a decisão da Autoridade Superior, Portaria 003/2026, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS nº 142/2025

Processo nº 44.893/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	01	5.490.744,00
L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	03	829.214,40
TOTAL		6.319.958,40

LOTE 02, 04 -FRACASSADOS.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/04/2026

Salvador, 27 de abril de 2026

MARIA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA CADIDÉ
Agente de Contratação/SMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90101/2025

PROCESSO Nº: 161323/2025
CONTRATADA: RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA
CNPJ: 15.145.035/0001-96
OBJETO: Aquisição de 2.050 frascos do medicamento: Aquisição de 2.050 frascos do medicamento: Oxcarbazepina 6%, 60mg/ml, suspensão oral, frasco com 100 ml, para garantir a continuidade do atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde/SMS, tendo em vista que o item foi "fracassado" no pregão 143/2024 para o lote 5, conforme relato da CAF/SMS.
VALOR GLOBAL: R\$ 113.160,00 (Cento e treze mil, cento e sessenta reais)
AMPARO LEGAL: Artigo 75, Inciso III da Lei Nº 14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.0002. 210400; Elemento de Despesa 33.90.30; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde)
PRAZO DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência.
DATA DO ATO: 27/04/2026

Salvador, 27 de abril de 2026

PEDRO HENRIQUE CAMPELO MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 003/2026
Publicado no Dom nº 9.186 de 09/01/2026

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE CONVOCAÇÃO

PUBLICAÇÃO: D.O.M. de nº 9.256 de 28 de abril de 2026.

ONDE SE LÊ:

Pregão Eletrônico - SMS nº 071/2026
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS BIGFRAL (AÇÃO JUDICIAL).
Processo nº 221.172/2025

LEIA-SE:

Pregão Eletrônico - SMS nº 071/2026
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS BIGFRAL (AÇÃO JUDICIAL).
Processo nº 222.172/2025

Salvador, 29 de abril de 2026.

EDER DE CARVALHO LIMA
Agente de Contratação/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 006/2026
PROCESSO Nº: 78129/2026 - SEMDEC
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA
CNPJ: 13.927.801/0032-45
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BAIANA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA (ABS)
CNPJ: 34.734.733/0001-71
OBJETO: Este CONTRATO tem como objeto a concessão de patrocínio, pelo (PATROCINADOR), para execução do evento "Painel de Transição Energética: Armazenamento, uma realidade para aumentar a competitividade na Bahia" da empresa ASSOCIAÇÃO BAIANA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA - ABS (PATROCINADA), que será realizado no dia 19 de maio de 2026, no auditório da FIEB, em Salvador.
VALOR TOTAL: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 11.334.0007.119300 - Treinar para Empregar - Qualificação e Certificação da Cadeia Produtiva, Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 1.500.1 - Tesouro.
AMPARO LEGAL: ARTIGO 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/04/2026

Salvador, 29 de abril de 2026

MILA PAES SCARTON
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Ordem Pública torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada Licitação, conforme descrição abaixo:

PREGÃO Nº 008/2026 (PRESENCIAL) - SEMOP

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 63982/2026 - SEMOP

OBJETO: Outorga de permissão de uso de bem público, mediante remuneração mensal com encargo para exploração comercial, no Mercado Municipal São Miguel, em equipamentos do tipo BOX, localizado na Avenida JJ Seabra, Baixa do Sapateiros, s/n - Centro Cidade, Salvador - Bahia, nas condições elencadas no item 1 do Edital e no Termo de Referência anexo I do Edital.

Local de entrega dos documentos e realização da Licitação: Rua Pinto Martins, nº 11, Edifício

Comendador Pedreira, 6º andar, Sala de Reunião, Comércio, Salvador, Bahia, CEP 40015-020

DATA E HORA DE ABERTURA: 18/05/2026, às 09h30min.

Obs.: Todas as referências de tempo levam em conta o horário oficial de Brasília.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras de Salvador, endereço eletrônico: <http://www.compras.salvador.ba.gov.br>

Gabinete do Secretário da SEMOP. Salvador, 28 de abril de 2026.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

Companhia Salvador Cidade Inteligente - SMART

AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026

A Comissão de Licitação da SMART, designada pela Portaria nº 016/2026, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada PUBLICAÇÃO do pregão eletrônico:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.

TIPO: MENOR PREÇO.

LICITAÇÃO Nº: 002/2026.

PROCESSO DIGITAL Nº: 20336/2026 - SMART

LOTE: Único.

OBJETO: Contratação, através de Registro de Preços, de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para execução de serviços e fornecimento de soluções integradas destinadas à sustentação, modernização e ampliação da conectividade da Prefeitura Municipal do Salvador e de sua Infovia Digital. O objeto inclui soluções de redes cabeadas (Wired) e sem fio (Wireless), gerência centralizada, orquestração e automação de ações, além da atualização de licenças, suporte, garantias e mecanismos de proteção para o parque de equipamentos existente. A contratação visa a aquisição de hardware, software e tecnologias essenciais para assegurar a disponibilidade, a integridade e a eficiência na comunicação e no tráfego de dados da Administração Direta e Indireta do Município. O escopo abrange o desenvolvimento de projeto executivo completo para as soluções de proteção e infraestrutura; fornecimento de equipamentos e subscrições de software; instalação e configuração dos sistemas; suporte técnico local e remoto; capacitação especializada dos servidores municipais; e o fornecimento dos demais insumos necessários ao pleno funcionamento das soluções.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/05/2026 às 08:00 horas.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 14/05/2026 às 10:00 horas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta nos sítios eletrônicos, www.licitacoes-e.com.br e www.compras.salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão obter maiores informações.

Salvador, 29 de abril de 2026.

DALTON KLEBER CORTES ANDRADE
Comissão de Contratação

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 90008/2026

O município do Salvador, através da Superintendência de Obras Públicas do Salvador-SUCOP, torna público que, na forma do disposto no Processo nº 78487/2026, realizará Licitação na modalidade de Concorrência nº 90008/2026, na forma eletrônica, com finalidade de Contratação de empresa capacitada para execução de obras de Requalificação Viária da Rua Chapada Diamantina, Bairro: Fazenda Grande II - Salvador/BA, regime de execução indireta, empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital e seus anexos, regendo-se a presente licitação e a adjudicação dela decorrente pelas disposições do Edital e seus anexos, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 37.611/2023.

Acolhimento das Propostas: a partir da disponibilidade do Edital no portal de compras.gov.br

Abertura da Licitação/Disputa: 10/06/2026 as 10:00h

Critério de Julgamento: Maior Desconto

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Local: Portal de Compras: www.compras.gov.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis da seguinte forma:

- 1) Portal de Compras: www.compras.gov.br (utilizando-se para pesquisa o Código UASG nº 929949)
- 2) Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP
- 3) Portal SUCOP (Licitações): www.sucop.salvador.ba.gov.br
- 4) Portal PMS: www.compras.salvador.ba.gov.br (Concorrência nº 908/2026)
- 5) Sala da COPEL, (necessário fornecer um CD-R virgem ou pendrive), das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Informações: (71) 3202-4331/4339 e-mail: copel.sucop@salvador.ba.gov.br

Salvador, 27 de abril de 2026

MARIA DO ALÉM G. SILVA
Agente de Contratação

CONTRATOS**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV****EXTRATO DO CONTRATO DE CONTRAGARANTIA**

ESPÉCIE: Contrato nº 1254/2026/PFN de Contragarantia.

PARTES: União e o Município de Salvador/BA, relativo ao Contrato de Financiamento, firmado entre o Estado e o Sindicato de Bancos formado pelos Bancos SANTANDER (Brasil) S.A. (líder), o Banco Itaú Unibanco S.A., o Banco e o Bradesco S/A, com a participação do Agente TMF Brasil Administração e Gestão LTDA, destinados a projetos e obras de mobilidade e infraestrutura urbana, incluindo saneamento básico, sistema viário, pavimentação de vias, habitação, equipamentos sociais, esportivos e culturais, desapropriações, ressarcimento de contrapartidas já efetuadas e outras despesas de capital.

INTERVENIENTES: O Banco do Brasil S.A.

VALOR: R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). PROCESSO SEI Nº 17944.006745/2025-91.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 29 de abril de 2026.

REPRESENTANTES: Pela União, o Procurador da Fazenda Nacional, PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO
pelo Município, o Sr. Prefeito, BRUNO SOARES REIS
pelo Banco do Brasil, o Sr. Gerente Geral, RICARDO LUIZ RIBEIRO SILVA

EXTRATO DO CONTRATO DE GARANTIA

ESPÉCIE: Contrato nº 1253/2026/PFN de Garantia.

PARTES: União e o Sindicato de Bancos formado pelos Bancos SANTANDER (Brasil) S.A. (líder), o Banco Itaú Unibanco S.A., o Banco e o Bradesco S/A, com a participação do Agente TMF Brasil Administração e Gestão LTDA, destinados a projetos e obras de mobilidade e infraestrutura urbana, incluindo saneamento básico, sistema viário, pavimentação de vias, habitação, equipamentos sociais, esportivos e culturais, desapropriações, ressarcimento de contrapartidas já efetuadas e outras despesas de capital.

INTERVENIENTE: Município de Salvador/BA.

VALOR: R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). PROCESSO SEI Nº 17944.006745/2025-91.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 29 de abril de 2026.

REPRESENTANTES: Pela União, o Procurador da Fazenda Nacional, PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO
pelo Município, o Sr. Prefeito, BRUNO SOARES REIS
pelo ITAÚ, os Srs. Diretores, CARLOS ORESTES VANZO e LEANDRO ROBERTO DOMINIQUINI
pelo Santander, a Sra. Superintendente Nacional de Governos, LILIAN MARIA BARBOSA HERRERA, e o Sr. Especialista Gestão e Atendimento a Governos, JOÃO VICTOR MENDES
pelo Bradesco, o Sr. Diretor Executivo, MARCOS VALÉRIO TESCAROLO, e o Sr. Diretor, FRANCISCO HENRIQUE FRANCA FERNANDES
e pelo TMF, o Sr. Gerente, LEONE DO NASCIMENTO AZEVEDO e a Sra. Supervisora, LESLI SAMARA OVANDO GONZALES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 375/2026**

PROCESSO Nº 21200/2020.

CONTRATO Nº 054/2021.

OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

CONTRATADA: WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO ORDINÁRIO (R\$)	CUSTO EVENTUAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
SACPB	250137 261200	33.90.37	1.500.1	298.841,63	40.000,01	338.841,64
SEMAN	250103	33.90.37	1.501.1	81.261,93	11.401,16	92.663,09
SEMGE	250136	33.90.37	1.500.1	587.684,86	83.056,55	670.741,41
SEMPRE	250119	33.90.37	1.500.1 1.501.1 1.754.1 2.754.1	1.364.385,90	187.707,81	1.552.093,71
SMED	262800 262900 263000	33.90.37	1.500.1	4.769.555,10	678.782,43	5.448.337,53
SMS	250106 260000 210200 210100 210800	33.90.37	1.600.3 1.500.1 1.754.1 1.621.3 1.501.1 1.659.3 1.753.3	2.488.349,24	328.727,11	2.817.076,35
SPMJ	250116	33.90.37	1.500.1	263.043,02	34.906,14	297.949,16

Salvador, 29 de abril de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 376/2026**

PROCESSO Nº 125921/2021.

CONTRATO Nº 057/2021.

OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

CONTRATADA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO ORDINÁRIO TOTAL (R\$)	CUSTO EVENTUAL TOTAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
SACPB	250137 261200	33.90.37	1.500.1	338.092,08	48.590,42	386.682,50
SECEIS	250105 260400 260500 260600 260800	33.90.37	1.500.1	103.078,71	14.695,99	117.774,70
SEMGE	250136	33.90.37	1.500.1	556.544,59	80.549,45	637.094,04
SEMIT	250119	33.90.37	1.500.1	104.991,11	15.822,01	120.813,12
SEMOP/ FUNCIP	250126 204300	33.90.37	1.500.1	163.986,76	24.462,55	188.449,31
SMED	262800 262900 262300	33.90.37	1.500.1	5.154.525,28	742.370,37	5.896.895,65
SPMJ	250116	33.90.37	1.500.1	190.242,37	27.259,12	217.501,49

Salvador, 29 de abril de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 377/2026**

PROCESSO Nº 43398/2020.

CONTRATO Nº 060/2021.

OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

CONTRATADA: APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO ORDINÁRIO (R\$)	CUSTO EVENTUAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
SECEIS	250105 260400 260500 260600 260800	33.90.37	1.501.1 1.500.1	47.442,40	7.972,02	55.414,41

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO ORDINÁRIO (R\$)	CUSTO EVENTUAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
SECULT	250131 216200	33.90.37	1.500.1 1.501.1	38.324,49	6.449,58	44.774,08
SEDUR	250132	33.90.37	1.500.1	170.563,19	28.717,49	199.280,68
SEGOV	250127	33.90.37	1.500.1	193.402,09	32.469,37	225.871,46
SEMGE	250136	33.90.37	1.500.1	84.708,10	14.215,98	98.924,08
SEMPRE	250119	33.90.37	1.500.1 1.501.1 1.754.1 2.754.1	365.999,06	61.702,01	427.701,08
SEMUR	250107	33.90.37	1.500.1	38.059,80	6.398,18	44.457,97
SMED	262800 262900 263000	33.90.37	1.500.1	393.031,66	66.311,85	459.343,51
SMS	250106 260000 210200 210100 210800	33.90.37	1.600.3 1.500.1 1.754.1 1.621.3 1.501.1 1.659.3 1.753.3	1.027.687,29	158.201,04	1.185.888,33
SPMJ	250116	33.90.37	1.500.1	213.787,70	35.954,01	249.741,71

Salvador, 29 de abril de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 386/2026

PROCESSO Nº 100442/2024.
CONTRATO Nº 050/2024.
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO TOTAL ORDINÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL EVENTUAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
SEMGE	250136	33.90.37	1.500.1	37.006,92	5.753,41	42.760,33
SMED	262800 262900 263000	33.90.37	1.500.1	2.639.649,53	446.994,34	3.086.643,87

Salvador, 29 de abril de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 387/2026

PROCESSO Nº 100442/2024
CONTRATO Nº 049/2024
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL ORDINÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL EVENTUAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
SMED	262800 262900 263000	33.90.37	1.500.1	5.001.566,35	552.932,30	5.554.498,65

Salvador, 29 de abril de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 391/2026

PROCESSO Nº 43231/2023.
CONTRATO Nº 010/2024.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE Nº 141/2023 de 19 de outubro de 2023.
CONTRATADA: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
DATA DE ASSINATURA: 29 de abril de 2026.
Ficam designados os servidores que atuarão como fiscais neste contrato:
Fiscal Administrativo:
Nome: Dielson Oliveira Cruz
Matrícula: 3094072
Fiscal Setorial - SEMGE
Nome: Claudio Cardoso Mangieri
Matrícula: 3098378
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
TRANSALVADOR	264500	33.90.30	1.752.4	250.000,00

Salvador, 29 de abril de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário/Semge

RESUMO DO CONTRATO Nº 002/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 66704/2025 - SEMGE.
EMPRESA: MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA.
CNPJ: 03.758.809/0001-75.
OBJETO: Contratação de empresa especializada de empresa para manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, incluindo substituição/reposição de itens, sejam peças, componentes, elementos, materiais, insumos, entre outros necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos. Os equipamentos encontram-se instalados no imóvel localizado na Avenida Joana Angélica, nº 399, bairro de Nazaré, em Salvador/BA, onde funciona a sede da Diretoria de Previdência - DPR, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
VALOR TOTAL: R\$ 18.999,96 (dezoito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBAÇÃO: 261300.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.
FONTE DE RECURSO: 1.802.3.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DO ATO: 29 de abril de 2026.

Salvador, 29 de abril de 2026

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2026003101
Nº PROCESSO: 181650/2025
CONTRATADA: MULTMAX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
CNPJ: 46.875.232/0001-94
OBJETO: 291.200 RL PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA ALTA ABSORÇÃO BRANCO 10CM X 30M.
VALOR: R\$ 588.224,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil e duzentos e vinte e quatro reais)
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 28/04/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0001.262800 - Gestão dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Creche; 12.361.0001.262900 - Gestão das Unidades de Ensino Fundamental; 12.365.0001.263000 - Gestão dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Pré-Escola. Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1.500.112001 - Recursos não Vinculados de Impostos (Fonte Execução Tesouro Educação).
AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei Municipal nº 4.484/92.

Salvador, 29 de abril de 2026.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretaria Municipal da Educação - SMED

RESUMO DE CONTRATOS

CRENCIAMENTO Nº: 001/2025
PROCESSO Nº: 209331/2025
OBJETO: Prestação de serviços para o atendimento de crianças de 2 a 5 anos, na Educação Infantil do Município de Salvador.
GESTOR: Patricia Almeida Moura, matrícula nº 3.115.471
FISCAL: Fabiana dos Santos Nascimento, matrícula nº 3.127.049
EXECUÇÃO: Até o final do ano letivo de 2026.
VIGÊNCIA: Será contada da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 12.365.0001.113900, 12.365.0001.114000, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 1.500.1, 1.543.3
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2026
ASSINAM:

Nº CONTRATO	PROCESSO	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	REP. LEGAL	VALOR (R\$)
289/2026	75292/2026	CEJFC - CENTRO EDUCACIONAL JOAQUIM FERREIRA CARVALHO LTDA CNPJ Nº 22.910.449/0001-20	CAROLINA MOTA GALDINO	R\$ 642.353,06
290/2026	74463/2026	ROSECLEIDE DO CARMO MARQUES CNPJ Nº 39.275.264/0001-93	ROSECLEIDE DO CARMO MARQUES	R\$ 454.710,92

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 29 de abril de 2026.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 17/2026

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SMS, representada pelo Sr. Secretário, Rodrigo Santos Alves, com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 38.539/2024, resolve firmar a presente APOSTILA ao CONTRATO Nº 43/2025, celebrado em 07 de fevereiro de 2025, com a empresa **DRA TELMA BRAGA SANTOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, cujo objeto é a contratação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para Prestação

Subsecretaria Municipal da Saúde

de Serviços Médicos Especializados, para atuação prestados no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA/PA) 24 Horas e Serviço Móvel de Urgência - SAMU 192, no âmbito da Rede de Urgência Fixa e Móvel do Município, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de Salvador/BA, que passa a ter sede na Avenida Vasco da Gama, 003691, Edif. Vasco da Gama Plaza, sala 1016, Acupe, Salvador, BA, CEP 40.290-350.

Salvador, 28 de abril de 2026

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2025

PROCESSO Nº 59078/2026

DO CONTRATO: Acordam as partes em renovar o presente contrato por mais 12 (doze) meses **com início em 25/04/2026 e término em 24/04/2027**, permanecendo valor o anual estimado de R\$ 159.559,20 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 004/2024.

CONTRATADA: **UDI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 74.131.244/0001-40

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2026

RESPONSÁVEL LEGAL: Nelia Claudia Neri Araújo

Salvador, 28 de abril de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2025

PROCESSO Nº 251710/2025 e 39748/2026

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses com início em 20/03/2026 e término em 19/03/2027, permanecendo o valor anual estimado de R\$ 225.236,42, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 007/2024.

CONTRATADA: THERAPEIA SERVICOS PSICOLOGICOS E PSIQUIATRICOS LTDA

CNPJ: 23.520.672/0001-23

DATA DE ASSINATURA: 19/03/2026

RESPONSÁVEL LEGAL: Vinicius Pedreira Almeida Santos

Salvador, 24 de abril de 2026

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 270/2025

PROCESSO Nº 56394/2026 e 68220/2026

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses com início em 15/04/2026 e término em 14/04/2027, permanecendo o valor anual estimado de R\$ 136.631,50, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 007/2024.

CONTRATADA: BVMJC MED SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 32.116.670/0001-64

DATA DE ASSINATURA: 14/04/2026

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 28 de abril de 2026

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/2025

PROCESSO Nº 251710/2025 e 39768/2026

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses com início em 25/03/2026 e término em 24/03/2027, permanecendo o valor anual estimado de R\$ 136.631,50, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 007/2024.

CONTRATADA: L M A SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 19.081.050/0001-79

DATA DE ASSINATURA: 24/03/2026

RESPONSÁVEL LEGAL: Daniela Medeiros de Menezes

Salvador, 27 de abril de 2026

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 295/2025

PROCESSO Nº 56394/2026 e 68229/2026

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses com início em 28/04/2026 e término em 27/04/2027, permanecendo o valor anual estimado de R\$ 225.236,42, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 007/2024.

CONTRATADA: GLOBO MED - SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 35.047.801/0001-16

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2026

RESPONSÁVEL LEGAL: Victor Gomes Vasconcelos

Salvador, 28 de abril de 2026

EDRIENE BARROS TEIXEIRA

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 270/2025

PROCESSO Nº 56386/2026 e 67793/2026

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses com início em 03/04/2026 e término em 02/04/2027, permanecendo o valor anual estimado de R\$ 136.631,50, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 007/2024.

CONTRATADA: JPD MED SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 47.839.879/0001-23

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2026

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 28 de abril de 2026

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 308/2025

PROCESSO Nº 46302/2026 e 46180/2026

DO CONTRATO: Acordam as partes em renovar a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses com início em 05/05/2026 e término em 04/05/2027, permanecendo o valor anual estimado de R\$ 221.805,57, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 003/2024.

CONTRATADA: SALFAMED LTDA

CNPJ: 55.296.122/0001-69

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2026

RESPONSÁVEL LEGAL: Larissa de Cerqueira Santos

Salvador, 28 de abril de 2026

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 346/2025

PROCESSO Nº 46302/2026 e 46183/2026

DO CONTRATO: Acordam as partes em renovar a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses com início em 20/05/2026 e término em 19/05/2027, permanecendo o valor anual estimado de R\$ 221.805,57, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 003/2024.

CONTRATADA: LMB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 58.043.791/0001-17

DATA DE ASSINATURA: 27/04/2026

RESPONSÁVEL LEGAL: Luiza Manuela Pereira Vieira Barreto

Salvador, 27 de abril de 2026

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 338/2025

PROCESSO Nº 46302/2026 e 46182/2026

DO CONTRATO: Acordam as partes em renovar a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses com início em 15/05/2026 e término em 14/05/2027, permanecendo o valor anual estimado de R\$ 221.805,57, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 003/2024.

CONTRATADA: SALVADOR SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 27.569.170/0001-48

DATA DE ASSINATURA: 27/04/2026

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 27 de abril de 2026

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**CONTRATO Nº 086/2026**

PROCESSO nº 108680/2024 e 47841/2026

MODALIDADE: Chamamento Público nº 007/2024

OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, no âmbito das Unidades de Saúde da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.

VALOR TOTAL: R\$ 136.631,50 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.210100, 10.301.0002.260000, 10.302.0002.210200, 10.302.0002.210300, 10.305.0002.210700, Elemento de Despesa, 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053, 1.621.3.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.

CONTRATADA: **ACLMN MED SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 53.132.628/0001-07

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2026

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

RESPONSÁVEL LEGAL: **André Ricardo Souza de Cerqueira**

Salvador, 27 de abril de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Secretaria Municipal da Saúde, em exercício.

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 120/2026
PROCESSO nº 108680/2024 e 58308/2024
MODALIDADE: Chamamento Público nº 007/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, no âmbito das Unidades de Saúde da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.
VALOR TOTAL: R\$ 246.296,70 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta centavos).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.210100, 10.301.0002.260000, 10.302.0002.210200, 10.302.0002.210300, 10.305.0002.210700, Elemento de Despesa, 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053, 1.621.3.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.
CONTRATADA: **GRED J MED SERVICOS MEDICOS**
CNPJ: 37.033.454/0001-79
DATA DA ASSINATURA: 07/04/2026
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSÁVEL LEGAL: **Andre Ricardo Souza de Cerqueira**

Salvador, 27 de abril de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Secretária Municipal da Saúde, em exercício.

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 152/2026
PROCESSO nº 112729/2024 e 253175/2025
MODALIDADE: Chamamento Público nº 003/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, nas categorias de Médico Generalista e Médico Generalista com Experiência em Saúde Mental, para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, às necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.
VALOR TOTAL: R\$ 221.805,57 (duzentos e vinte um mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.210100, 10.301.0002.260000, 10.302.0002.210200, 10.302.0002.210300, 10.305.0002.210700, Elemento de Despesa, 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.
CONTRATADA: **GRAS SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 58.401.311/0001-42
DATA DA ASSINATURA: 27/04/2026
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSÁVEL LEGAL: **Gabriela Rodrigues de Andrade Souza**

Salvador, 27 de abril de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 146/2026
PROCESSO nº 112729/2024 e 54223/2026
MODALIDADE: Chamamento Público nº 003/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, nas categorias de Médico Generalista e Médico Generalista com Experiência em Saúde Mental, para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, às necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.
VALOR TOTAL: R\$ 221.805,57 (duzentos e vinte um mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.210100, 10.301.0002.260000, 10.302.0002.210200, 10.302.0002.210300, 10.305.0002.210700, Elemento de Despesa, 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.
CONTRATADA: **IMED MENDONCA LTDA**
CNPJ: 60.976.972/0001-48
DATA DA ASSINATURA: 27/04/2026
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSÁVEL LEGAL: **Isadora Reis Eduardo de Mendonça**

Salvador, 27 de abril de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 153/2026
PROCESSO nº 112729/2024 e 178654/2025
MODALIDADE: Chamamento Público nº 003/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, nas categorias de Médico Generalista e Médico Generalista com Experiência em Saúde Mental, para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, às necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.
VALOR TOTAL: R\$ 221.805,57 (duzentos e vinte um mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.210100, 10.301.0002.260000, 10.302.0002.210200, 10.302.0002.210300, 10.305.0002.210700, Elemento de Despesa, 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.621.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.
CONTRATADA: **BEATRICE CAROLINE MEDEIROS BANDEIRA DE SOUSA SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 44.813.555/0001-28
DATA DA ASSINATURA: 27/04/2026
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSÁVEL LEGAL: **Beatrice Caroline Medeiros Bandeira de Sousa**

Salvador, 27 de abril de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 156/2026
PROCESSOS nº 110817/2024 e 41182/2026
MODALIDADE: Chamamento Público nº 004/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a Contratação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para a Prestação de Serviços Médicos Especializados para atuação prestados no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA/PA) 24 Horas e Serviço Móvel de Urgência - SAMU 192, no âmbito da Rede de Urgência Fixa e Móvel do Município, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA.
VALOR TOTAL: R\$ 165.732,00 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais)
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.210100; 10.301.0002.260000; 10.302.0002.210200; 10.302.0002.210300; 10.305.0002.210700; Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001; 1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053, 1.621.3.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.
CONTRATADA: **STEPHANE IZABOR DE OLIVEIRA COSTA LTDA**
CNPJ: 60.697.949/0001-14
DATA DA ASSINATURA: 27/04/2026
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSÁVEL LEGAL: **Stephane Izabor de Oliveira Costa**

Salvador, 28 de abril de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 119/2026
PROCESSO nº 108680/2024 e 62070/2026
MODALIDADE: Chamamento Público nº 007/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, no âmbito das Unidades de Saúde da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.
VALOR TOTAL: R\$ 246.296,70 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta centavos).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.210100, 10.301.0002.260000, 10.302.0002.210200, 10.302.0002.210300, 10.305.0002.210700, Elemento de Despesa, 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053, 1.621.3.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.
CONTRATADA: **PREVENT MED - SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 22.309.026/0001-59
DATA DA ASSINATURA: 08/04/2026
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSÁVEL LEGAL: **Victor Gomes Vasconcelos**

Salvador, 27 de abril de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Secretária Municipal da Saúde, em exercício.

RESUMO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 221531/2025
DO OBJETO: As partes, com fulcro no artigo 137 da Lei 14.133/2021, vem através deste Termo de Extinção Contratual Amigável, por fim ao Contrato nº 374/2025, referente à prestação de serviços médicos, nas categorias de Médico Generalista e Médico Generalista com Experiência em Saúde Mental, para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, às necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador, a partir da data de assinatura deste.
CONTRATADA: **DELTA ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 40.332.998/0001-46
DATA DA ASSINATURA: 27/04/2026
RESPONSÁVEL LEGAL: **Isabelle Azevedo Alves de Souza**

Salvador, 27 de abril de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MAT. LIMPEZA / INSUMO
PROCESSO: 177563/2024
AFM Nº: 001760/2026 - R\$ 9.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 09/03/2026
AFM Nº: 001771/2026 - R\$ 28.200,00 - DATA DA ASSINATURA: 09/03/2026
AFM Nº: 001782/2026 - R\$ 9.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 09/03/2026

CONTRATADA: LUCK COMERCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES - EIRELI - ME
CNPJ: 19.112.177/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 45997/2026
PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 250106 e 260000 Elemento de Despesas 33.90.30
Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde) e 1.600.3.1.0.007 (Transfer. de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - PAB Fixo).

Salvador, 29 de abril de 2026

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAIS, KIT E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO
PROCESSO: 139466/2024
AFM Nº: 001840/2026 - R\$ 625.860,00 - DATA DA ASSINATURA: 11/03/2026
CONTRATADA: PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.740.696/0001-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 39477/2026
PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 250106 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 29 de abril de 2026

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAIS, KIT E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO
PROCESSO: 7849/2025
AFM Nº: 002033/2026 - R\$ 196.510,00 - DATA DA ASSINATURA: 13/03/2026
CONTRATADA: BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA
CNPJ: 04.086.552/0001-15

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 44668/2026
PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 210100 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 29 de abril de 2026

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO
PROCESSO: 39912/2025
AFM Nº: 43.336.00025/2026 - R\$ 1.497,00 - DATA DA ASSINATURA: 25/02/2026
CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 05.400.006/0001-70

PROCESSO: 35886/2025

AFM Nº: 43.336.00028/2026 - R\$ 1.575,00 - DATA DA ASSINATURA: 25/02/2026
CONTRATADA: EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 09.092.152/0001-36

PROCESSO: 68084/2025

AFM Nº: 43.336.00031/2026 - R\$ 13.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 25/02/2026
CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 05.400.006/0001-70

PROCESSO: 3713/2025

AFM Nº: 43.336.00034/2026 - R\$ 6.600,00 - DATA DA ASSINATURA: 25/02/2026
CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 05.400.006/0001-70

PROCESSO: 48229/2025

AFM Nº: 43.336.00040/2026 - R\$ 665,00 - DATA DA ASSINATURA: 25/02/2026
CONTRATADA: MS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 36.191.620/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 48358/2026

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 210400 Elemento de Despesa 33.90.30 Fontes de Recursos: 1.600.3.1.0.006. (Transfer. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu) e 2.600.3.1.0.006 (Ex. Anterior - Transf Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu).

Salvador, 29 de abril de 2026

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

RETIFICAÇÃO DO RESUMO AO CONTRATO Nº 356/2025

Retificação de Publicação do RESUMO AO CONTRATO Nº 356/2025, publicado no DOM nº 9.039, de 20 de maio de 2025, página 32.

Onde se lê:

CONTRATO Nº 356/2024

Leia-se:

R CONTRATO Nº 356/2025

Salvador, 27 de maio de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Secretária Municipal da Saúde, em exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 817/2026.
PROCESSO Nº 89739/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 498/2026.

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ESTRELAR PRODUCOES E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 28.153.395/0001-81.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa ESTRELAR PRODUCOES E SERVICOS LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "O Pretinho", para se apresentar no dia 01 de maio de 2026, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior- Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Fonte: 1.899.1 - outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2026.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
ESTRELAR PRODUCOES E SERVICOS LTDA.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 818/2026.
PROCESSO Nº 90152/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 499/2026.

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: EDEM JURITY LTDA.
CNPJ: 39.618.520/0001-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa EDEM JURITY LTDA, que tem a exclusividade da atração artística "Jully Assis", para se apresentar no dia 02 de maio de 2026, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior- Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Fonte: 1.899.1 - outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2026.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
EDEM JURITY LTDA.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 819/2026.
PROCESSO Nº 90122/2026.



INEXIGIBILIDADE Nº 500/2026.

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: WAVE MUSIC E PRODUCAO MUSICAL LTDA.
CNPJ: 56.095.100/0001-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **WAVE MUSIC E PRODUCAO MUSICAL LTDA**, que tem a exclusividade da atração artística "Grupo Arrocha", para se apresentar no dia 02 de maio de 2026, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior- Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Fonte: 1.899.1 - outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2026.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
WAVE MUSIC E PRODUCAO MUSICAL LTDA.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 820/2026.

PROCESSO Nº 89823/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 501/2026.

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: 51.693.628 ROSEMARY LEMOS GOES.

CNPJ: 51.693.628/0001-50.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **51.693.628 ROSEMARY LEMOS GOES**, que tem a exclusividade da atração artística "Juanzinho", para se apresentar no dia 01 de maio de 2026, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior- Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Fonte: 1.899.1 - outros Recursos Vinculados - Patrocínios Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2026.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
51.693.628 ROSEMARY LEMOS GOES.

Salvador, 29 de abril de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE,
RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS**

RESUMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2025

PROCESSO Nº: 78577/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS.

CNPJ: 13.927.801/0026-05

EMPRESA: MPC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 30.497.061/0001-77

OBJETO: Acordam as partes em aditar o valor do Contrato 011/2025 em vinte e quatro vírgula oitocentos e vinte e cinco por cento (24,825%), prestação de serviços manutenção corretiva, preventiva, com reposição de peças, componentes/acessórios, exceto compressores, em aparelhos condicionadores de ar em utilização nesta Secretaria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Gestora: 430002 - SECIS; Atividade: 10.609.0002.260801- Operacionalização dos Serviços de Atendimento e Proteção Animal; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 1501.1 - Outros Recursos Não Vinculados - Tesouro - sem emenda

AMPARO LEGAL: Art. 125; Lei Federal nº 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2026.

Salvador, 29 de abril de 2026.

IVAN EULAR PEREIRA DE PAIVA
Secretário

RESUMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2025

PROCESSO Nº: 56789/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS.

CNPJ: 13.927.801/0026-05

EMPRESA: TJE LOCAÇÃO DE TOLDOS LTDA

CNPJ: 06.372.655/0001-77

OBJETO: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo referente à contratação de empresa de prestação de serviços de locação de toldos, de forma continuada, incluindo a montagem e desmontagem da cobertura, utilizadas para abrigo e proteção das Unidades Móveis (Castra Móvel).

VALOR GLOBAL: R\$ 229.680,00 (duzentos e vinte e nove mil seiscentos e oitenta reais)

PARECER JURIDICO: S/Nº da RPGMS datado em 31 de março de 2026.

AMPARO LEGAL: Artigo 107; Lei Federal nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2026.

Salvador, 29 de abril de 2026.

IVAN EULAR PEREIRA DE PAIVA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 27/2026

CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: PROFEL MULTIMARCAS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

CNPJ: 54.388.452/0001-11

PROCESSO Nº: 56071 /2026

BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016

OBJETO ORIGINAL CONTRATADO Aquisição de carro de carga plataforma.

PRAZO: 06 (seis) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 224900 - Elemento de Despesa 44.90.52, Fonte 1.500.1.

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2026

PARECER Nº 76/2026

Assinam:

Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
- Virgílio Teixeira Daltro e Daniel de Oliveira Junior

Pela Contratada: Profel Multimarcas Comércio Atacadista Ltda
- Nilza Souza Paula

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

**RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 003/2022**

CONTRATO Nº 003/2022

CONTRATANTE: DESAL - Companhia Desenvolvimento Urbano de Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: ONIX EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 09.330.539/0001-83

OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação do Contrato nº 003/2022, em face das Convenções Coletivas de Trabalho 2025/2026, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

1.2. Em função da repactuação, o valor global do Contrato passa de R\$743.847,36 (setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), **para R\$1.343.913,12 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e treze reais e doze centavos)**, representando um **acréscimo de R\$600.065,76 (seiscentos mil, sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos)** ao valor original.

1.3. Fica reconhecido o direito da Contratada ao recebimento da importância de **R\$484.521,13 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e treze centavos)**, a título retroativo, referente ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2026

ASSINAM:

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO - DESAL

ISAAC LEMOS PEIXOTO FILHO - DESAL

NEITAN RIBEIRO DA SILVA - ONIX EMPREENDIMENTOS LTDA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 05/2026

Processo nº PR 39986/2026;

Contrato nº 005/2023 - Execução de Obras de Tipologias Habitacionais do Programa de Saneamento Ambiental e de Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê;

Empresa: CONSÓRCIO HABITAÇÃO MANÉ DENDÊ - ANKARA - QUALY - CNPJ nº 49.945.869/0001-06;

Objeto: Reajuste Contratual conforme Cláusula 47.1 do Contrato nº 005/2023;

PERÍODO	VALOR REAJUSTE (R\$)	ÍNDICE REAJUSTE COLUNA 35 INCC (%)
SETEMBRO/2025 A SETEMBRO/2026	7.474.067,02	16,5578

Amparo Legal: art. 40, inc. XI, art.55, inc. III e art. 65, II, d, §8º da Lei nº 8.666/1993, e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, bem como cláusula 47.1 do Contrato nº 005/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 30 de abril de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Secretário

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

**RESUMO DO 20º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 32/2022**

Processo Administrativo nº 85700/2026

Contrato nº 32/2022-objeto: Execução dos serviços de Infraestrutura, Estabilização e Contenção de Encostas em diversos logradouros da Cidade, devendo ser prestado continuamente, sob regime de

empreitada, preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, em áreas que compreendem as Prefeituras Bairros I e VI que abrangem os Bairros de Centro/Brotas e Barra/Pituba.

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: CONSÓRCIO REQUALIFICA SALVADOR-CNPJ/MF nº 48.113.081/0001-62

O presente termo aditivo tem por objeto alterar itens que compõem a planilha de serviços do Contrato, permanecendo inalterado o valor global contratado.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 58, I.

Data de Assinatura: 29/04/2026

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 29 de abril de 2026.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 10/2025

Processo Administrativo nº 87373/2026

Contrato nº 10/2025-Objeto: execução de obras de Reforma para adequação da acessibilidade da Catedral Basílica de Salvador, Salvador/BA

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: CONSTRUTORA JF PRADO LTDA-CNPJ/MF nº 13.585.696/0001-07

O presente termo aditivo tem por objeto alterar itens que compõem a planilha de serviços do Contrato. Fica acrescido ao Contrato mais 49,63% do valor inicial Contratado. O valor global do Contrato passa a totalizar R\$ 909.623,62 (novecentos e nove mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos). Os prazos previstos nas cláusulas Quarta e Décima Primeira da avença original, ficam aditados em mais 30(trinta) dias. Da Execução dos Serviços: com início em 02/05/2026 e término em 31/05/2026. Da Vigência do Contrato: com início em 01/07/2026 e término em 30/07/2026.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 111; art. 124, I, "b", e art. 125

Data de Assinatura: 29/04/2026

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 29 de abril de 2026.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 28/2024

Processo Administrativo nº: 88945 /2026

Contrato nº 28/2024-objeto: execução da obra de Reforma e Requalificação do Campo do Tejo, no bairro de IAPI - Salvador/BA

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

Contratada: 800D ENGENHARIA EIRELI-CNPJ/MF nº 02.214.613/0001-57

O presente termo aditivo tem por objeto alterar itens que compõem a planilha de serviços do Contrato. Fica aditado ao Contrato mais 8,95%. O valor global do contrato passa a totalizar R\$ 5.305.259,02 (cinco milhões trezentos e cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).

Os prazos previstos nas cláusulas Quarta e Décima Primeira da avença original, ficam aditados em mais 60(sessenta) dias. Da Execução dos Serviços: com início em 30/04/2026 e término em 28/06/2026. Da Vigência do Contrato: com início em 29/06/2026 e término em 27/08/2026.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 111, art. 124, inciso I, "b" e art. 125

Data de Assinatura:29/04/2026

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 29 de abril de 2026.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 09/2025

Processo Administrativo nº: 88456/2026

Contrato nº 09/2025-objeto: execução da obra de Reforma Parcial da Edificação da Sede do ILÊ AIYÉ, situada na Rua Direta do Curuzu, 228 - Curuzu, Salvador/BA

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

Contratada: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ/MF nº 33.833.880/0001-36

O presente termo aditivo tem por objeto alterar itens que compõem a planilha de serviços do Contrato. Fica acrescido ao Contrato mais 7,72%. O valor global do Contrato passa a totalizar R\$ 6.984.342,06 (seis milhões novecentos e oitenta e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos)

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 124, I, "a" e "b", e art. 125

Data de Assinatura:29/04/2026

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 29 de abril de 2026.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

APOSTILA Nº 21/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 29.129/2017, torna público que, em atendimento ao Ofício datado de 02/03/2026 da REDE CIDADÃ, e com fundamento no Processo Administrativo nº 43266/2026, fica prorrogado de ofício o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 5/2025.

A prorrogação terá validade do dia 30 de abril de 2026 a 25 de setembro de 2026, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Termo.

Salvador, 22 de abril de 2026.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

APOSTILA Nº 24/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 29.129/2017, torna público que mediante o Ofício nº 406/2025 da AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE-ADRA, resolve expedir a presente APOSTILA, oriunda do Processo Administrativo nº 229886/2025, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - O objeto da presente Apostila é a reformulação no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 7/2017, referente a correção monetária do valor da locação de veículo, previsto no Plano de Trabalho, sem alteração do objeto ou de atividades, passando a vigorar o Plano de Trabalho acostado as fls. 705 a 757

Salvador, 22 de abril de 2026.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2026

PROCESSO: Nº 143812/2023

PARTICIPANTES:

Guarda Civil Municipal de Salvador - BA.

CNPJ: 09.075.910/0001-08

Guarda Civil Municipal de Valença - BA.

CNPJ: 22.672.244/0001-53.

OBJETO: estabelecimento de formas de cooperação entre as instituições - incluindo o intercâmbio

de conhecimentos e informações, objetivando a prevenção de males para a melhoria da saúde física e mental de grupos de vulneráveis e minorias que frequentam os projetos desta GCMS, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos partícipes, no âmbito de suas competências e atribuições legais, não envolvendo transferência de recursos entre os partícipes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 144, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Artigo 184, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e, no que couber, a Lei Orgânica do Município do Salvador - BA, especialmente a Lei Complementar nº 01/1991 do Município de Valença-BA, sem prejuízo dos demais dispositivos jurídico-legais pertinentes.

DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2026

ASSINAM:

Pela GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR BAHIA

Inspetor-Geral: MARCELO OLIVEIRA SILVA

Pela GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VALENÇA-BA.

Comandante: VALQUIRIO ROCHA DE SOUSA

GABINETE DO INSPETOR-GERAL, em 27 de abril de 2026.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2025

PROCESSO Nº: 26820/2026

CONVENIENTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS - CNPJ nº 13.927.801/0026-05 e SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA - CNPJ nº 14.797.724/0001-12

OBJETO: Prorrogar por 06 (seis) meses o prazo a vigência do convênio, passando seu termo final do dia 05 de março de 2026, para o dia 05 de setembro de 2026.

PARECER NUPAC/COR/PGMS de 04 de março de 2026.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2026.

Salvador, 29 de abril de 2026.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário

RETIFICAÇÃO

No Resumo do Termo de Convênio nº 001/2026, publicado no DOM nº 9.254, de 24 de abril de 2026, ONDE SE LÊ: **OBJETO:** Desenvolver e fomentar a coleta seletiva de Óleo de Cozinha Usado-OCR no município de SALVADOR, destinando às cooperativas que já atuam ou que venham a atuar em parceria com o município.

LEIA-SE: **OBJETO:** Desenvolver e fomentar a coleta seletiva de Óleos e Gorduras Residuais - OGR no município de SALVADOR, destinando às cooperativas que já atuam ou que venham a atuar em parceria com o município.

Salvador, 29 de abril de 2026.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO SETOR DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Fica o contribuinte intimado a recolher os créditos fiscais de IPTU/TRSD complementares, ora constituídos em função da revisão dos lançamentos, relativos ao exercício abaixo relacionado, nos valores originais, da inscrição imobiliária discriminada abaixo, acrescidos, apenas, da devida atualização monetária, até a data limite para pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, ou apresentar impugnação no mesmo prazo (art.283; art.292-A; §4º do art.293-B e art.301-A, todos da Lei nº.7.186/2006, com alteração da Lei nº.8.421/2013), a partir de quando serão devidos todos os encargos da mora (juros e multa).

CONTRIBUINTE	MJA LOGÍSTICA S/A
CPF/CNPJ Nº.	17.210.578/001-75
PROCESSO ADMINISTRATIVO	E-SALVADOR Nº.70375/2026
TRIBUTOS	IPTU/TRSD
EXERCÍCIOS	2022
DESCRIÇÃO	FICA O CONTRIBUINTE NOTIFICADO DA REVISÃO DO LANÇAMENTO DE IPTU/TRSD PARA A INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº.966.909-4, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.9372/2022.

Salvador, 29 de abril de 2026.

ALEXANDRE CEZAR COTRIM NERY
Coordenador de Arrecadação

EDITAL

Ficam os contribuintes intimados a recolher os créditos de IPTU / TRSD constituídos em função da retificação dos lançamentos, relativos aos exercícios abaixo relacionados, nos valores originais recalculados, das inscrições imobiliárias discriminadas abaixo, acrescidos apenas da devida atualização monetária até a data limite para pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, ou apresentar impugnação no mesmo prazo (Art. 292-A; §4º do art. 293-B e 301-A todos da Lei nº. 7.186/2006 com alteração da lei 8.421/2013), a partir de quando serão devidos todos os encargos da mora (juros e multa).

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	CONTRIBUINTE	CNPJ / CPF	EXERCÍCIOS
E-SALVADOR 39664/2026	481.728-1	LUIS CARLOS SANTOS AMORIM	791.933.745-34	2021 A 2025
E-SALVADOR 136792/2021	494.154-3	MRM INCORPORADORA LTDA	15.674.310/0001-69	2021 A 2023

Salvador, 29 de abril de 2026.

ALEXANDRE CÉZAR COTRIM NERY
Coordenador de Arrecadação (CAR)

EDITAL

Ficam os contribuintes intimados a recolher os créditos de IPTU / TRSD constituídos em função da retificação dos lançamentos, relativos aos exercícios abaixo relacionados, nos valores originais recalculados, das inscrições imobiliárias discriminadas abaixo, acrescidos apenas da devida atualização monetária até a data limite para pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, ou apresentar impugnação no mesmo prazo (Art. 292-A; §4º do art. 293-B e 301-A todos da Lei nº. 7.186/2006 com alteração da lei 8.421/2013), a partir de quando serão devidos todos os encargos da mora (juros e multa).

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	CONTRIBUINTE	CNPJ / CPF	EXERCÍCIOS
SIP Nº 905793/2026	HABITE-SE Nº 71.303	PORTOFINO REALIZACOES E INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE LTDA	44.857.772/0001-10	2026

Salvador, 28 de abril de 2026.

ALEXANDRE CÉZAR COTRIM NERY
Coordenador de Arrecadação (CAR)

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA/SPMJ/FMDCA Nº 002/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SALVADOR

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O MUNICÍPIO DE SALVADOR, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 29.129/2017 e demais normativas aplicáveis, torna público o presente Edital de Chamamento Público destinado à seleção de organizações da sociedade civil interessadas na celebração de termo de fomento para execução de projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no município de Salvador.

2. O presente Edital encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no artigo 227, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Marco Legal da Primeira Infância, na Lei nº 13.431/2017, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Plano Decenal 2020-2029 e a Lei Municipal 9.621/2022 - PMIA, bem como nas resoluções do CMDCA e demais normativas pertinentes à política de atendimento à infância e adolescência.

CAPÍTULO II - DO OBJETO E DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3. O presente Chamamento Público tem como finalidade a seleção de propostas para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, por meio de termo de fomento, visando à execução de projetos de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

4. O procedimento de seleção observará as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 29.129/2017 e demais normativas aplicáveis, garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia e julgamento objetivo.

5. Poderão ser selecionadas até 40 (quarenta) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária, visando à escolha da proposta mais vantajosa para o interesse público a que se destina e em conformidade com as diretrizes expressas nos eixos temáticos propostos.

CAPÍTULO III - DOS EIXOS TEMÁTICOS E DO OBJETO DOS PROJETOS

6. Os projetos deverão ser estruturados com base em 06 (seis) eixos temáticos definidos pelo CMDCA de Salvador, em consonância com as diretrizes do Plano Decenal 2020-2029 e com as dimensões de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

7. Os eixos abrangem as seguintes áreas: promoção dos direitos de crianças e adolescentes com deficiência; proteção integral na primeira infância; desenvolvimento integral com articulação intersetorial; acesso à arte, cultura, esporte e lazer; inclusão produtiva e preparação para o mundo do trabalho; socioeducação em meio aberto e produção de conhecimento.

7.1. É imprescindível que os descritivos dos eixos explicitados no Termo de Referência e neste Edital sejam observados no momento da elaboração das propostas para que sejam atendidas as orientações em sua plenitude.

7.2. Este Edital possui como público-alvo, nos Eixos que o compõem, crianças e adolescentes, de acordo com o recorte etário:

I - Crianças: 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias;
Primeiríssima infância: do nascimento até os 3 (três) anos de idade; Primeira infância: do nascimento até os 6 (seis) anos de idade.

II - Adolescentes: 12 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

III. Em situações que envolvam o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, excepcionalmente, até 21 (vinte e um) anos incompletos;

7.2.1 Serão priorizadas propostas que atendam crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas inseridas em contextos marcados por desigualdades socioeconômicas, raciais e territoriais no município de Salvador.

7.2.2 Constituem públicos prioritários para os fins deste edital:

I - Crianças na primeira infância (0 a 6 anos), especialmente em contextos de vulnerabilidade social e fragilização de vínculos familiares e comunitários;

II - Crianças e adolescentes com deficiência, com foco na promoção da inclusão social, acessibilidade e garantia de direitos;

III - Crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

IV - Adolescentes em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas em meio aberto;

V - Adolescentes residentes em territórios de maior vulnerabilidade social, com foco no fortalecimento de trajetórias de vida, protagonismo juvenil e preparação para o mundo do trabalho;

VI - Crianças e adolescentes pertencentes a populações historicamente vulnerabilizadas, incluindo população negra, povos e comunidades tradicionais, LGBT+, imigrantes, bem como aqueles residentes em territórios com maiores indicadores de desigualdade social e em situação de rua, acolhidos, institucionalizados e/ou hospitalizados.

8. Os projetos deverão observar diretrizes específicas, contemplando ações intersetoriais, inclusivas, territorializadas e alinhadas às políticas públicas municipais.

8.1 EIXOS:

8.1.1 Diante do cenário de vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e respectivos familiares no município de Salvador, estes eixos reunidos nortearão as diretrizes das ações que serão

estabelecidas para a manutenção dos direitos deste público-alvo.

8.1.2 Serão selecionadas 40 organizações da sociedade civil, com previsão de atendimento direto de, aproximadamente, 2.340 (dois mil e trezentos e quarenta) beneficiários e a entrega de um diagnóstico situacional da Infância e Adolescência. Os projetos a serem apresentados deverão atender as exigências previstas na ABNT NBR 9050, a fim de que sejam assegurados os direitos das pessoas com deficiência no que se refere à acessibilidade. Deverão, ainda, observar a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil - (Lista TIP), instituída pelo decreto nº 6.481/2008.

8.1.3 Os projetos apresentados deverão contemplar no mínimo uma das diretrizes dentro de seu respectivo EIXO e, inexistindo candidatos ou ocorrendo a vacância de vagas em determinado eixo, haverá o remanejamento automático para o projeto remanescente de maior pontuação geral, independente do eixo de origem. São os eixos:

EIXO I - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA

Quantidade: 3 projetos

Ementa: ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ABRANGE PROPOSTAS DE AÇÕES ESPECÍFICAS E ESPECIALIZADAS EM REDE, E COM CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS, COM ATENDIMENTO DE NO MÍNIMO 60 USUÁRIOS (CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES), COM REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS DA SEMANA, DESCRITOS EM PLANO DE TRABALHO, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA DO PROJETO, PODENDO SER OBJETO DE ADITIVO, SE PACTUADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Detalhamento:

Promover ações especializadas e intersetoriais, desenvolvidas em rede, voltadas à garantia de direitos, inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes com deficiência, assegurando atendimento qualificado, acessível e articulado com as políticas públicas e com os territórios.

Diretrizes:

I - Desenvolver ações de atendimento e acompanhamento especializado a crianças e adolescentes com deficiência, considerando suas necessidades específicas e assegurando práticas inclusivas.

E/OU:

II - Fortalecer o apoio, a orientação e o acompanhamento de crianças e adolescentes, junto às suas famílias e cuidadores, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

E/OU:

III - Promover a articulação intersetorial entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, garantindo acesso integral aos direitos de crianças e adolescentes com deficiência.

E/OU:

IV - Desenvolver iniciativas que promovam a autonomia, o protagonismo e a participação social de crianças e adolescentes com deficiência.

E/OU:

V - Estimular práticas de educação infantil inclusiva e promotora de direitos, garantindo a acessibilidade arquitetônica, curricular e comunicacional, de modo a eliminar barreiras para a plena participação de todas as crianças.

EIXO II - PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Quantidade: 4 projetos de atividade e 1 projeto para elaboração de diagnóstico situacional da Primeira Infância do município de Salvador

Para os 4 projetos:

Ementa: FOMENTO DE AÇÕES VOLTADAS À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E À PROTEÇÃO DE CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS), COM FOCO NO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, NA PROMOÇÃO DE AMBIENTES SEGUROS, PROTETIVOS E ESTIMULADORES DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL, BEM COMO NA PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS, EM CONSONÂNCIA COM O MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, COM ATENDIMENTO DE NO MÍNIMO 60 USUÁRIOS (CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES), COM REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS DA SEMANA, DESCRITOS EM PLANO DE TRABALHO, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA DO PROJETO, PODENDO SER OBJETO DE ADITIVO, SE PACTUADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Detalhamento:

Fomentar ações voltadas à promoção do desenvolvimento integral e à proteção de crianças na primeira infância (0 a 6 anos), com foco no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, na promoção de ambientes seguros, protetivos e estimuladores do desenvolvimento infantil, bem como na prevenção de violências, em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância.

Diretrizes:

I - Fortalecer ações de cuidado, proteção e desenvolvimento integral na primeira infância em especial atenção à primeiríssima infância, que abrange da gestação aos 3 anos, com foco na estimulação sensorial.

E/OU:

II - Promover práticas de cuidados responsivos, com fortalecimento de vínculos familiares.

E/OU:

III - Desenvolver ações de prevenção de violências contra crianças na primeira infância.

E/OU:

IV - Fomentar ações intersetoriais voltadas à promoção do desenvolvimento integral de crianças na primeira infância (0 a 6 anos), assegurando o acesso a direitos fundamentais como saúde, educação, assistência social, cultura, lazer e convivência familiar e comunitária.

E/OU:

V - Estimular práticas de educação infantil inclusiva e promotora de direitos considerando o direito de brincar, aprender e conviver em ambientes acessíveis e acolhedores.

Para 1 projeto a ser selecionado - realizar diagnóstico situacional da Primeira Infância do Município de Salvador

Ementa: FOMENTO A PRODUÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E DIAGNÓSTICOS TERRITORIAIS QUE CONTRIBUAM PARA O CONHECIMENTO DA REALIDADE DA PRIMEIRA INFÂNCIA EM SALVADOR, SUBSIDIANDO O PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES DE GARANTIA DE DIREITOS, ALÉM DE FORMAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO.

Diretrizes:

I - Realizar o diagnóstico situacional de crianças da primeira infância do município de Salvador, por meio da produção, sistematização e análise de dados oficiais (IBGE, CadÚnico, SINAN, etc.), e indicadores sociais, com vistas a subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas e das ações de garantia de direitos implementando o Plano Municipal da Infância e Adolescência existente, com vistas também de subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas e das ações de garantia de direitos em especial a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Salvador, assegurando processo participativo do poder público, da sociedade civil e de instâncias de controle social, do GT da Primeira Infância de Salvador. Observação: Será obrigatória apresentação de comprovação da capacidade técnico-operacional, seja por atestado de órgão público, seja por meio de experiência demonstrada em portfólio de realizações na realização de entrega de diagnóstico situacional na área de Assistência Social, políticas públicas e afins relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante e facultada a atuação em rede.

Caso não haja projeto selecionado para esse fim, será convocado o primeiro cadastro de reserva deste eixo.

EIXO III - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: AÇÕES ARTICULADAS DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E SAÚDE NO COMBATE ÀS VULNERABILIDADES SOCIAIS

Quantidade: 10 projetos

Ementa: PROMOÇÃO DE AÇÕES VISANDO O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, POR MEIO DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL ENTRE AS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE, VISANDO À PREVENÇÃO E AO ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIAIS, À GARANTIA DE DIREITOS E AO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, COM ATENDIMENTO DE NO MÍNIMO 60 USUÁRIOS (CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES), COM REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS DA SEMANA, DESCRITOS EM PLANO DE TRABALHO, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA DO PROJETO, PODENDO SER OBJETO DE ADITIVO, SE PACTUADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Detalhamento e Diretrizes:

I - Promover ações educativas e socioeducativas voltadas à prevenção das violências e do abuso sexual, com linguagem adequada às diferentes faixas etárias.

E/OU:

II - Capacitar profissionais da rede de atendimento (educação, saúde, assistência social e demais atores) para identificação, acolhimento e encaminhamento adequado de casos de violências.

E/OU:

III - Promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, incentivando a participação das famílias e a convivência social protetiva.

E/OU:

IV - Desenvolver estratégias de acesso de crianças e adolescentes a informações seguras sobre proteção, autocuidado, uso responsável da internet e canais de denúncia.

E/OU:

V - Promover campanhas, mobilizações e ações comunitárias de sensibilização sobre o enfrentamento da violência e do abuso sexual.

E/OU:



VI - Promover ações voltadas às crianças e/ou adolescentes pertencentes a populações historicamente vulnerabilizadas, incluindo população negra, povos e comunidades tradicionais, LGBT+, imigrantes, bem como aqueles residentes em territórios com maiores indicadores de desigualdade social e em situação de rua, acolhidos, institucionalizados e/ou hospitalizados.

EIXO IV - GARANTIA DO DIREITO À ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER: FOMENTO DE PRÁTICAS EDUCATIVAS E CRIATIVAS PARA O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E INCLUSÃO SOCIAL.

Quantidade: 10 projetos

Ementa: FOMENTO DE PROJETOS QUE PROMOVAM O ACESSO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ÀS ATIVIDADES DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, COMO ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS E PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS, COM ATENDIMENTO DE NO MÍNIMO 60 USUÁRIOS (CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES), COM REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS DA SEMANA, DESCRITOS EM PLANO DE TRABALHO, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA DO PROJETO, PODENDO SER OBJETO DE ADITIVO, SE PACTUADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Detalhamento e Diretrizes:

I - Desenvolver ações que respeitem e valorizem a diversidade étnico-racial, cultural, de gênero, orientação sexual e pessoas com deficiência;

E/OU:

II - Incentivar práticas que fortaleçam identidades locais, culturas populares e saberes tradicionais;

E/OU:

III - Utilizar a arte, a cultura, o esporte e o lazer como instrumentos pedagógicos complementares ao processo educacional;

E/OU:

IV - Promover atividades práticas artísticas, culturais e esportivas como estratégias de prevenção de violação de direitos, contribuindo para a proteção integral e o desenvolvimento socioemocional;

E/OU:

V - Ampliar o acesso de crianças e adolescentes a atividades contínuas de arte, cultura, esporte e lazer, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade social.

EIXO V - INCLUSÃO PRODUTIVA, FORMAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ADOLESCENTES PARA O MUNDO DO TRABALHO

Quantidade: 10 projetos

Ementa: PROMOÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS E FORMATIVAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PESSOAIS, SOCIAIS E CIDADÃS DE ADOLESCENTES, CONTRIBUINDO PARA A CONSTRUÇÃO DE PROJETOS DE VIDA, O FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA E A PREPARAÇÃO PARA SUA PARTICIPAÇÃO FUTURA NO MUNDO DO TRABALHO, CONSIDERANDO ADOLESCENTES DE 14 A 17 ANOS, PRIORITARIAMENTE RESIDENTES EM TERRITÓRIOS DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, NO MÍNIMO 60 USUÁRIOS (CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES), COM REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS DA SEMANA, DESCRITOS EM PLANO DE TRABALHO, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA DO PROJETO, PODENDO SER OBJETO DE ADITIVO, SE PACTUADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Diretrizes:

I - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE CARÁTER SOCIOEDUCATIVO: desenvolvimento de atividades formativas, oficinas, cursos livres e capacitações voltadas ao fortalecimento de competências técnicas, socioemocionais e cidadãs, destinadas a adolescentes em situação de vulnerabilidade social, sem vínculo empregatício, com foco na preparação para futura inserção no mercado de trabalho.

E/OU:

II - PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL: execução de programas estruturados nos termos da legislação trabalhista aplicável, especialmente aqueles que regulamentam a aprendizagem profissional, destinados a adolescentes a partir da idade mínima legal, assegurando formação técnico-profissional metódica, vínculo formal de aprendizagem, acompanhamento pedagógico e garantia de direitos trabalhistas e previdenciários.

EIXO VI - SOCIOEDUCAÇÃO, INCLUSÃO SOCIAL E PROTAGONISMO DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO, PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA LETAL E AMEAÇADOS DE MORTE

Quantidade: 2 projetos

Ementa: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS QUE PROMOVAM CIDADANIA, INCLUSÃO SOCIAL, PARTICIPAÇÃO JUVENIL, PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS E FORTALECIMENTO DE TRAJETÓRIAS DE VIDA DE ADOLESCENTES, ESPECIALMENTE EM CONTEXTOS DE VULNERABILIDADE SOCIAL EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO ACOMPANHADOS PELOS CREAS DOS

TERRITÓRIOS EM REFERÊNCIA AO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE, NO MÍNIMO 60 USUÁRIOS (CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES), COM REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS DA SEMANA, DESCRITOS EM PLANO DE TRABALHO, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA DO PROJETO, PODENDO SER OBJETO DE ADITIVO, SE PACTUADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Diretrizes voltadas exclusivamente para esse público:

I - Promover processos educativos voltados à cidadania e aos direitos humanos.

E/OU:

II - Apoiar ações de reintegração social e comunitária de adolescentes e jovens até 21 incompletos.

E/OU:

III - Desenvolver atividades culturais, esportivas e formativas como estratégias de prevenção à violência.

E/OU:

IV - Fortalecer iniciativas de protagonismo juvenil e participação social de adolescentes em contextos de vulnerabilidade social em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas.

E/OU:

V - Promover ações de qualificação social e preparação para o mundo do trabalho através de cursos e/ou oficinas.

E/OU:

VI - Promover ações de Prevenção à violência letal e à proteção a ameaçados de morte.

Após celebração e na fase de execução, mediante provocação da OSC, comprovando inviabilidade no atendimento ao público específico, só será facultado o atendimento a outros públicos com vulnerabilidade social após ateste e manifestação de órgãos públicos competentes que comprovem limitações para acesso a este público frente ao quantitativo informado na proposta da OSC.

RESUMO:

Os eixos estão distribuídos assim:

a) Eixo I: 3 projetos - totalizando mínimo de 180 beneficiários (60 por projeto)

b) Eixo II: 4 projetos de atividade + 1 projeto para diagnóstico situacional da primeira infância - totalizando mínimo de 240 beneficiários (60 por projeto);

c) Eixo III: 10 projetos - totalizando o mínimo 600 beneficiários (60 por projeto);

d) Eixo IV: 10 projetos - totalizando o mínimo 600 beneficiários (60 por projeto);

e) Eixo V: 10 projetos - totalizando o mínimo 600 beneficiários (60 por projeto);

f) Eixo VI: 2 projetos - totalizando o mínimo 120 beneficiários (60 por projeto);

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALORES

9. As despesas correrão à conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA.

10. O valor global estimado para o presente edital é de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, sendo até R\$ 300.000,00 por projeto.

11. Os recursos serão repassados conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado, em parcelas condicionadas ao cumprimento das metas e entrega regular de prestação de contas conforme Termo de fomento celebrado.

11.1 As propostas não poderão ser apresentadas com a previsão de repasse em parcela única do valor do projeto.

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS, EXIGÊNCIAS AOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

12. Para participar do presente Chamamento Público e para fins de celebração da parceria, a organização da sociedade civil deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com todas as disposições previstas neste Edital e seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em todas as fases do processo;

b) apresentar declaração de inexistência de duplicidade ou sobreposição de recursos públicos, conforme Anexo II, informando a existência ou não de projetos em execução no âmbito do Município, sob as penas da lei;

- c) possuir registro válido no CMDCA na data da publicação deste Edital;
- d) possuir objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.019/2014, ressalvadas as exceções legais aplicáveis às organizações religiosas e sociedades cooperativas;
- e) dispor de normas de organização interna que prevejam, em caso de dissolução da entidade, a destinação do patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, nos termos da legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa;
- f) manter escrituração contábil regular, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- g) comprovar existência mínima de 1 (um) ano, com cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- h) comprovar experiência prévia, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme disposto no Decreto Municipal nº 29.129/2017;
- i) demonstrar capacidade técnica e operacional para execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, admitida a estruturação da capacidade durante a execução do projeto, mediante contratação de equipe, aquisição de bens ou adequação de espaço físico;
- j) comprovar a existência de instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto ou declarar a previsão de sua estruturação com recursos da parceria, conforme Anexo III;
- k) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos da legislação vigente;
- l) apresentar documentação comprobatória de sua existência jurídica, incluindo estatuto social atualizado e registrado, bem como eventuais alterações;
- m) apresentar ata de eleição da diretoria vigente e relação nominal atualizada dos dirigentes, contendo dados pessoais e de contato, conforme Anexo IV;
- n) comprovar que funciona no endereço declarado, mediante apresentação de documento hábil, como conta de consumo ou contrato de locação;
- o) atender às exigências previstas na legislação específica, no caso de sociedades cooperativas;
- p) preencher e entregar, devidamente assinados, os anexos solicitados neste edital, se responsabilizando pelas informações prestadas e em caso de falsidade poderá ser objeto de eliminação e sanções previstas em legislação vigente;
- q) ser sediada ou com representação atuante e reconhecida no território do Município do Salvador;

CAPÍTULO VI - DA ATUAÇÃO EM REDE

13. A execução das parcerias poderá ocorrer por meio de atuação em rede entre organizações da sociedade civil, desde que prevista neste Edital e formalizada no instrumento da parceria, nos termos do art. 59 do Decreto Municipal nº 29.129/2017;

13.1. A atuação em rede poderá envolver ações coincidentes ou complementares, sendo composta por:

a - uma organização da sociedade civil celebrante, responsável pela formalização da parceria, coordenação, supervisão, mobilização e orientação da rede;

b - uma ou mais organizações executantes e não celebrantes, responsáveis pela execução das ações definidas em conjunto;

13.2 A atuação em rede não configura subcontratação, sendo vedada a transferência integral ou parcial do objeto da parceria, permanecendo a responsabilidade integral com a organização celebrante.

DA FORMALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO EM REDE

13.3 A atuação em rede será formalizada mediante termo de atuação em rede firmado entre a organização celebrante e cada organização executante, contendo, no mínimo, a definição de responsabilidades, metas, prazos e valores envolvidos;

13.4 A celebração do termo de atuação em rede deverá ser comunicada à Administração Pública no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura;

13.5 A eventual rescisão do termo de atuação em rede deverá ser comunicada no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão;

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ATUAÇÃO EM REDE

13.6 A organização celebrante deverá comprovar existência mínima de 5 (cinco) anos e capacidade

técnica e operacional para supervisionar e orientar a atuação da rede, nos termos do art. 61 do Decreto nº 29.129/2017;

13.7 As organizações executantes deverão comprovar regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação da documentação exigida;

DAS RESPONSABILIDADES E DO CONTROLE

13.8 A organização celebrante será responsável pela execução integral da parceria e pela prestação de contas, cabendo às organizações executantes fornecer todas as informações, documentos e comprovantes necessários;

13.9 Os direitos e obrigações da organização celebrante perante a Administração Pública não poderão ser transferidos às organizações executantes;

13.10 Em caso de irregularidades na execução da parceria, a organização celebrante responderá diretamente perante a Administração Pública, cabendo às organizações executantes responsabilidade subsidiária, limitada ao valor dos recursos recebidos ou ao dano causado ao erário.

CAPÍTULO VII - DOS IMPEDIMENTOS

14. Ficará impedida de celebrar parceria a organização da sociedade civil que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Fica vedada a participação em rede de OSC "executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria;

h) É vedada a celebração simultânea de parcerias que impliquem sobreposição de objeto ou duplicidade de financiamento público para a mesma finalidade, devendo a organização da sociedade civil declarar tal situação no momento da celebração da parceria.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

15. O processamento do chamamento público e o julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Seleção instituída por portaria CMDCA nº 12/2026 composta por 6 membros do CMDCA sendo paritária Sociedade Civil e Governo, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública. (Artigos 2º, caput, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 27 do Decreto Municipal 29.129/17).

15.1 A Comissão de Seleção do CMDCA do edital 002/2026 é o órgão colegiado, designado e aprovado pelo CMDCA, a processar e julgar o presente chamamento Público, composta por 6 (seis) conselheiros indicados pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que 3 são conselheiros de direito representando a sociedade civil e 3 do Governo, sendo dois servidores ocupantes de cargo efetivo e um cargo em comissão da secretaria, nomeada pelo decreto simples do Prefeito, atual presidente do CMDCA.

15.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado,

dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, artigo 27 §1º do Decreto 29.129/17 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

15.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

15.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

15.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

CAPÍTULO IX - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

16. A OSC interessada deverá apresentar propostas via inscrição em formulário eletrônico presente no endereço eletrônico <https://forms.gle/Ro2zX8mgcnA3KTbJ9>, com os documentos abaixo listados, cujos arquivos devem estar em formato pdf, tendo cada um a capacidade máxima de até 5 MB :

a) Proposta, devidamente assinada com reconhecimento de firma em cartório ou assinatura digital gov.br ou uso de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), especificando, para qual eixo deseja concorrer (se não informar o eixo a proposta será eliminada);

b) Declaração de Ciência e Concordância devidamente assinada, constante no item 4.2, alínea a (anexo I);

c) Declaração de Inexistência de Duplicidade ou Sobreposição de Recurso Público, devidamente assinada (anexo II);

d) Declaração e/ou Comprovação da capacidade técnico-operacional, seja por atestado por órgão público, seja por meio de experiência demonstrada em portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, requisito obrigatório de habilitação para participar do processo de seleção de propostas;

e) preenchimento de todos anexos solicitados neste edital, se responsabilizando pelas informações prestadas e em caso de falsidade poderá ser objeto de eliminação e sanções previstas em legislação vigente.

16.1 A proposta será livre, contudo, a OSC deverá observar as exigências constantes neste edital, bem como os critérios de julgamento e a metodologia de pontuação.

16.2 O período para entrega das propostas (envio pelo link) será das 00:00h do dia 4 de maio de 2026 às 23:59h do dia 03 de junho de 2026.

16.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitas complementações ou esclarecimentos que não sejam explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

16.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma única proposta, sendo considerada como válida o último envio registrado dentro do prazo.

16.5 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- o valor global;
- Definição de público-alvo;
- Atendimento de todas as obrigações previstas neste edital.

CAPÍTULO X - DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16. A avaliação considerará critérios como qualidade técnica, adequação à política pública, consistência do diagnóstico, compatibilidade financeira e capacidade técnico-operacional, totalizando até 10 (dez) pontos.

17. Serão eliminadas as propostas que não atingirem a pontuação mínima (6,0 - seis pontos) ou que descumprirem as exigências do Edital.

18. O grau de adequação da proposta aos objetivos do programa constitui critério obrigatório de julgamento.

19. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes e com registro válido no CMDCA. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

20. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no CRONOGRAMA para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

21. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

22. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados neste edital, sendo que a nota final a ser divulgada será a média das notas individualizadas, sendo vedada a divulgação de notas individuais.

CAPÍTULO XI - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

23. As propostas serão analisadas conforme os critérios abaixo:

CRITÉRIO A - INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES A SEREM EXECUTADAS, METAS A SEREM ATINGIDAS, INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS

Para esse critério serão observados:

a) **AÇÕES a serem executadas:** deverão ser descritas de forma detalhada, estruturada e tecnicamente fundamentada, contemplando a natureza das atividades, a metodologia de execução, a sequência lógica das etapas (encadeamento operacional), os recursos humanos e materiais envolvidos, bem como o território de abrangência e o perfil do público-alvo. As ações devem explicitar com clareza os critérios de elegibilidade, priorização e acesso dos beneficiários, demonstrando aderência ao diagnóstico apresentado e às diretrizes do edital. Deverão, ainda, evidenciar coerência com uma lógica de intervenção consistente, indicando como as atividades propostas conduzirão aos resultados esperados.

A proposta deverá apresentar, também, mecanismos estruturados de monitoramento e gestão da execução, incluindo rotinas de acompanhamento, instrumentos de registro, fluxos de supervisão e estratégias de correção de desvios. A análise deste item será predominantemente qualitativa, considerando a consistência técnica da metodologia, a coerência entre problema-objetivos-ações, a adequação ao contexto territorial e social, o grau de inovação ou replicabilidade, a clareza operacional e a viabilidade de implementação, indo além da mera descrição formal das atividades.

b) **METAS a serem atingidas:** deverão ser formuladas com base em critérios técnicos que assegurem sua mensurabilidade, verificabilidade e relevância social, observando parâmetros amplamente reconhecidos (especificidade, mensurabilidade, atingibilidade, relevância e temporalidade). As metas devem expressar resultados concretos e diretamente vinculados às ações propostas, podendo envolver dimensões de alcance (quantidade de beneficiários), desempenho (nível de participação, adesão) e transformação (mudanças esperadas na realidade atendida).

A análise qualitativa considerará não apenas a clareza formal das metas, mas principalmente sua coerência com o diagnóstico apresentado, sua plausibilidade frente aos recursos disponíveis, sua capacidade de gerar impacto social e sua articulação com resultados de curto, médio e, quando aplicável, longo prazo, evitando metas genéricas, infladas ou descoladas da realidade operacional da proposta.

c) **INDICADORES de monitoramento e avaliação:** deverão ser definidos como instrumentos técnicos de aferição do desempenho e dos resultados do projeto, mantendo relação direta com as metas estabelecidas e com os efeitos esperados da intervenção. Os indicadores deverão contemplar dimensões quantitativas e qualitativas, podendo incluir indicadores de processo (execução das atividades), de resultado (efeitos imediatos) e, quando pertinente, de impacto (mudanças mais amplas).

Deverão ser apresentados com definição clara, fórmula de cálculo (quando aplicável), unidade de medida, linha de base (quando disponível), metas associadas, meios de verificação e periodicidade de coleta. A proposta deverá indicar, ainda, os instrumentos e metodologias de coleta de dados (ex.: registros administrativos, questionários, entrevistas, observação estruturada), bem como estratégias de sistematização e uso das informações para tomada de decisão.

A análise qualitativa deste item considerará a robustez do sistema de monitoramento e avaliação, a capacidade dos indicadores de refletir adequadamente os resultados pretendidos, a consistência metodológica, a viabilidade de coleta e análise dos dados e o potencial de utilização das informações para gestão, aprendizado institucional e prestação de contas.

d) **PRAZOS de execução:** deverão ser apresentados por meio de cronograma físico detalhado, estruturado e coerente com a complexidade das ações propostas, contemplando a distribuição temporal das atividades ao longo do período de execução do projeto. Cada ação deverá conter definição clara de início, duração e término, bem como a identificação de marcos intermediários, entregas parciais e momentos de avaliação.

O cronograma deverá evidenciar o encadeamento lógico das etapas, a simultaneidade ou sequencialidade das ações, a compatibilidade entre tempo e volume de atividades e a adequação ao alcance das metas propostas. A análise qualitativa considerará a exequibilidade do cronograma, a coerência temporal entre ações e resultados, a adequação da distribuição das atividades ao longo do período do projeto, a previsão de momentos de monitoramento e avaliação e a capacidade de resposta a eventuais riscos ou imprevistos operacionais.

DO CRITÉRIO - B - ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS DA POLÍTICA, DO PLANO, DO PROGRAMA OU DA AÇÃO EM QUE SE INSERE A PARCERIA

Para esse critério serão observados:

Adequação da proposta aos objetivos da política pública, planos e marcos normativos aplicáveis: a proposta deverá demonstrar alinhamento explícito, consistente e fundamentado com as diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidas nas políticas públicas de infância e adolescência, especialmente a Lei Municipal nº 9.621/2022 (Plano Municipal para a Infância e Adolescência - PMIA de Salvador), a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

A proposta deverá evidenciar, de forma clara e tecnicamente articulada, a correspondência entre suas ações, metas e resultados esperados e os eixos estratégicos, diretrizes e metas desses instrumentos normativos, indicando de que maneira contribui para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no território. Espera-se que a organização proponente demonstre compreensão qualificada das políticas públicas setoriais e intersetoriais, evidenciando a integração com áreas como assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e sistema de garantia de direitos.

A análise deste critério será de natureza eminentemente qualitativa e considerará:

a coerência entre o diagnóstico apresentado e as prioridades estabelecidas nas políticas públicas vigentes;

o grau de alinhamento estratégico com os objetivos, diretrizes e metas do PMIA e demais marcos legais;

a capacidade da proposta de contribuir para a promoção da proteção integral, equidade, inclusão e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

a articulação intersetorial proposta e a inserção na rede de proteção e garantia de direitos;

a aderência aos princípios da prioridade absoluta, do melhor interesse da criança e do adolescente e da condição peculiar de desenvolvimento;

a contribuição para o alcance de metas relacionadas aos ODS, especialmente aquelas vinculadas à redução das desigualdades, educação de qualidade, saúde e bem-estar, proteção contra violências e promoção de direitos.

Será especialmente valorizada a demonstração de que a proposta não apenas menciona os marcos normativos, mas os incorpora de forma aplicada, traduzindo-os em estratégias concretas de intervenção, com potencial de impacto social, sustentabilidade e fortalecimento das políticas públicas no território.

DO CRITÉRIO - C - DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E DO NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E A ATIVIDADE OU PROJETO PROPOSTO

Para esse critério serão observados:

Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo com a proposta de intervenção: a proposta deverá apresentar diagnóstico social consistente, fundamentado e territorializado da realidade na qual se insere o projeto, evidenciando compreensão aprofundada do contexto local e das condições que afetam crianças e adolescentes. A descrição deverá contemplar análise integrada de aspectos socioeconômicos, demográficos, educacionais, de saúde e de proteção social, incluindo, sempre que possível, a utilização de dados secundários oficiais (ex.: IBGE, CadÚnico, SINAN, sistemas educacionais e de saúde) e/ou dados primários produzidos pela própria organização ou por atores locais.

Deverão ser analisadas as condições econômicas da comunidade, incluindo fontes de renda predominantes, níveis de emprego e informalidade, acesso a serviços públicos essenciais, bem como as especificidades do contexto histórico, cultural e territorial. A proposta deverá, ainda, considerar as dinâmicas sociais locais - tais como relações comunitárias, redes de apoio, fatores de risco e proteção, incidência de violências, desigualdades raciais, de gênero e territoriais - evidenciando como esses elementos influenciam diretamente a situação de crianças e adolescentes e a viabilidade de implementação das ações propostas.

O diagnóstico deverá explicitar de forma clara as necessidades sociais identificadas, os principais desafios enfrentados pelo público-alvo e os recursos já existentes no território (institucionais, comunitários e sociais), evitando descrições genéricas ou descontextualizadas.

Espera-se a identificação de lacunas na oferta de serviços e oportunidades, bem como a justificativa técnica da relevância e pertinência da intervenção proposta frente a esse cenário.

Adicionalmente, a proposta deverá mapear e indicar potenciais parceiros locais - tais como organizações da sociedade civil, equipamentos públicos, instituições educacionais, unidades de saúde, empresas locais, conselhos de direitos, lideranças comunitárias e demais atores da rede de proteção - demonstrando capacidade de articulação territorial e atuação em rede.

A análise deste critério será de natureza eminentemente qualitativa e considerará: a consistência, profundidade e atualização do diagnóstico apresentado;

o uso adequado de dados e evidências para fundamentação da realidade descrita; a coerência entre o problema identificado, o público-alvo e o território de atuação;

o grau de explicitação do nexo causal entre a realidade diagnosticada e a proposta de intervenção;

a capacidade da proposta de evidenciar necessidades reais, evitando generalizações ou replicações padronizadas de projetos;

a identificação e valorização de recursos locais e potencial de articulação em rede;

a aderência ao contexto das políticas públicas e à lógica do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Será especialmente valorizada a apresentação de diagnóstico que vá além da descrição superficial, demonstrando leitura crítica do território, capacidade analítica e fundamentação técnica que justifique, de forma clara e consistente, a escolha do público, do local e das estratégias de intervenção propostas.

CAPÍTULO XII - DA METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

24. Para o julgamento técnico das propostas, os critérios serão analisados por níveis de atendimento, considerando não apenas o cumprimento dos requisitos formais, mas também a qualidade técnica, a consistência metodológica, a coerência interna e o potencial de impacto. A avaliação terá caráter qualitativo e comparativo entre os projetos apresentados.

25. A definição dos níveis de atendimento basear-se-á nessa análise comparativa, priorizando aspectos como qualidade, consistência, viabilidade, coerência metodológica e potencial de impacto social da intervenção, especialmente no que se refere à promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Grau Pleno de Atendimento (Pontuação Máxima)

Valores pontuação por critério:

(A) - 4

(B) - 3

(C) - 3

Como será avaliado:

Caracteriza-se pelo atendimento integral, consistente e qualificado de todos os requisitos do critério avaliado.

A proposta apresenta elevado nível de qualidade técnica, com coerência lógica entre diagnóstico, objetivos, ações, metas e resultados esperados, demonstrando clareza conceitual, fundamentação metodológica sólida e adequação ao contexto territorial e às políticas públicas. Evidencia profundidade analítica, uso adequado de dados e evidências, detalhamento operacional, viabilidade de execução e mecanismos estruturados de monitoramento e avaliação.

Apresenta, ainda, inovação ou boas práticas replicáveis, forte aderência às diretrizes do edital, integração com a rede de proteção e alto potencial de impacto social, sendo considerada plenamente adequada e competitiva em relação às demais propostas.

Grau Satisfatório de Atendimento

Valores pontuação por critério:

(A) - 3

(B) - 2,5

(C) - 2,5

Como será avaliado:

Caracteriza-se pelo atendimento da maioria dos requisitos do critério, com boa qualidade técnica, porém com pequenas limitações.

A proposta demonstra coerência geral entre seus elementos estruturantes, apresentando consistência metodológica e adequação ao objeto do edital. Os componentes exigidos estão presentes e bem descritos, ainda que com menor nível de aprofundamento analítico, detalhamento ou integração entre as partes.

Pode apresentar fragilidades pontuais, como menor densidade no diagnóstico, indicadores pouco diversificados ou limitações na explicitação de estratégias de monitoramento, sem, contudo, comprometer a compreensão, a viabilidade ou a relevância da proposta.

Grau Parcialmente Satisfatório de Atendimento

Valores pontuação por critério:

(A) - 2,0

(B) - 1,5

(C) - 1,5

Como será avaliado:

Caracteriza-se pelo atendimento dos requisitos essenciais do critério, porém com fragilidades relevantes em termos de qualidade técnica e aprofundamento.

A proposta apresenta os elementos exigidos de forma superficial, pouco detalhada ou parcialmente articulada, evidenciando lacunas na coerência entre diagnóstico, ações, metas e resultados. Observa-se insuficiente fundamentação técnica, fragilidade metodológica ou baixa densidade analítica, limitando a clareza da proposta.

Embora seja possível compreender a intenção da intervenção, há deficiências na explicitação dos

meios de execução, dos indicadores ou da justificativa técnica, o que reduz a capacidade de aferição de resultados e o potencial de impacto social.

Grau Regular de Atendimento

Valores pontuação por critério:

(A) - 1,0

(B) - 1,0

(C) - 1,0

Como será avaliado:

Caracteriza-se pelo atendimento mínimo dos requisitos exigidos no critério, com limitações significativas.

A proposta apresenta os elementos obrigatórios de forma genérica, desorganizada ou pouco consistente, sem aprofundamento técnico suficiente. Há fragilidade na coerência interna, com possível desconexão entre diagnóstico, ações e metas, além de ausência ou insuficiência de detalhamento operacional.

Os aspectos metodológicos são pouco claros ou incipientes, dificultando a compreensão da execução do projeto e a avaliação de sua viabilidade. A proposta atende formalmente ao critério, porém com baixo nível de qualidade técnica e reduzida capacidade de demonstrar efetividade.

Grau Insatisfatório de Atendimento (Nota Zero)

Valores pontuação por critério:

(A) - 0,0

(B) - 0,0

(C) - 0,0

Como será avaliado:

Caracteriza-se pelo não atendimento dos requisitos mínimos exigidos no critério.

A proposta apresenta ausência, insuficiência grave ou inadequação dos elementos essenciais, impossibilitando a análise técnica consistente. Observa-se incoerência significativa entre os componentes da proposta, ausência de fundamentação, descrição genérica ou incompatível com o objeto do edital, ou ainda inconsistências que comprometem sua viabilidade.

Não é possível estabelecer relação clara entre diagnóstico, ações e resultados, tampouco identificar elementos que permitam aferir a execução ou o impacto do projeto, sendo, portanto, considerada inadequada para fins de seleção.

TABELA - RESUMO DA METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO POR NÍVEL DE ATENDIMENTO

NÍVEL DE ATENDIMENTO	PONTUAÇÃO NO CRITÉRIO (A)	PONTUAÇÃO NO CRITÉRIO (B)	PONTUAÇÃO NO CRITÉRIO (C)	DESCRIÇÃO QUALITATIVA DA AVALIAÇÃO
Grau Pleno de Atendimento	4,0	3,0	3,0	Atendimento integral, consistente e qualificado de todos os requisitos. A proposta apresenta elevado nível técnico, com coerência lógica entre diagnóstico, objetivos, ações, metas e resultados. Demonstra fundamentação metodológica sólida, uso adequado de dados, detalhamento operacional, viabilidade de execução e mecanismos estruturados de monitoramento e avaliação. Evidencia inovação, integração com a rede de proteção e alto potencial de impacto social, sendo altamente competitiva.
G r a u Satisfatório de Atendimento	3,0	2,5	2,5	Atendimento da maioria dos requisitos com boa qualidade técnica. A proposta apresenta coerência geral e consistência metodológica, com adequada relação entre seus elementos estruturantes. Os componentes estão bem descritos, ainda que com menor aprofundamento ou integração. Possui fragilidades pontuais que não comprometem sua viabilidade ou relevância.

NÍVEL DE ATENDIMENTO	PONTUAÇÃO NO CRITÉRIO (A)	PONTUAÇÃO NO CRITÉRIO (B)	PONTUAÇÃO NO CRITÉRIO (C)	DESCRIÇÃO QUALITATIVA DA AVALIAÇÃO
Grau Parcialmente Satisfatório de Atendimento	2,0	1,5	1,5	Atendimento dos requisitos essenciais, porém com fragilidades relevantes. A proposta apresenta superficialidade, baixa articulação entre os elementos e insuficiente fundamentação técnica. Há limitações na clareza metodológica, nos indicadores e na justificativa, reduzindo a capacidade de aferição de resultados e impacto.
Grau Regular de Atendimento	1,0	1,0	1,0	Atendimento mínimo dos requisitos. A proposta apresenta informações genéricas, pouca consistência e fragilidade na coerência interna. Há desconexão entre diagnóstico, ações e metas, além de ausência de detalhamento operacional. Baixa qualidade técnica e reduzida capacidade de demonstrar efetividade.
Grau Insatisfatório de Atendimento (Nota Zero) (ELIMINAÇÃO)	0,0	0,0	0,0	Não atendimento dos requisitos mínimos. A proposta apresenta ausência ou inadequação grave de elementos essenciais, com incoerência significativa e falta de fundamentação. Não permite análise técnica consistente nem demonstra viabilidade ou potencial de impacto.

CAPÍTULO XIII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

26. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito conforme os critérios na seguinte ordem:

1º Maior número de beneficiários. Se persistir o empate,

2º Maior nota no critério A. Se persistir o empate,

3º Maior tempo de registro no CMDCA.

CAPÍTULO XIV - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO E DOS RECURSOS

27. O processo seletivo regido por este Edital compreenderá as seguintes etapas sucessivas e interdependentes: publicação do edital, apresentação das propostas pelas organizações da sociedade civil, análise técnica das propostas pela Comissão de Seleção, divulgação do resultado preliminar, interposição de recursos administrativos, análise recursal, divulgação do resultado final e homologação do certame.

28. A publicação do Edital será realizada no sítio eletrônico oficial do CMDCA e no Diário Oficial do Município, na data de 30/04/2026, assegurando ampla publicidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data final para apresentação das propostas, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.019/2014.

29. O período para apresentação das propostas será conforme cronograma e condições estabelecidas neste Edital.

30. A etapa de análise técnica das propostas ocorrerá no período previsto no cronograma, sendo conduzida pela Comissão de Seleção, que realizará avaliação qualitativa e comparativa, emitindo parecer técnico fundamentado.

31. O resultado preliminar será divulgado no sítio eletrônico oficial do CMDCA e no Diário Oficial do Município na data prevista no cronograma, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal nº 29.129/2017, iniciando-se, a partir desta publicação, o prazo para interposição de recursos.

32. Da Interposição de Recursos

Será assegurado às organizações participantes o direito à interposição de recurso administrativo contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação.

O prazo para interposição de recursos consta no cronograma presente neste edital.

Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção que proferiu a decisão, sob pena de

preclusão, não sendo admitidos recursos interpostos fora do prazo.

Os recursos poderão ser apresentados:

a) Por meio eletrônico, através do e-mail: edital.cmdca@salvador.ba.gov.br, devendo os arquivos estar em formato PDF, com tamanho máximo de até 5 MB por arquivo, até o horário limite estabelecido.

É assegurado aos participantes o acesso exclusivamente aos elementos dos autos que digam respeito tão somente à sua própria proposta, desde que indispensáveis à defesa de seus interesses, por meio eletrônico, mediante solicitação formal a ser encaminhada à Comissão de Seleção para o endereço eletrônico edital.cmdca@salvador.ba.gov.br, observadas as normas relativas ao sigilo das informações, à proteção de dados pessoais e à preservação de informações sensíveis de terceiros, nos termos da legislação vigente, no período de exercício do direito de interposição de recursos conforme o cronograma.

Não serão conhecidos os recursos que tenham por objeto a impugnação, revisão ou questionamento da avaliação, pontuação ou resultado atribuídos a propostas apresentadas por outras organizações da sociedade civil, limitando-se o direito recursal à análise da proposta da própria recorrente, sob pena de não conhecimento.

33. Da Análise dos Recursos

A análise dos recursos pela Comissão de Seleção ocorrerá no período previsto no cronograma.

A Comissão de Seleção poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final.

Não havendo reconsideração, os recursos serão encaminhados à autoridade superior, que proferirá decisão definitiva no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento.

A decisão final será devidamente motivada, com fundamentação clara, explícita e congruente, podendo adotar pareceres técnicos anteriores como razão de decidir.

Não caberá novo recurso administrativo contra a decisão final.

Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas dias úteis.

O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

33.1 CRONOGRAMA

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.	30/04/2026
2	ENTREGA DAS PROPOSTAS PELAS OSCS	00:00H DO DIA 4 DE MAIO DE 2026 ÀS 23:59H DO DIA 03 DE JUNHO DE 2026.
3	PUBLICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES QUE APRESENTARAM PROPOSTAS.	08 DE JUNHO DE 2026
4	ANÁLISE DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO	09 DE JUNHO DE 2026 A 10 DE JULHO DE 2026
5	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.	13 DE JULHO DE 2026
6	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.	14 DE JULHO DE 2026 A 20 DE JULHO DE 2026
7	ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.	21 DE JULHO DE 2026 A 31 DE JULHO DE 2026
8	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS ANÁLISES DOS RECURSOS	04 DE AGOSTO DE 2026
9	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES INTERPOSTAS AO COLEGIADO, SE HOUVER.	05 DE AGOSTO DE 2026 A 07 DE AGOSTO DE 2026
10	ANÁLISE E DECISÃO DO(S) RECURSO(S) E DA(S) CONTRARRAZÕES INTERPOSTA(S) AO COLEGIADO, SE HOUVER.	10 DE AGOSTO DE 2026 A 14 DE AGOSTO DE 2026
11	PUBLICAÇÃO DA(S) DECISÃO(ÕES) DO(S) RECURSO(S) E DA(S) CONTRARRAZÕES E RESULTADO FINAL DA ETAPA COMPETITIVA DO PROCESSO DE SELEÇÃO.	ATÉ 18 DE AGOSTO DE 2026
12	HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO.	ATÉ 24 DE AGOSTO DE 2026

34. Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos

Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital e/ou pedir esclarecimentos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início de recebimento das propostas, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: edital.cmdca@salvador.ba.gov.br.

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital no Diário Oficial do Município - DOM -, por meio do mesmo endereço eletrônico.

O presente Edital será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial da administração pública.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio eletrônico do CMDCA e/ou outras formas oficiais disponíveis.

Eventuais comunicações oficiais, retificações ou informações complementares também serão divulgadas pelos mesmos meios oficiais.

As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos serão analisadas e decididas pela Comissão de Seleção, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.

As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo e disponibilizadas para consulta pública.

Eventual modificação do Edital, decorrente de impugnações ou esclarecimentos, será divulgada pelos mesmos meios de publicação do texto original, sendo reaberto o prazo inicialmente estabelecido apenas quando a alteração impactar a formulação das propostas ou comprometer o princípio da isonomia.

35. Do Resultado Final e da Homologação

O resultado final do processo seletivo será divulgado no sítio eletrônico oficial do CMDCA e no Diário Oficial do Município na data prevista em cronograma.

Após a divulgação, o resultado será homologado pela autoridade competente, formalizando o encerramento da fase de seleção.

A homologação não gera direito subjetivo à celebração da parceria, conforme disposto no art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014.

Na hipótese de existência de apenas uma proposta classificada e não eliminada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá convocar a organização para a fase de celebração.

CAPÍTULO XV - DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, DOCUMENTAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

36. Dos Requisitos para Celebração da Parceria

Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Deverão, ainda, possuir:
- no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios;
 - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Para fins de atendimento do previsto na alínea "f", não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas "a" e "c" as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b".

37. Da Documentação para Celebração da Parceria

Para celebração das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável;
- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;



i) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

j) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

k) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Parágrafo único. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

38. Da Análise Técnica

38.1 A área técnica do órgão ou entidade da administração pública municipal responsável analisará a proposta de plano de trabalho e a documentação apresentada, nos termos dos arts. 38 a 42 do Decreto Municipal nº 29.129/2017, e efetuará eventuais ajustes e complementações.

§ 1º Os ajustes devem ser acordados com a organização da sociedade civil parceira, devendo o plano de trabalho estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta classificada, quando a seleção tiver sido realizada mediante prévio chamamento público.

§ 2º Após os ajustes, a área técnica emitirá parecer técnico fundamentado.

§ 3º A área técnica deverá, se for o caso, ajustar o cronograma de desembolso da contrapartida no plano de trabalho e da previsão de execução da contrapartida não financeira.

39. Da Análise Jurídica

O processo de celebração da parceria deverá ser analisado e aprovado pela área jurídica, mediante parecer que abrangerá:

l) análise da juridicidade das parcerias;

m) manifestação sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

40. Da Formalização da Parceria

As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme o caso, por instrumento que contenha:

n) preâmbulo com numeração sequencial;

o) qualificação completa das partes signatárias e dos respectivos representantes legais;

p) cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º Fica dispensada a inclusão, no instrumento de acordo de cooperação, das cláusulas previstas nos incisos III, IX, X, XIV, XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

41. Da Publicação e Eficácia

A eficácia do instrumento da parceria e de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, contendo, no mínimo:

q) número sequencial da parceria por órgão ou entidade da administração pública municipal e ano de celebração;

r) identificação dos partícipes;

s) objeto;

t) valor do repasse;

u) valor da contrapartida, quando for o caso;

v) dotação do orçamento municipal;

w) data de assinatura;

x) período de vigência;

y) nome e matrícula do servidor ou empregado público designado como gestor da parceria, sempre que possível.

§ 1º A publicação do extrato será providenciada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, para ocorrer até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

42. Das Declarações Obrigatórias

A organização da sociedade civil deverá apresentar declaração formal de que não incorre nas

hipóteses de impedimento previstas no art. 39 do Decreto nº 29.129/2017.

43. Da Regularização Documental

Caso sejam identificadas irregularidades formais ou pendências documentais, a organização será notificada para regularização no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de não celebração da parceria.

44. Da Verificação de Regularidade pela Administração Pública

A administração pública realizará consultas aos cadastros oficiais para verificação da regularidade da organização, incluindo Cadin Municipal e registros de impedimentos de contratar com o poder público, podendo ainda consultar bases federais e tribunais de contas. (Art. 41, Decreto nº 29.129/2017)

45. Do Plano de Trabalho

A organização convocada deverá apresentar plano de trabalho contendo, no mínimo: diagnóstico da realidade, descrição das ações, metas e indicadores, cronograma de execução, previsão orçamentária e cronograma de desembolso.

O plano de trabalho deverá demonstrar compatibilidade entre custos e valores de mercado, podendo ser exigidas cotações e referências de preços. (Art. 42, §1º, Decreto nº 29.129/2017)

A administração pública poderá solicitar ajustes no plano de trabalho, que deverão ser realizados no prazo de até 15 (quinze) dias. (Art. 42, §§3º e 4º, Decreto nº 29.129/2017)

A aprovação do plano de trabalho não gera direito automático à celebração da parceria. (Art. 42, §5º, Decreto nº 29.129/2017)

46. Da Análise Técnica e Jurídica

O plano de trabalho e a documentação serão analisados pela área técnica competente, que poderá propor ajustes e emitirá parecer técnico fundamentado. (Art. 43, Decreto nº 29.129/2017)

O processo será submetido à análise jurídica, que avaliará a legalidade da parceria e eventuais questões jurídicas específicas. (Art. 44, Decreto nº 29.129/2017)

47. Da Formalização da Parceria

As parcerias serão formalizadas mediante termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, contendo cláusulas essenciais previstas na legislação aplicável. (Art. 45, caput, Decreto nº 29.129/2017)

A eficácia do instrumento dependerá da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura. (Art. 45, §§2º e 3º, Decreto nº 29.129/2017)

CAPÍTULO XVI - AS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

48. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

d) a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 6º É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CAPÍTULO XVII - DA EXECUÇÃO, LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (DECRETO Nº 29.129/2017)

49. Da Liberação de Recursos

A liberação dos recursos financeiros observará a compatibilidade com as metas e etapas do plano de trabalho, estando condicionada ao cumprimento das exigências legais e contratuais, incluindo cronograma de desembolso, regularidade fiscal e cumprimento das obrigações pactuadas. (Art. 46, incisos I a IV, Decreto nº 29.129/2017)

A liberação também considerará a disponibilidade orçamentária, a inexistência de impedimentos legais, a verificação de denúncias e o atendimento às recomendações dos órgãos de controle. (Art. 46, incisos V a VIII, Decreto nº 29.129/2017)

O descumprimento injustificado de metas pactuadas caracteriza inadimplemento e poderá ensejar retenção de recursos. (Art. 46, §2º, Decreto nº 29.129/2017)

Nas parcerias com liberação em parcelas, a continuidade dos repasses dependerá da comprovação da regular aplicação dos recursos anteriormente recebidos, mediante apresentação de extrato bancário, relatório de execução e comprovação de regularidade fiscal. (Art. 47, Decreto nº 29.129/2017)

Em parcerias com vigência superior a um ano, a liberação de parcelas subsequentes estará condicionada à apresentação da prestação de contas anual. (Art. 48, Decreto nº 29.129/2017)

Os recursos serão depositados em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira oficial, sendo obrigatória sua aplicação financeira enquanto não utilizados. (Art. 50, caput e §1º, Decreto nº 29.129/2017)

Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados no objeto da parceria, mediante autorização da administração pública e posterior prestação de contas. (Art. 50, §§2º e 3º, Decreto nº 29.129/2017)

50. Da Gestão e Natureza dos Recursos

Os recursos da parceria não constituem receita própria da organização da sociedade civil, devendo ser utilizados exclusivamente na execução do objeto pactuado e registrados conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade. (Art. 52, Decreto nº 29.129/2017)

As receitas eventualmente arrecadadas no âmbito da execução do projeto deverão ser aplicadas no objeto da parceria e devidamente registradas na prestação de contas. (Art. 51, Decreto nº 29.129/2017)

Eventuais saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos à administração pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da parceria. (Art. 58, Decreto nº 29.129/2017)

51. Da Utilização dos Recursos

A utilização dos recursos deverá observar rigorosamente o plano de trabalho e a legislação aplicável, sendo vedada sua aplicação em finalidade diversa da pactuada. (Art. 54, §1º, inciso I, Decreto nº 29.129/2017)

São vedadas despesas fora da vigência da parceria, pagamentos de taxas administrativas, multas, juros, publicidade promocional e pagamentos a agentes públicos, salvo hipóteses legais. (Art. 54, §1º, incisos II e III, Decreto nº 29.129/2017)

A movimentação dos recursos deverá ocorrer por meio de transferência eletrônica identificada, sendo o pagamento em espécie excepcional, devidamente justificado e limitado aos parâmetros legais. (Art. 54, §§2º e 3º, Decreto nº 29.129/2017)

52. Das Contratações e Despesas

As contratações realizadas com recursos da parceria deverão ser precedidas de cotação de preços ou justificativa técnica, assegurando compatibilidade com valores de mercado. (Art. 55, inciso I, Decreto nº 29.129/2017)

A escolha de fornecedores deverá ser justificada quando não se basear no menor preço, considerando critérios de qualidade, viabilidade e interesse público. (Art. 55, inciso II, Decreto nº 29.129/2017)

Deverão ser mantidos documentos comprobatórios das despesas, incluindo contratos, notas fiscais e certificação de recebimento dos bens ou serviços. (Art. 55, incisos III a V, Decreto nº 29.129/2017)

É admitida a contratação direta em situações excepcionais, devidamente justificadas, como ausência de concorrência, natureza singular do objeto ou situações emergenciais. (Art. 55, §2º, Decreto nº 29.129/2017)

53. Dos Custos Indiretos e Despesas Operacionais

Os custos indiretos poderão ser financiados com recursos da parceria, desde que previstos no plano de trabalho, devidamente justificados e proporcionais à execução do objeto. (Art. 57, caput, Decreto nº 29.129/2017)

Tais custos podem incluir despesas administrativas essenciais, como aluguel, internet, transporte, contabilidade e assessoria jurídica, desde que vinculadas à execução da parceria. (Art. 57, §1º, Decreto nº 29.129/2017)

Quando houver compartilhamento de estrutura com outras atividades, deverá ser apresentado critério de rateio proporcional das despesas. (Art. 57, §3º, Decreto nº 29.129/2017)

54. Da Transparência e Controle

Os recursos transferidos serão informados mensalmente à Controladoria Geral do Município, para fins de transparência pública. (Art. 53, Decreto nº 29.129/2017)

55. Responsabilidade das Proponentes

O proponente é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

A falsidade de informações ou documentos poderá acarretar:

- I - eliminação da proposta;
- II - aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- III - comunicação aos órgãos de controle e autoridades competentes;
- IV - rescisão da parceria, caso já celebrada;
- V - rejeição das contas e aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

56. Custos de Participação

Não será cobrada taxa de participação neste Chamamento Público.

Todos os custos relativos à elaboração, apresentação e acompanhamento das propostas serão de inteira responsabilidade das organizações participantes, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento por parte da Administração Pública.

57. Vigência do Edital

O presente Edital terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de homologação do resultado final.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa e interesse da Administração Pública.

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

58. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do CMDCA, em observância ao princípio da publicidade.

59. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo CMDCA, por meio de sua comissão de seleção constituída, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 29.129/2017.

60. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que disso decorra direito à indenização ou reclamação por parte dos interessados.

61. A participação no Chamamento Público não gera direito adquirido à celebração da parceria,

ficando condicionada à análise técnica, à disponibilidade orçamentária e financeira e à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

62. ANEXOS

62.1. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração de Inexistência de Duplicidade ou Sobreposição de Recurso Público;

Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV - Declaração do art. 39 do Decreto nº 29.129/2017 e Relação de Dirigentes; Anexo V - Modelo (sugestão) de Proposta;

Anexo VI - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VII - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos; Anexo VIII - Minuta do Termo de Fomento;

Anexo IX - Termo de Referência;

Anexo X - Declaração de Aplicação das Normas Contábeis; Anexo XI - Declaração de Vedações na Prestação de Serviços; Anexo XII - Declaração de Vedações de Remuneração;

Anexo XIII - Declaração referente ao art. 39, III, "c", do Decreto nº 29.129/2017;

Anexo XIV - Modelo de Ofício de Solicitação da OSC; Anexo XV - Declaração de Não Coincidência de Objeto;

Salvador, 29/04/ 2026.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, EM 29 DE ABRIL DE 2026.

FERNANDA SILVA LORDELO

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS

Presidente do CMDCA Salvador

ANEXO I

(Papel timbrado da instituição)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/206 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

(Papel timbrado da Instituição)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DUPLICIDADE OU SOBREPOSIÇÃO DE OBJETO COM RECURSO PÚBLICO.

Declaro para os devidos fins que Instituição....., CNPJ, situada na Rua.....Bairro....., Salvador/ BA, a inexistência de duplicidade e sobreposição com verba pública para o mesmo fim ou ação entre os projetos desenvolvidos com outras Secretarias Municipais e/ou Entes Federativos. Ciente da aplicação de rescisão imediata da parceria com devolução de recursos, como forma de penalidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

(Papel timbrado da Instituição)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro para os devidos fins, a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria para a Instituição....., CNPJ .

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Salvador, de de 20 ____.

.....
PRESIDENTE:
CPF:

ANEXO IV

((Papel timbrado da Instituição))

DECLARAÇÃO DO ART. 39 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 29.129, DE 2017, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 38, caput, inciso VII, e 39do DECRETO MUNICIPAL Nº 29.129, DE 2017, que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

.....
PRESIDENTE:
CPF:

ANEXO V

SUGESTÃO DE PROPOSTA (BÁSICA)

Atentar-se ao que se pede no Edital e Termo de Referência

1 – DADOS DA OSC EXECULTORA:			
Órgão / Entidade Proponente		CNPJ	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Email:			
Nome do Representante Legal:			
DDD/Telefone:		Email:	
Nome do Responsável pelo Projeto:			
DDD/Telefone:		Email:	

2 – TÍTULO DO PROJETO:

3 – EIXO ESCOLHIDO

4 – LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES			
Endereço			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone

5 – PERÍODO DE EXECUÇÃO	Início	Término

6 – VALOR TOTAL DO PROJETO		
Valor doado pelo FMDCS	Valor outras Fontes	Valor Total do Projeto

7 – HISTORICO DA OSC

8 – APRESENTAÇÃO COM JUSTIFICATIVA

XVIII - comunicar formalmente à OSC a efetivação de cada repasse (data, valor, parcela, conta e condicionantes), para fins de transparência, rastreabilidade e controle, nos termos do art. 49 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

DA OSC:

§3º Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 29.129, de 2017;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades, conforme metas e indicadores previstos em Plano de Trabalho;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto na Prestação de Contas, de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 75 e 76 do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017;

VII - prestar contas à Administração Pública Municipal em até 60 dias após o recebimento dos recursos de cada parcela, ao término de cada exercício de 12 meses, e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos dos arts. 63 a 68 da Lei nº 13.019, de 2014, dos arts. 73 a 80 do Decreto 29.129, de 2017, e da Resolução nº 1385, de 2019, do TCM;

VIII - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX - permitir o livre acesso do gestor da parceria, dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e dos servidores da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X - quanto aos bens permanentes e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- garantir sua guarda e manutenção;
- comunicar com brevidade à Administração Pública Municipal qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Municipal, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública Municipal e prévio procedimento de controle patrimonial.

XI - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública Municipal os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a apresentação da prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme Plano de Trabalho;

XV - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal, os procedimentos estabelecidos nos arts. 54 a 57 do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017;

XVI - Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria;

XVII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIX - submeter previamente à Administração Pública Municipal qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas e transfiguração do objeto;

XX - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável; e

XXIII - solucionar todas as inconformidades porventura notificadas pela Administração Pública Municipal quando da análise das prestações de contas, sob pena de denúncia da parceria;

XXIV - na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Fomento;

XXV - competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Fomento; e
- comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura.

XXVI - apresentar e manter arquivadas certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os colaboradores que atuem, direta ou indiretamente, nas atividades com crianças e adolescentes, com renovação mínima a cada 6 (seis) meses, como medida preventiva de proteção integral, em estrito cumprimento ao Art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 14.811/2024).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

§1º - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ XXX (XXXXXXXXXX), com recursos do Município/FMDCA.

§2º - A Administração Pública Municipal transferirá de forma parcelada o montante constante do item anterior, para a entidade proceder à execução do presente Termo de Fomento, em XX parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ XXXX, e a segunda parcela no valor de R\$ XXXX, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

- Projeto Atividade XXXXX – XXXXXXX
- Elemento de despesa XXXX Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Elemento de despesa XXXX
Fonte XXXX – outras fontes – FMDCA.

§3º - A primeira parcela de recurso será liberada após a publicação do extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município, observando o cronograma de desembolso, as certidões de regularidade e a execução orçamentária e financeira.

§4º - Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à OSC por meio da Conta Corrente nº 88452-9, Agência nº 1599-7, Banco do Brasil, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

§5º - A liberação de recursos guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, conforme o plano de trabalho, não podendo ser repasse em parcela única do valor do projeto.

§6º - Nas parcerias que prevejam a liberação de recursos em mais de uma parcela, fica a liberação das demais, a partir da segunda, condicionada à entrega da prestação de contas relativa à execução da parcela anterior.

§7º - Nos casos em que se verifique aplicação irregular de parcela anteriormente recebida, as parcelas subsequentes ficarão retidas até o saneamento de eventuais impropriedades identificadas.

§8º - Nas parcerias com vigência superior a 1(um) ano, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal nº 29.129 de 2017, as parcelas do segundo ano ficarão condicionadas à observância do art. 47 e à apresentação da prestação de contas anual referente ao primeiro ano, na forma prevista no referido decreto.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

§1º - A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da OSC celebrante em conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial, isenta de tarifas bancárias, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, seguindo o previsto no art. 50 do Decreto Municipal 29.129/2017.

§2º - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança de instituição oficial ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso.

§3º - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública Municipal, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

I - O uso dos rendimentos será possível unicamente em prol do objeto da parceria, estando vedados quaisquer outros usos.

§4º - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos: I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo; e

IV - Quando a OSC deixar de manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

§5º - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal, por meio de transferência bancária para o FMDCA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§6º - A OSC não poderá transferir a responsabilidade pela execução do objeto na sua totalidade, ressalvado o direito da atuação em rede, quando houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

§1º - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- Realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos salvo se decorrentes de atrasos da administração pública municipal na liberação de recursos financeiros;
- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- Repasses com contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

§3º - A movimentação dos recursos realizar-se-á por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

§1º - O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

§2º - A vigência poderá ser prorrogada, não ultrapassando o prazo de vigência total de 36 (trinta e seis) meses, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 63 do Decreto nº 29.129 de 2017:

I - Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública Municipal.

II - De ofício, por iniciativa da Administração Pública Municipal, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

- A vigência da parceria será prorrogada de ofício após análise da área técnica e aprovação do administrador público, ficando dispensada a formalização de termo aditivo, exigindo-se, contudo, que novo plano de trabalho seja apresentado, caso sejam realizadas alterações na execução das metas ou nos valores previstos, nos moldes do art. 63, §3º do Decreto Municipal nº 29.129 de 2017;

§3º - Toda e qualquer prorrogação deverá ser celebrada antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º - Fica designada para gestora da parceria deste Termo de Fomento, por meio da Portaria nº XXXX, publicada no DOM nº XXX, a servidora XXXX, matrícula nº XXXX, profissional de atendimento integrado, cargo efetivo, e constitui como suplente a servidora XXXX, matrícula nº XXXX, profissional de atendimento integrado, cargo efetivo.

§2º - Compõem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados por meio da Portaria CMDCA nº XXXX, publicada no DOM nº XXXXXX, e retificada no DOM XXXXXX, XXXXXX, matrícula nº XXXX, que a presidirá, XXXXX, matrícula nº 980651

Ou

§3º - As ações de monitoramento, acompanhamento e da fiscalização deste termo conterão os seguintes procedimentos: I- Análise do cronograma de atividades;

II- Realização de visitas técnicas *in loco* em periodicidade preferencialmente mensal;

- As visitas técnicas *in loco* serão realizadas pelo Gestor da Parceria, podendo ser delegada ao apoio técnico, por analista do Núcleo de Prestação de Contas, quando necessário, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e pelos órgãos de controle interno e externo, com a finalidade de subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria.
- As visitas técnicas *in loco* ocorrerão de acordo o cronograma de atividades, descrito no plano de trabalho, sempre em horário de execução de atividades;
- O resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, podendo ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal, conforme art. 70 do Decreto Municipal 29.129/2017;

III- Realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria, quando possível, caso a vigência da parceria seja superior a um ano;

- A pesquisa de satisfação com os beneficiários seguirá critérios objetivos de satisfação e apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e ajuste das metas e ações definidas;
- A pesquisa de satisfação poderá ser realizada Administração Pública Municipal com metodologia presencial ou à distância, diretamente ou com o apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de ajuste com órgãos ou entidades aptas a auxiliarem na realização da pesquisa;

- c) A pesquisa de satisfação poderá ser realizada pelo interveniente, com recurso da parceria, desde que pactuada no instrumento celebrado, assegurada a orientação do gestor no desenvolvimento metodológico e na aplicação da pesquisa;
- d) Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, de acordo com os resultados obtidos.

IV- Verificação do Relatório Técnico Parcial ou Final de Acompanhamento de Metas, do Relatório de Execução Financeira e dos documentos comprobatórios apresentados pelas OSC;

V- Análise do alcance das metas.

§4º- Caso necessário, o gestor da parceria analisará todas as informações e documentos relativos à execução da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§1º- A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 67, 73 a 91 e 105 do Decreto Municipal nº 29.127, de 2017, além das cláusulas constantes neste instrumento e do plano de trabalho.

§2º- A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

§3º- A OSC deverá apresentar à Administração Pública Municipal, em sua Prestação de Contas, o Relatório de Execução do Objeto e o Relatório de Execução Financeira, acompanhados da documentação a seguir, sem prejuízo dos documentos previstos em plano de trabalho e em legislação aplicável, sob pena de não liberação das demais parcelas previstas neste instrumento:

- I - Ofício da OSC com encaminhamento da prestação de contas explicando o número da parceria, o valor total da parceria, a parcela e o período a que se refere;
- II - Cópia do Termo de Fomento, dos termos aditivos e apostilamento, quando houver, com devida assinatura;
- III - Publicação no Diário Oficial do Município - DOM, do Termo de Fomento e dos termos aditivos, quando houver;
- IV - Cópia do Plano de Trabalho;
- V - Ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento da OSC devidamente registrada assegurando a compatibilidade entre a finalidade de instituição e as ações desenvolvidas;
- VI - Ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
- VII - Certificado ou comprovante de registro no CMDCA;
- VIII - Comprovação da regularidade fiscal da OSC, através de:
 - a) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da OSC
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS
 - c) Certidão Negativa de Débitos Tributários, da OSC
 - d) Certidão Negativa de Débitos Tributários na SEFAZ e Tributários e Não Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Município de Salvador, da OSC
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, da OSC
 - f) Certidões Negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, da OSC
 - g) Certidões Negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado da BA – TCE, da OSC
 - h) Certidões Negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da BA – TCM, da OSC
 - i) Certidões Negativas de contas julgadas irregulares – SICON, da OSC
 - j) Certidões Negativas CADIN municipal, da OSC
- IX - Relatório de Execução Físico-Financeira constando, inclusive, o valor da contrapartida, quando prevista no Termo de Fomento;
- X - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- XI - Conciliação Bancária;
- XII - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- XIII - Demonstrativo de Rendimentos;
- XIV - Demonstração de resultados do exercício;
- XV - Balanço patrimonial;
- XVI - Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- XVII - Demonstração das mutações do patrimônio social;
- XVIII - Notas explicativas das demonstrações contábeis, quando necessário;
- XIX - Parecer e relatório de auditoria, quando houver;
- XX - Original do extrato bancário de conta específica no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos na conta da entidade beneficiada;
- XXI - Original do extrato bancário de conta de investimento;
- XXII - Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em Bens ou Serviços, quando houver;
- XXIII - Relação de pagamentos;
- XXIV - Comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, guias de recolhimentos dos tributos, relatório de medição dos serviços prestados);
- XXV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- XXVI - Comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade (Lei 13.019/2014, art. 13), GFIP, SEFIP, FOPAG, cartão de ponto, contrato de trabalho, CTPS, Certificado de Escolaridade e guias de recolhimentos dos tributos, comprovante de pagamento de benefícios, contracheque, comprovante de depósito em conta;
- XXVII - Relação dos bens permanentes adquiridos, produzidos ou construídos, conforme Anexo I-B, item 29, da Resolução nº 1381/2018 do TCM;
- XXVIII - Balanete Financeiro, evidenciando os Recursos Repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver, conforme Anexo I-B, item 19, da Resolução nº 1381/2018 do TCM;
- XXIX - Comprovação de incorporação ao patrimônio da OSC dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- XXX - Informação, em dados percentuais, sobre a participação dos recursos públicos na manutenção da OSC;
- XXXI - Folhas de pagamento contemplando o nome, cargo, CPF do empregado, período de competência, valor e descrição individualizada das parcelas remuneratórias e dos descontos, valor líquido a pagar e comprovação do depósito bancário em favor do beneficiário ou de sua assinatura no caso de pagamento por cheque, estando o mesmo sempre nominativo, sendo obrigatório o encaminhamento do comprovante da transferência bancária;
- XXXII - Relação de beneficiários;
- XXXIII - Cópia das fichas de inscrições dos beneficiários, documentações (RG, CPF, comprovante de residência, comprovante de matrícula) e outros conforme exigido no plano de trabalho;
- XXXIV - Relatório de Execução do Objeto, com informações detalhadas acerca do cumprimento e execução dos objetos previstos no plano de trabalho, demonstrativo dos resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- XXXV - Relação dos colaboradores contratados especificando o tipo de contrato;
- XXXVI - Frequência mensal dos profissionais contratados sob regime celetista apontados pelo coordenador/responsável pelo projeto;
- XXXVII - Cópia dos contratos firmados com os prestadores/currículos e comprovante (diploma, certificados, registro em conselho de classe e outros) que habilite para a função ao qual foi contratado;
- XXXVIII - Relatórios dos prestadores de serviço acerca dos serviços prestados, contendo todas as atividades realizadas, datas da execução, registro fotográfico, dentre outros;
- XXXIX - Lista de frequência mensal, assinada pelos beneficiários e apostada pelo instrutor e coordenador do projeto;
 - XL - Registro fotográfico que evidencie o cumprimento do objeto;
 - XLI - Justificativa ou notas explicativas na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
 - XLII - Plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos, necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas o não cumprimento de metas;
- XLIII - Comprovação da divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça as ações da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 11 da Lei nº 13.019/2014
- XLIV - Declaração de guarda dos documentos da Prestação de Contas pelo período de 10 (dez) anos;
- XLV - Declaração de utilização dos recursos aplicados.

§4º - Devo o gestor da parceria, seu apoio técnico, e analistas do Núcleo de Prestação de Contas orientar a OSC quanto a dúvidas em relação à prestação de contas, inclusive disponibilizando *checklist* de prestação de contas e modelos de

documentos, quando disponíveis.

§5º - A OSC deverá apresentar todos os documentos em arquivo pesquisável no formato PDF, com tamanho de até 10 MB (dez megabytes), por meio de *Pen Drive* e/ou HD externo ou por meio de site eletrônico a ser construído e disponibilizado pela Administração Pública Municipal.

I - Enquanto não houver a Administração Pública Municipal disponibilizado site eletrônico para envio de prestações de contas, deverá a OSC agendar, junto ao Núcleo de Gestão de Parcerias, a entrega da prestação de contas.

§6º - O gestor da parceria, CMDCA e/ou apoio técnico responsabilizar-se-ão pelo acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, podendo para tanto, inspecionar a instituição e acompanhar o atendimento prestado no projeto, sempre em horário comercial.

§7º - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
 - V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- §8º - A Controladoria Geral do Município poderá ter acesso à prestação de contas para a devida análise, observados os dispositivos do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017.

§9º - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos documentos previstos no §3º da Cláusula Nona deste Termo de Fomento.

§10º - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório da visita técnica realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

§11º - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo, quando houver realização de pesquisa de satisfação, e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§12º - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas; ou
 - II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de conta de contas especial.
- §13º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período.

§14º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§15º - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§16º - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§17º - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§18º - Na análise da prestação de contas, verificados indícios de danos ao erário deverá ser observado o disposto no art. 89 do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

§1º - Deverá a OSC apresentar prestação de contas parcial dos recursos no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento de cada parcela, nos termos do art. 1º da Resolução TCM nº 1385, de 2019, e nos casos previstos no art. 67, inciso I do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017.

I - O prazo estipulado se iniciará no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da respectiva parcela;

II - Caso o término do prazo previsto no caput deste artigo recaia em dia sem expediente da repartição pública, a OSC deverá apresentar a prestação de contas no primeiro dia útil subsequente;

III - Enquanto não houver a Administração Pública Municipal disponibilizado site eletrônico para envio de prestações de contas, deverá a OSC agendar, junto ao Núcleo de Gestão de Parcerias, a entrega da prestação de contas antes da data de entrega.

§2º - Em caso de repasse de mais de uma parcela, a prestação de contas parcial da segunda e demais parcelas terá como data inicial o dia subsequente ao último dia abarcado na prestação de contas da parcela anterior.

§3º - A forma de apresentação das contas e os documentos a serem entregues, assim como os procedimentos de análise, seguirão o disposto na cláusula nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

§1º - Nas parcerias com vigência superior a um ano, a OSC apresentará, ao término de cada exercício de 12 meses, prestação de contas anual.

§2º - Caso a OSC parceira não apresente o relatório parcial de acompanhamento de metas ou prestação de contas anual, nos prazos e condições previstas, a liberação das parcelas subsequentes será suspensa.

§3º - O Relatório Parcial de Execução de Objeto e o Relatório Parcial de Execução Financeira deverão ser elaborados observados o disposto arts. 76 e 77 do decreto 29.129/2017, respectivamente.

§4º - No caso de omissão do dever de prestação de contas anual, o Gestor da Parceria deverá notificar a OSC para sua apresentação no prazo de 15 dias a contar do recebimento da notificação.

§5º - Com base no Relatório Parcial de Execução de Objeto e o Relatório Parcial de Execução Financeira, o Gestor da Parceria deverá emitir Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação que conterá, no mínimo, os elementos descritos abaixo:

- I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - II - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - III - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Instituição na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de parceria;
 - IV - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- §6º - O Gestor da Parceria deverá observar o disposto no art. 68, §§ 2º ao 5º do Decreto 29.129/2017 na elaboração do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação,

que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

I - Caso a Comissão de Monitoramento e Avaliação detecte alguma irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias: sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação. Sendo remetido à Comissão após atualização, esta fará sua homologação no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, prorrogável, motivadamente, por igual período.

§7º - A forma de apresentação das contas e os documentos a serem entregues, assim como os procedimentos de análise, obedecerão ao disposto na cláusula nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

§1º - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias corridos, a contar do término da vigência da parceria, nos termos do art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014.

§2º - A prestação de contas final será apresentada pela OSC através dos seguintes documentos:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - Relatório Final de Execução Financeira;

III - Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;

IV - Previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

§3º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

§4º - Caberá ao gestor máximo da secretaria, com fundamento no parecer técnico emitido pelo gestor da parceria, no relatório da área técnica do órgão ou entidade da administração pública municipal, ou, quando cabível, no parecer da CGM acerca da prestação de contas, no prazo de 15 (quinze) dias, aprovar a prestação de contas, se comprovada, de forma clara e objetiva, a execução da parceria, salvo no caso de danos ao erário, conforme disposto no art. 88 do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017.

§5º - A Administração Pública Municipal apreciará a prestação de contas final no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, nos moldes do art. 90 do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017.

I - O transcurso do prazo definido nos termos do §4º sem que as contas tenham sido apreciadas:

- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

§6º - A forma de apresentação das contas e os documentos a serem entregues, sem prejuízo aos previstos no §2º, assim como os procedimentos de análise, seguirão ao disposto na cláusula nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

§1º - A presente parceria poderá ser alterada mediante proposta de alteração da OSC, devidamente formalizada e justificada, devendo ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência ou no termo aditivo, nos moldes do art. 63, §2º do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017.

§2º - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração do objeto.

§3º - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

§4º - É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, ou do prazo de vigência do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

§1º - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

- A advertência tem caráter preventivo.

II - Suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem.

- A suspensão temporária impede de participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades públicas nas esferas municipal e federal, por prazo não superior a dois anos.

III - Declaração de inidoneidade, que impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§2º - É facultada a investitura de defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista dos autos do processo.

§3º - A aplicação das sanções previstas nos itens §1º, II e III desta cláusula é de competência exclusiva da Secretária Municipal.

§4º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§5º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§6º - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

§1º - Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública Municipal são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

§2º - Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública Municipal. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

§3º - Fica a OSC autorizada a realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

§4º - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição

§5º - Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

§6º - Em exceção ao disposto no §1º, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a Administração Pública Municipal, a critério da Administração Pública Municipal, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

§1º - O presente Termo de Fomento será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os participantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos participantes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias, nos termos do art. 42, inciso XVI da Lei nº 13.019, de 2014;

IV - Rescisão por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante, nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Violação da legislação aplicável;
- Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- Malversação de recursos públicos;
- Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- Descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- Paralisação da execução da parceria sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;
- Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

V - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

VI - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública Municipal que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá à OSC dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

VII - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a OSC não terá direito a qualquer indenização.

VIII - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

IX - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, ou na omissão do dever de prestar contas, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal.

X - Outras situações relativas à extinção da parceria, não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento, poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

§1º - Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, de acordo com o Manual de Aplicação da Marca da Prefeitura de Salvador.

§2º - A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único: A eficácia do presente Termo de Fomento e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, ambos os participantes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo, e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

II - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Termo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

§1º - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, a Comarca do Município do Salvador, capital do Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

§2º - Nos termos do Art. 42, XVII da Lei nº 13.019/2014, este Termo de Fomento se submete obrigatoriamente à prévia tentativa de solução administrativa para dirimir dúvidas, com a participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador.

§3º - Será aplicado subsidiariamente o Decreto Federal nº 8.726, de 2016, no que couber, para dirimir eventuais omissões na regulamentação municipal ou na Lei Federal nº 13.019/2014, garantindo a uniformidade de procedimentos.

§4º - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por seus representantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

Ou

§4º - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador/BA, [DATA EM ALGARISMOS ARÁBICOS] de [MÊS] de [ANO].

NOME DA SECRETÁRIA
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

NOME DO DIRIGENTE
OSC

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

TERMO DE REFERÊNCIA CMDCA Nº 02/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SALVADOR

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade orientar, fundamentar e subsidiar a elaboração do Edital de Chamamento Público nº 02/2026, destinado à seleção de organizações da sociedade civil para celebração de parcerias com a Administração Pública Municipal, por meio de termo de fomento, com vistas à execução de projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no município de Salvador.

O objeto consiste na seleção de propostas de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, destinadas à implementação de ações estruturadas, territorializadas e alinhadas às diretrizes da política municipal de atendimento à infância e adolescência.

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No âmbito das parcerias, fundamenta-se na Lei nº 13.019 de 2014, regulamentada localmente pelo Decreto Municipal nº 29.129 de 2017, bem como em normativas complementares como a Lei nº 13.257 de 2016, a Lei nº 13.431 de 2017 e a Lei Municipal nº 9.621 de 2022.

CAPÍTULO III – DO CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

A realidade social do município de Salvador evidencia desigualdades estruturais que afetam diretamente o desenvolvimento de crianças e adolescentes, especialmente em territórios marcados por vulnerabilidade socioeconômica, violência, exclusão social e fragilização de vínculos familiares e comunitários.

Nesse cenário, torna-se essencial fomentar iniciativas que promovam o desenvolvimento integral, ampliem o acesso a direitos, fortaleçam a rede de proteção e enfrentem as múltiplas formas de violação de direitos. As organizações da sociedade civil desempenham papel estratégico nesse processo, contribuindo com capilaridade territorial, inovação metodológica e proximidade com as comunidades.

CAPÍTULO IV – DO PAPEL DAS OSCs E DO TERMO DE FOMENTO

No âmbito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, o termo de fomento constitui instrumento jurídico adequado para apoiar iniciativas propostas pelas organizações da sociedade civil, alinhadas às políticas públicas.

A atuação dessas organizações é fundamental para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade, contribuindo para a implementação de políticas públicas mais inclusivas, equitativas e territorializadas.

CAPÍTULO V – DOS OBJETIVOS

O presente Termo de Referência tem como objetivo fomentar projetos que promovam o desenvolvimento integral, a proteção, a inclusão social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes, contribuindo para a consolidação do Sistema de Garantia de Direitos no município.

CAPÍTULO VI – DO PÚBLICO-ALVO

Os projetos deverão atender crianças e adolescentes nas faixas etárias definidas no edital, com prioridade para públicos em situação de vulnerabilidade social, incluindo pessoas com deficiência, vítimas de violência, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e populações historicamente vulnerabilizadas.

O público-alvo a ser alcançado nos Eixos que o compõem, crianças e adolescentes, deve ser de acordo com o recorte etário:

I - Crianças: 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias;

Primeiríssima infância: do nascimento até os 3 (três) anos de idade; Primeira infância: do nascimento até os 6 (seis) anos de idade.

II - Adolescentes: 12 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

III. Em situações que envolvam o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, excepcionalmente, até 21 (vinte e um) anos incompletos;

Serão priorizadas propostas que atendam crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas inseridas em contextos marcados por desigualdades socioeconômicas, raciais e territoriais no município de Salvador.

Constituem públicos prioritários para os fins deste chamamento:

I – Crianças na primeira infância (0 a 6 anos), especialmente em contextos de vulnerabilidade social e fragilização de vínculos familiares e comunitários;

II – Crianças e adolescentes com deficiência, com foco na promoção da inclusão social, acessibilidade e garantia de direitos;

III – Crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

IV – Adolescentes em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas em meio aberto;

V – Adolescentes residentes em territórios de maior vulnerabilidade social, com foco no fortalecimento de trajetórias de vida, protagonismo juvenil e preparação para o mundo do trabalho;

VI – Crianças e adolescentes pertencentes a populações historicamente vulnerabilizadas, incluindo população negra, povos e comunidades tradicionais, LGBTQ+, imigrantes, bem como aqueles residentes em territórios com maiores indicadores de desigualdade social e em situação de rua, acolhidos, institucionalizados, e/ou hospitalizados.

Os projetos deverão observar diretrizes específicas, contemplando ações intersetoriais, inclusivas, territorializadas e alinhadas às políticas públicas municipais.

CAPÍTULO VII – DOS EIXOS TEMÁTICOS

Diante do cenário de vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e respectivos familiares no município de Salvador, estes eixos reunidos, nortearão as diretrizes das ações que serão estabelecidas para a manutenção dos direitos deste público-alvo.

Serão selecionadas 40 organizações da sociedade civil, com previsão de atendimento direto de, aproximadamente, 2.340 (dois mil e trezentos e quarenta) beneficiários e a entrega de um diagnóstico situacional da Infância e Adolescência. Os projetos a serem apresentados deverão atender as exigências previstas na ABNT NBR 9050, a fim de que sejam assegurados os direitos das pessoas com deficiência no que atine a acessibilidade. Deverão ainda, observar a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil - (Lista TIP), instituída pelo decreto nº 6.451/2008.

Os projetos apresentados deverão contemplar no mínimo uma das diretrizes dentro de seu respectivo EIXO e, inexistindo candidatos ou ocorrendo a vacância de vagas em determinado eixo, haverá o remanejamento automático para o projeto remanescente de maior pontuação geral, independente do eixo de origem. São os eixos:

EIXO I – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA

Quantidade: 3 projetos

Ementa: ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ABRANGEM PROPOSTAS DE AÇÕES ESPECÍFICAS E ESPECIALIZADAS EM REDE, E COM CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS, COM ATENDIMENTO DE **NO MÍNIMO 60 USUÁRIOS (CRIANÇA E/OU ADOLESCENTES)**, COM REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS DA SEMANA, DESCRITOS EM PLANO DE TRABALHO, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA DO PROJETO, PODENDO SER OBJETO DE ADITIVO, SE PACTUADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Detalhamento:

Promover ações especializadas e intersetoriais, desenvolvidas em rede, voltadas à garantia de direitos, inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes com deficiência, assegurando atendimento qualificado, acessível e articulado com as políticas públicas e com os territórios.

Diretrizes:

I – Desenvolver ações de atendimento e acompanhamento especializado a crianças e adolescentes com deficiência, considerando suas necessidades específicas e assegurando práticas inclusivas.

E/OU:

II – Fortalecer o apoio, a orientação e o acompanhamento crianças e adolescentes junto às suas famílias e cuidadores, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

E/OU:

III – Promover a articulação intersetorial entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, garantindo acesso integral aos direitos de crianças e adolescentes com deficiência.

E/OU:

IV – Desenvolver iniciativas que promovam a autonomia, o protagonismo e a participação social de crianças e adolescentes com deficiência.

E/OU:

V – Estimular práticas de educação infantil inclusiva e promotora de direitos, garantindo a acessibilidade arquitetônica, curricular e comunicacional, de modo a eliminar barreiras para a plena participação de todas as crianças.

EIXO II – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Quantidade: 4 projetos de atividade e 1 projeto para elaboração de diagnóstico situacional da Primeira Infância do município de Salvador

Para os 4 projetos:

Ementa: FOMENTO DE AÇÕES VOLTADAS À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E À PROTEÇÃO DE CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS), COM FOCO NO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, NA PROMOÇÃO DE AMBIENTES SEGUROS, PROTETIVOS E ESTIMULADORES DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL, BEM COMO NA PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS, EM CONSONÂNCIA COM O MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, COM ATENDIMENTO DE **NO MÍNIMO 60 USUÁRIOS (CRIANÇA E/OU ADOLESCENTES)**, COM REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS DA SEMANA, DESCRITOS EM PLANO DE TRABALHO, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA DO PROJETO, PODENDO SER OBJETO DE ADITIVO, SE PACTUADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Detalhamento:

Fomentar ações voltadas à promoção do desenvolvimento integral e à proteção de crianças na primeira infância (0 a 6 anos), com foco no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, na promoção de ambientes seguros, protetivos e estimuladores do desenvolvimento infantil, bem como na prevenção de violências, em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância.

Diretrizes:

I - Fortalecer ações de cuidado, proteção e desenvolvimento integral na primeira infância em especial atenção à primeiríssima infância, que abrange da gestação aos 3 anos, com foco na estimulação sensorial.

E/OU:

II - Promover práticas de cuidados responsivos com fortalecimento de vínculos familiares. E/OU:

III - Desenvolver ações de prevenção de violências contra crianças na primeira infância. E/OU:

IV - Fomentar ações intersetoriais voltadas à promoção do desenvolvimento integral de crianças na primeira infância (0 a 6 anos), assegurando o acesso a direitos fundamentais como saúde, educação, assistência social, cultura, lazer e convivência familiar e comunitária.

E/OU:

V - Estimular práticas de educação infantil inclusiva e promotora de direitos considerando direito de brincar, aprender e conviver em ambientes acessíveis e acolhedores.

Para 1 projeto a ser selecionado – realizar diagnóstico situacional da Primeira Infância do município de Salvador

Ementa: FOMENTO A PRODUÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E DIAGNÓSTICOS TERRITORIAIS QUE CONTRIBUAM PARA O CONHECIMENTO DA REALIDADE DA PRIMEIRA INFÂNCIA EM SALVADOR, SUBSIDIANDO O PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES DE GARANTIA DE DIREITOS, ALÉM DE FORMAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO.

Diretrizes:

I - Realizar o diagnóstico situacional de crianças da primeira infância do município de Salvador, por meio da produção, sistematização e análise de dados oficiais (IBGE, Censo, SINAN, etc.), e indicadores sociais, com vistas a subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas e das ações de garantia de direitos implementando o Plano Municipal da Infância e Adolescência existente, com vistas também de subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas e das ações de garantia de direitos em especial a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Salvador, assegurando processo participativo do poder público, da sociedade civil e de instâncias de controle social, do GT da Primeira Infância de Salvador.

Observação: Será obrigatória apresentação de comprovação da capacidade técnico-operacional, seja por atestado de órgão público, seja por meio de experiência demonstrada em portfólio de realizações na realização de entrega de diagnóstico situacional na área de Assistência Social, políticas públicas e afins relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante e facultada a atuação em rede.

Caso não haja projeto selecionado para esse fim, será convocado o primeiro cadastro de reserva deste eixo.

EIXO III – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: AÇÕES ARTICULADAS DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E SAÚDE NO COMBATE ÀS VULNERABILIDADES SOCIAIS

Quantidade: 10 projetos

Ementa: PROMOÇÃO DE AÇÕES VISANDO O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, POR MEIO DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL ENTRE AS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE, VISANDO A PREVENÇÃO E AO ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIAIS, À GARANTIA DE DIREITOS E AO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, COM ATENDIMENTO DE **NO MÍNIMO 60 USUÁRIOS (CRIANÇA E/OU ADOLESCENTES)**, COM REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS DA SEMANA, DESCRITOS EM PLANO DE TRABALHO, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA DO PROJETO, PODENDO SER OBJETO DE ADITIVO, SE PACTUADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Detalhamento e Diretrizes:

I - Promover ações educativas e socioeducativas voltadas à prevenção das violências e do abuso sexual, com linguagem adequada às diferentes faixas etárias.

E/OU:

II - Capacitar profissionais da rede de atendimento (educação, saúde, assistência social e demais atores) para identificação, acolhimento e encaminhamento adequado de casos de violências.

E/OU:

III - Promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, incentivando a participação das famílias e a convivência social protetiva.

E/OU:

IV - Desenvolver estratégias de acesso de crianças e adolescentes a informações seguras sobre proteção, autocuidado, uso responsável da internet e canais de denúncia.

E/OU:

V - Promover campanhas, mobilizações e ações comunitárias de sensibilização sobre o enfrentamento da violência e do abuso sexual.

E/OU:

VI - Promover ações voltadas à crianças e/ou adolescentes pertencentes a populações historicamente vulnerabilizadas, incluindo população negra, povos e comunidades tradicionais, LGBTQ+, imigrantes, bem como aqueles residentes em territórios com maiores indicadores de desigualdade social e em situação de rua, acolhidos, institucionalizados, e/ou hospitalizados.

EIXO IV – GARANTIA DO DIREITO À ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER: FOMENTO DE PRÁTICAS EDUCATIVAS E CRIATIVAS PARA O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E INCLUSÃO SOCIAL.

Quantidade: 10 projetos

Ementa: FOMENTO DE PROJETOS QUE PROMOVAM O ACESSO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ÀS ATIVIDADES DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, COMO ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS E PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS, COM ATENDIMENTO DE **NO MÍNIMO 60 USUÁRIOS (CRIANÇA E/OU ADOLESCENTES)**, COM REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS DA SEMANA, DESCRITOS EM PLANO DE TRABALHO, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA DO PROJETO, PODENDO SER OBJETO DE ADITIVO, SE PACTUADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Detalhamento e Diretrizes:

I – Desenvolver ações que respeitem e valorizem a diversidade étnico-racial, cultural, de gênero, orientação sexual e pessoas com deficiência;

E/OU:

II – Incentivar práticas que fortaleçam identidades locais, culturas populares e saberes tradicionais;

E/OU:

III – Utilizar a arte, a cultura, o esporte e o lazer como instrumentos pedagógicos complementares ao processo educacional;

E/OU:

IV – Promover atividades práticas artísticas, culturais e esportivas como estratégias de prevenção de violação de direitos, contribuindo para a proteção integral e o desenvolvimento socioemocional;

E/OU:

V – Ampliar o acesso de crianças e adolescentes a atividades contínuas de arte, cultura, esporte e lazer, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade social.

EIXO V – INCLUSÃO PRODUTIVA, FORMAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ADOLESCENTES PARA O MUNDO DO TRABALHO

Quantidade: 10 projetos

EMENTA: PROMOÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS E FORMATIVAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PESSOAIS, SOCIAIS E CIDADÃS DE ADOLESCENTES, CONTRIBUINDO PARA A CONSTRUÇÃO DE PROJETOS DE VIDA, O FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA E A PREPARAÇÃO PARA SUA PARTICIPAÇÃO FUTURA NO MUNDO DO TRABALHO, CONSIDERANDO ADOLESCENTES DE 14 A 17 ANOS, PRIORITARIAMENTE RESIDENTES EM TERRITÓRIOS DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR. **NO MÍNIMO 60 USUÁRIOS (CRIANÇA E/OU ADOLESCENTES)**, COM REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS DA SEMANA, DESCRITOS EM PLANO DE TRABALHO, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA DO PROJETO, PODENDO SER OBJETO DE ADITIVO, SE PACTUADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Diretrizes:

I – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE CARÁTER SOCIOEDUCATIVO: desenvolvimento de atividades formativas, oficinas, cursos livres e capacitações voltadas ao fortalecimento de competências técnicas, socioemocionais e cidadãs, destinadas a adolescentes em situação de vulnerabilidade social, sem vínculo empregatício, com foco na preparação para futura inserção no mercado de trabalho.

E/OU:

II – PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL: execução de programas estruturados nos termos da legislação trabalhista aplicável, especialmente aqueles que regulamentam a aprendizagem profissional, destinados a adolescentes a partir da idade mínima legal, assegurando formação técnico-profissional metódica, vínculo formal de aprendizagem, acompanhamento pedagógico e garantia de direitos trabalhistas e previdenciários.

EIXO VI – SOCIOEDUCAÇÃO, INCLUSÃO SOCIAL E PROTAGONISMO DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO, PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA LETAL E AMEAÇADOS DE MORTE

Quantidade: 2 projetos

EMENTA: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS QUE PROMOVAM CIDADANIA, INCLUSÃO SOCIAL, PARTICIPAÇÃO JUVENIL, PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS E FORTALECIMENTO DE TRAJETÓRIAS DE VIDA DE ADOLESCENTES, ESPECIALMENTE EM CONTEXTOS DE VULNERABILIDADE SOCIAL EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO ACOMPANHADOS PELOS CREAS DOS TERRITÓRIOS EM REFERÊNCIA AO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SINASE, **NO MÍNIMO 60 USUÁRIOS (CRIANÇA E/OU ADOLESCENTES)**, COM REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NO MÍNIMO 03 (TRÊS) DIAS DA SEMANA, DESCRITOS EM PLANO DE TRABALHO, PELO PERÍODO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA DO PROJETO, PODENDO SER OBJETO DE ADITIVO, SE PACTUADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Diretrizes:

I – Promover processos educativos voltados à cidadania e aos direitos humanos.

E/OU:

II – Apoiar ações de reintegração social e comunitária de adolescentes e jovens a 21 incompletos. E/OU:

III – Desenvolver atividades culturais, esportivas e formativas como estratégias de prevenção à violência.

E/OU:

IV – Fortalecer iniciativas de protagonismo juvenil e participação social de adolescentes em contextos de vulnerabilidade social em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas.

E/OU:

V – Promover ações de qualificação social e preparação para o mundo do trabalho através de cursos e/ou oficinas.

E/OU:

VI – Promover ações de Prevenção à violência letal e a proteção a ameaçados de morte.

Após celebração e na fase de execução, mediante convocação da OSC, comprovando inviabilidade no atendimento ao público específico, só será facultado o atendimento a outros públicos com vulnerabilidade social após ateste e manifestação de órgãos públicos competentes que comprovem limitações para acesso a este público frente ao quantitativo informado na proposta da OSC.

RESUMO:

Os eixos estão distribuídos assim:

- Eixo I: 3 projetos – totalizando mínimo de 180 beneficiários (60 por projeto)
- Eixo II: 4 projetos de atividade + 1 projeto para diagnóstico situacional da primeira infância – totalizando mínimo de 240 beneficiários (60 por projeto);
- Eixo III: 10 projetos – totalizando o mínimo 600 beneficiários (60 por projeto);
- Eixo IV: 10 projetos – totalizando o mínimo 600 beneficiários (60 por projeto);
- Eixo V: 10 projetos – totalizando o mínimo 600 beneficiários (60 por projeto);
- Eixo VI: 2 projetos – totalizando o mínimo 120 beneficiários (60 por projeto);

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O processo de seleção das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, sendo conduzido pela Comissão de Seleção, que atuará com independência técnica na análise e julgamento das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil regularmente registradas no CMDCA.

A avaliação das propostas considerará critérios como qualidade técnica, adequação às políticas públicas, consistência do diagnóstico, compatibilidade financeira e capacidade técnico-operacional, totalizando até 10 (dez) pontos. Serão eliminadas as propostas que não atingirem a pontuação mínima estabelecida ou que descumprirem as exigências do edital, sendo obrigatório o grau de adequação da proposta aos objetivos da política pública.

As propostas deverão conter informações compatíveis com os critérios de julgamento definidos, sendo a avaliação realizada de forma individualizada por membros da Comissão, com cálculo da nota final por meio da média das avaliações, vedada a divulgação de notas individuais.

As propostas serão analisadas conforme os critérios abaixo:

CRITÉRIO A - INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES A SEREM EXECUTADAS, METAS A SEREM ATINGIDAS, INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS
Para esse critério serão observados:

a) AÇÕES a serem executadas: deverão ser descritas de forma detalhada, estruturada e tecnicamente fundamentada, contemplando a natureza das atividades, a metodologia de execução, a sequência lógica das etapas (encadeamento operacional), os recursos humanos e materiais envolvidos, bem como o território de abrangência e o perfil do público-alvo. As ações devem explicitar com clareza os critérios de elegibilidade, priorização e acesso dos beneficiários, demonstrando aderência ao diagnóstico apresentado e às diretrizes do edital. Deverão, ainda, evidenciar coerência com uma lógica de intervenção consistente, indicando como as atividades propostas conduzirão aos resultados esperados.

A proposta deverá apresentar, também, mecanismos estruturados de monitoramento e gestão da execução, incluindo rotinas de acompanhamento, instrumentos de registro, fluxos de supervisão e estratégias de correção de desvios. A análise deste item será predominantemente qualitativa, considerando a **consistência técnica da metodologia, a coerência entre problema-objetivos-ações, a adequação ao contexto territorial e social, o grau de inovação ou replicabilidade, a clareza operacional e a viabilidade de implementação**, indo além da mera descrição formal das atividades.

b) METAS a serem atingidas: deverão ser formuladas com base em critérios técnicos que assegurem sua mensurabilidade, verificabilidade e relevância social, observando parâmetros amplamente reconhecidos (especificidade, mensurabilidade, atingibilidade, relevância e temporalidade). As metas devem expressar resultados concretos e diretamente vinculados às ações propostas, podendo envolver dimensões de alcance (quantidade de beneficiários), desempenho (nível de participação, adesão) e transformação (mudanças esperadas na realidade atendida).

A análise qualitativa considerará não apenas a clareza formal das metas, mas principalmente sua **coerência com o diagnóstico apresentado, sua plausibilidade frente aos recursos disponíveis, sua capacidade de gerar impacto social e sua articulação com resultados de curto, médio e, quando aplicável, longo prazo**, evitando metas genéricas, infladas ou descoladas da realidade operacional da proposta.

c) INDICADORES de monitoramento e avaliação: deverão ser definidos como instrumentos técnicos de aferição do

desempenho e dos resultados do projeto, mantendo relação direta com as metas estabelecidas e com os efeitos esperados da intervenção. Os indicadores deverão contemplar dimensões quantitativas e qualitativas, podendo incluir indicadores de processo (execução das atividades), de resultado (feitos imediatos) e, quando pertinente, de impacto (mudanças mais amplas).

Deverão ser apresentados com definição clara, fórmula de cálculo (quando aplicável), unidade de medida, linha de base (quando disponível), metas associadas, meios de verificação e periodicidade de coleta. A proposta deverá indicar, ainda, os instrumentos e metodologias de coleta de dados (ex.: registros administrativos, questionários, entrevistas, observação estruturada), bem como estratégias de sistematização e uso das informações para tomada de decisão.

A análise qualitativa deste item considerará a **robustez do sistema de monitoramento e avaliação, a capacidade dos indicadores de refletir adequadamente os resultados pretendidos, a consistência metodológica, a viabilidade da coleta e análise dos dados e o potencial de utilização das informações para gestão, aprendizado institucional e prestação de contas.**

d) PRAZOS de execução: deverão ser apresentados por meio de cronograma físico detalhado, estruturado e coerente com a complexidade das ações propostas, contemplando a distribuição temporal das atividades ao longo do período de execução do projeto. Cada ação deverá conter definição clara de início, duração e término, bem como a identificação de marcos intermediários, entregas parciais e momentos de avaliação.

O cronograma deverá evidenciar o encadeamento lógico das etapas, a simultaneidade ou sequencialidade das ações, a compatibilidade entre tempo e volume de atividades e a adequação ao alcance das metas propostas. A análise qualitativa considerará a **exequibilidade do cronograma, a coerência temporal entre ações e resultados, a adequação da distribuição das atividades ao longo do período do projeto, a previsão de momentos de monitoramento e avaliação e a capacidade de resposta a eventuais riscos ou imprevistos operacionais.**

DO CRITÉRIO – B - ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS DA POLÍTICA, DO PLANO, DO PROGRAMA OU DA AÇÃO EM QUE SE INSERE A PARCERIA

Para esse critério serão observados:

Adequação da proposta aos objetivos da política pública, planos e marcos normativos aplicáveis: a proposta deverá demonstrar alinhamento explícito, consistente e fundamentado com as diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidas nas políticas públicas de infância e adolescência, especialmente a Lei Municipal nº 9.621/2022 (Plano Municipal para a Infância e Adolescência – PMIA de Salvador), a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

A proposta deverá evidenciar, de forma clara e tecnicamente articulada, a correspondência entre suas ações, metas e resultados esperados e os eixos estratégicos, diretrizes e metas desses instrumentos normativos, indicando de que maneira contribui para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no território. Espera-se que a organização proponente demonstre compreensão qualificada das políticas públicas setoriais e intersetoriais, evidenciando a integração com áreas como assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e sistema de garantia de direitos.

A análise deste critério será de natureza eminentemente qualitativa e considerará:

a **coerência entre o diagnóstico apresentado e as prioridades estabelecidas nas políticas públicas vigentes;**

o **grau de alinhamento estratégico com os objetivos, diretrizes e metas do PMIA e demais marcos legais;**

a **capacidade da proposta de contribuir para a promoção da proteção integral, equidade, inclusão e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;**

a **articulação intersetorial proposta e a inserção na rede de proteção e garantia de direitos;**

a **aderência aos princípios da prioridade absoluta, do melhor interesse da criança e do adolescente e da condição peculiar de desenvolvimento;**

a **contribuição para o alcance de metas relacionadas aos ODS, especialmente aquelas vinculadas à redução das desigualdades, educação de qualidade, saúde e bem-estar, proteção contra violências e promoção de direitos.**

Será especialmente valorizada a demonstração de que a proposta não apenas menciona os marcos normativos, mas os incorpora de forma aplicada, traduzindo-os em estratégias concretas de intervenção, com potencial de impacto social, sustentabilidade e fortalecimento das políticas públicas no território.

DO CRITÉRIO – C - DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E DO NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E A ATIVIDADE OU PROJETO PROPOSTO

Para esse critério serão observados:

Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo com a proposta de intervenção: a proposta deverá apresentar diagnóstico social consistente, fundamentado e territorializado da realidade na qual se insere o projeto, evidenciando compreensão aprofundada do contexto local e das condições que afetam crianças e adolescentes. A descrição deverá contemplar análise integrada de aspectos socioeconômicos, demográficos, educacionais, de saúde e de proteção social, incluindo, sempre que possível, a utilização de dados secundários oficiais (ex.: IBGE, CasUInco, SINAN, sistemas educacionais e de saúde) e/ou dados primários produzidos pela própria organização ou por atores locais.

Deverão ser analisadas as condições econômicas da comunidade, incluindo fontes de renda predominantes, níveis de emprego e informalidade, acesso a serviços públicos essenciais, bem como as especificidades do contexto histórico, cultural e territorial. A proposta deverá, ainda, considerar as dinâmicas sociais locais — tais como relações comunitárias, redes de apoio, fatores de risco e proteção, incidência de violências, desigualdades raciais, de gênero e territoriais — evidenciando como esses elementos influenciam diretamente a situação de crianças e adolescentes e a viabilidade de implementação das ações propostas.

O diagnóstico deverá explicar de forma clara as necessidades sociais identificadas, os principais desafios enfrentados pelo público-alvo e os recursos já existentes no território (institucionais, comunitários e sociais), evitando descrições genéricas ou descontextualizadas. Espera-se a identificação de lacunas na oferta de serviços e oportunidades, bem como a justificativa técnica da relevância e pertinência da intervenção proposta frente a esse cenário.

Adicionalmente, a proposta deverá mapear e indicar potenciais parceiros locais — tais como organizações da sociedade civil, equipamentos públicos, instituições educacionais, unidades de saúde, empresas locais, conselhos de direitos, lideranças comunitárias e demais atores da rede de proteção — demonstrando capacidade de articulação territorial e atuação em rede.

A análise deste critério será de natureza eminentemente qualitativa e considerará: a **consistência,**

profundidade e atualização do diagnóstico apresentado;

o **uso adequado de dados e evidências para fundamentação da realidade descrita, a coerência entre**

o problema identificado, o público-alvo e o território de atuação;

o **grau de explicitação do nexo causal entre a realidade diagnosticada e a proposta de intervenção, a capacidade da proposta de evidenciar necessidades reais, evitando generalizações ou replicações padronizadas de projetos;**

a **identificação e valorização de recursos locais e potencial de articulação em rede;**

a **aderência ao contexto das políticas públicas e à lógica do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.**

Será especialmente valorizada a apresentação de diagnóstico que vá além da descrição superficial, demonstrando leitura crítica do território, capacidade analítica e fundamentação técnica que justifique, de forma clara e consistente, a escolha do público, do local e das estratégias de intervenção propostas.

CAPÍTULO IX – DA METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

Para o julgamento técnico das propostas, os critérios serão analisados por níveis de atendimento, considerando não apenas o cumprimento dos requisitos formais, mas também a qualidade técnica, a consistência metodológica, a coerência interna e o potencial de impacto. A avaliação terá caráter qualitativo e comparativo entre os projetos apresentados.

26. A definição dos níveis de atendimento basear-se-á nessa análise comparativa, priorizando aspectos como qualidade, consistência, viabilidade, coerência metodológica e potencial de impacto social da intervenção, especialmente no que se refere à promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Grau Pleno de Atendimento (Pontuação Máxima)

Valores pontuação por critério:

(A) - 4

(B) - 3

(C) - 3

Como será avaliado:

Caracteriza-se pelo atendimento integral, consistente e qualificado de todos os requisitos do critério avaliado.

A proposta apresenta elevado nível de qualidade técnica, com coerência lógica entre diagnóstico, objetivos, ações, metas e resultados esperados, demonstrando clareza conceitual, fundamentação metodológica sólida e adequação ao contexto territorial e às políticas públicas. Evidencia profundidade analítica, uso adequado de dados e evidências, detalhamento operacional, viabilidade de execução e mecanismos estruturados de monitoramento e avaliação.

Apresenta, ainda, inovação ou boas práticas replicáveis, forte aderência às diretrizes do edital, integração com a rede de proteção e alto potencial de impacto social, sendo considerada plenamente adequada e competitiva em relação às demais propostas.

Grau Satisfatório de Atendimento

Valores pontuação por critério:

- (A) - 3
- (B) - 2,5
- (C) - 2,5

Como será avaliado:

Caracteriza-se pelo atendimento da maioria dos requisitos do critério, com boa qualidade técnica, porém com pequenas limitações.

A proposta demonstra coerência geral entre seus elementos estruturantes, apresentando consistência metodológica e adequação ao objeto do edital. Os componentes exigidos estão presentes e bem descritos, ainda que com menor nível de aprofundamento analítico, detalhamento ou integração entre as partes.

Pode apresentar fragilidades pontuais, como menor densidade no diagnóstico, indicadores pouco diversificados ou limitações na explicitação de estratégias de monitoramento, sem, contudo, comprometer a compreensão, a viabilidade ou a relevância da proposta.

Grau Parcialmente Satisfatório de Atendimento

Valores pontuação por critério:

- (A) - 2,0
- (B) - 1,5
- (C) - 1,5

Como será avaliado:

Caracteriza-se pelo atendimento dos requisitos essenciais do critério, porém com fragilidades relevantes em termos de qualidade técnica e aprofundamento.

A proposta apresenta os elementos exigidos de forma superficial, pouco detalhada ou parcialmente articulada, evidenciando lacunas na coerência entre diagnóstico, ações, metas e resultados. Observa-se insuficiente fundamentação técnica, fragilidade metodológica ou baixa densidade analítica, limitando a clareza da proposta.

Embora seja possível compreender a intenção da intervenção, há deficiências na explicitação dos meios de execução, dos indicadores ou da justificativa técnica, o que reduz a capacidade de aferição de resultados e o potencial de impacto social.

Grau Regular de Atendimento

Valores pontuação por critério:

- (A) - 1,0
- (B) - 1,0
- (C) - 1,0

Como será avaliado:

Caracteriza-se pelo atendimento mínimo dos requisitos exigidos no critério, com limitações significativas.

A proposta apresenta os elementos obrigatórios de forma genérica, desorganizada ou pouco consistente, sem aprofundamento técnico suficiente. Há fragilidade na coerência interna, com possível desconexão entre diagnóstico, ações e metas, além de ausência ou insuficiência de detalhamento operacional.

Os aspectos metodológicos são pouco claros ou incipientes, dificultando a compreensão da execução do projeto e a avaliação de sua viabilidade. A proposta atende formalmente ao critério, porém com baixo nível de qualidade técnica e reduzida capacidade de demonstrar efetividade.

Grau Insatisfatório de Atendimento (Nota Zero)

Valores pontuação por critério:

- (A) - 0,0
- (B) - 0,0
- (C) - 0,0

Como será avaliado:

Caracteriza-se pelo não atendimento dos requisitos mínimos exigidos no critério.

A proposta apresenta ausência, insuficiência grave ou inadequação dos elementos essenciais, impossibilitando a análise técnica consistente. Observa-se incoerência significativa entre os componentes da proposta, ausência de fundamentação, descrição genérica ou incompatível com o objeto do edital, ou ainda inconsistências que comprometem sua viabilidade.

Não é possível estabelecer relação clara entre diagnóstico, ações e resultados, tampouco identificar elementos que permitam aferir a execução ou o impacto do projeto, sendo, portanto, considerada inadequada para fins de seleção.

TABELA – RESUMO DA METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO POR NÍVEL DE ATENDIMENTO

NÍVEL DE ATENDIMENTO	PONTUAÇÃO NO CRITÉRIO (A)	PONTUAÇÃO NO CRITÉRIO (B)	PONTUAÇÃO NO CRITÉRIO (C)	DESCRIÇÃO QUALITATIVA DA AVALIAÇÃO
Grau Pleno de Atendimento	4,0	3,0	3,0	Atendimento integral, consistente e qualificado de

NÍVEL DE ATENDIMENTO	PONTUAÇÃO NO CRITÉRIO (A)	PONTUAÇÃO NO CRITÉRIO (B)	PONTUAÇÃO NO CRITÉRIO (C)	DESCRIÇÃO QUALITATIVA DA AVALIAÇÃO
				todos os requisitos. A proposta apresenta elevado nível técnico, com coerência lógica entre diagnóstico, objetivos, ações, metas e resultados. Demonstra fundamentação metodológica sólida, uso adequado de dados, detalhamento operacional, viabilidade de execução e mecanismos estruturados de monitoramento e avaliação. Evidencia inovação, integração com a rede de proteção e alto potencial de impacto social, sendo altamente competitiva.

Grau Satisfatório de Atendimento	3,0	2,5	2,5	Atendimento da maioria dos requisitos com boa qualidade técnica. A proposta apresenta coerência geral e consistência metodológica, com adequada relação entre seus elementos estruturantes. Os componentes estão bem descritos, ainda que com menor aprofundamento ou integração. Possui fragilidades pontuais que não comprometem sua viabilidade ou relevância.
Grau Parcialmente Satisfatório de Atendimento	2,0	1,5	1,5	Atendimento dos requisitos essenciais, porém com fragilidades relevantes. A proposta apresenta superficialidade, baixa articulação entre os elementos e insuficiente fundamentação técnica. Há limitações na clareza metodológica, nos indicadores e na justificativa, reduzindo a capacidade de

NÍVEL DE ATENDIMENTO	PONTUAÇÃO NO CRITÉRIO (A)	PONTUAÇÃO NO CRITÉRIO (B)	PONTUAÇÃO NO CRITÉRIO (C)	DESCRIÇÃO QUALITATIVA DA AVALIAÇÃO
				aferição de resultados e impacto.
Grau Regular de Atendimento	1,0	1,0	1,0	Atendimento mínimo dos requisitos. A proposta apresenta informações genéricas, pouca consistência e fragilidade na coerência interna. Há desconexão entre diagnóstico, ações e metas, além de ausência de detalhamento operacional. Baixa qualidade técnica e reduzida capacidade de demonstrar efetividade.

Grau Insatisfatório de Atendimento (Nota Zero) (ELIMINAÇÃO)	0,0	0,0	0,0	Não atendimento dos requisitos mínimos. A proposta apresenta ausência ou inadequação grave de elementos essenciais, com incoerência significativa e falta de fundamentação. Não permite análise técnica consistente nem demonstra viabilidade ou potencial de impacto.
---	-----	-----	-----	--

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito conforme os critérios na seguinte ordem:

1º Maior número de beneficiários. Se persistir o empate, 2º Maior nota no critério A. Se persistir o empate,

3º Maior tempo de registro no CMDCA.

CAPÍTULO X – DOS RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que os projetos selecionados contribuam para a redução das vulnerabilidades sociais, ampliação do acesso a direitos, fortalecimento da rede de proteção e promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correrão à conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA.

O valor global estimado para o presente edital é de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, sendo até R\$ 300.000,00 por projeto.

Os recursos serão repassados conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado, em parcelas condicionadas ao cumprimento das metas e entrega regular de prestação de contas conforme Termo de fomento celebrado.

As propostas não poderão ser apresentadas com a previsão de repasse em parcela única do valor do projeto.

CAPÍTULO XII – DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

Os projetos terão duração de até 12 meses, com monitoramento contínuo baseado em indicadores de desempenho, resultado e impacto, garantindo efetividade, transparência e controle.

CAPÍTULO XIII – DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, DOCUMENTAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

I - Dos Requisitos para Celebração da Parceria

Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Deverão, ainda, possuir:
- d) no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios;
 - e) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Para fins de atendimento do previsto na alínea "f", não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas "a" e "c" as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b".

II – Da Documentação para Celebração da Parceria

Para celebração das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

g) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável;

h) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comarial;

i) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

j) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

k) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Parágrafo único. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

III – Da Análise Técnica

A área técnica do órgão ou entidade da administração pública municipal responsável analisará a proposta de plano de trabalho e a documentação apresentada, nos termos dos arts. 38 a 42 do Decreto Municipal nº 29.129/2017, e efetuará eventuais ajustes e complementações.

§ 1º Os ajustes devem ser acordados com a organização da sociedade civil parceira, devendo o plano de trabalho estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta classificada, quando a seleção tiver sido realizada mediante prévio chamamento público.

§ 2º Após os ajustes, a área técnica emitirá parecer técnico fundamentado.

§ 3º A área técnica deverá, se for o caso, ajustar o cronograma de desembolso da contrapartida no plano de trabalho e da previsão de execução da contrapartida não financeira.

IV – Da Análise Jurídica

O processo de celebração da parceria deverá ser analisado e aprovado pela área jurídica, mediante parecer que abrangerá:

l) análise da juridicidade das parcerias;

m) manifestação sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

V – Da Formalização da Parceria

As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme o caso, por instrumento que contenha:

n) preâmbulo com numeração sequencial;

o) qualificação completa das partes signatárias e dos respectivos representantes legais;

p) cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º Fica dispensada a inclusão, no instrumento de acordo de cooperação, das cláusulas previstas nos incisos III, IX, X, XIV, XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

VI – Da Publicação e Eficácia

A eficácia do instrumento da parceria e de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, contendo, no mínimo:

q) número sequencial da parceria por órgão ou entidade da administração pública municipal e ano de celebração;

r) identificação dos partícipes;

s) objeto;

t) valor do repasse;

u) valor da contrapartida, quando for o caso;

v) dotação do orçamento municipal;

w) data de assinatura;

x) período de vigência;

y) nome e matrícula do servidor ou empregado público designado como gestor da parceria, sempre que possível.

§ 1º A publicação do extrato será providenciada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, para ocorrer até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

Das Declarações Obrigatórias

A organização da sociedade civil deverá apresentar declaração formal de que não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 39 do Decreto nº 29.129/2017.

Da Regularização Documental

Caso sejam identificadas irregularidades formais ou pendências documentais, a organização será notificada para regularização no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de não celebração da parceria.

Da Verificação de Regularidade pela Administração Pública

A administração pública realizará consultas aos cadastros oficiais para verificação da regularidade da organização, incluindo Cadim Municipal e registros de impedimentos de contratar com o poder público, podendo ainda consultar bases federais e tribunais de contas. (Art. 41, Decreto nº 29.129/2017)

Do Plano de Trabalho

A organização convocada deverá apresentar plano de trabalho contendo, no mínimo: diagnóstico da realidade, descrição das ações, metas e indicadores, cronograma de execução, previsão orçamentária e cronograma de desembolso.

O plano de trabalho deverá demonstrar compatibilidade entre custos e valores de mercado, podendo ser exigidas cotações e referências de preços. (Art. 42, §1º, Decreto nº 29.129/2017)

A administração pública poderá solicitar ajustes no plano de trabalho, que deverão ser realizados no prazo de até 15 (quinze) dias. (Art. 42, §§3º e 4º, Decreto nº 29.129/2017)

A aprovação do plano de trabalho não gera direito automático à celebração da parceria. (Art. 42, §5º, Decreto nº 29.129/2017)

Da Análise Técnica e Jurídica

O plano de trabalho e a documentação serão analisados pela área técnica competente, que poderá propor ajustes e emitirá parecer técnico fundamentado. (Art. 43, Decreto nº 29.129/2017)

O processo será submetido à análise jurídica, que avaliará a legalidade da parceria e eventuais questões jurídicas específicas. (Art. 44, Decreto nº 29.129/2017)

Da Formalização da Parceria

As parcerias serão formalizadas mediante termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, contendo cláusulas essenciais previstas na legislação aplicável. (Art. 45, caput, Decreto nº 29.129/2017)

A eficácia do instrumento dependerá da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura. (Art. 45, §§2º e 3º, Decreto nº 29.129/2017)

CAPÍTULO XVI – AS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão eventualmente pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
d) a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 6º É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CAPÍTULO XVII – DA EXECUÇÃO, LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (DECRETO Nº 29.129/2017)

Da Liberação de Recursos

A liberação dos recursos financeiros observará a compatibilidade com as metas e etapas do plano de trabalho, estando condicionada ao cumprimento das exigências legais e contratuais, incluindo cronograma de desembolso, regularidade fiscal e cumprimento das obrigações pactuadas. (Art. 46, incisos I a IV, Decreto nº 29.129/2017)

A liberação também considerará a disponibilidade orçamentária, a inexistência de impedimentos legais, a verificação de denúncias e o atendimento às recomendações dos órgãos de controle. (Art. 46, incisos V a VIII, Decreto nº 29.129/2017)

O descumprimento injustificado de metas pactuadas caracteriza inadimplemento e poderá ensejar retenção de recursos. (Art. 46, §2º, Decreto nº 29.129/2017)

Nas parcerias com liberação em parcelas, a continuidade dos repasses dependerá da comprovação da regular aplicação dos recursos anteriormente recebidos, mediante apresentação de extrato bancário, relatório de execução e comprovação de regularidade fiscal. (Art. 47, Decreto nº 29.129/2017)

Em parcerias com vigência superior a um ano, a liberação de parcelas subsequentes estará condicionada à apresentação da prestação de contas anual. (Art. 48, Decreto nº 29.129/2017)

Os recursos serão depositados em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira oficial, sendo obrigatória sua aplicação financeira enquanto não utilizados. (Art. 50, caput e §1º, Decreto nº 29.129/2017)

Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados no objeto da parceria, mediante autorização da administração pública e posterior prestação de contas. (Art. 50, §§2º e 3º, Decreto nº 29.129/2017)

Da Gestão e Natureza dos Recursos

Os recursos da parceria não constituem receita própria da organização da sociedade civil, devendo ser utilizados exclusivamente na execução do objeto pactuado e registrados conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade. (Art. 52, Decreto nº 29.129/2017)

As receitas eventualmente arrecadadas no âmbito da execução do projeto deverão ser aplicadas no objeto da parceria e devidamente registradas na prestação de contas. (Art. 51, Decreto nº 29.129/2017)

Eventuais saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos à administração pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da parceria. (Art. 58, Decreto nº 29.129/2017)

Da Utilização dos Recursos

A utilização dos recursos deverá observar rigorosamente o plano de trabalho e a legislação aplicável, sendo vedada sua aplicação em finalidade diversa da pactuada. (Art. 54, §1º, inciso I, Decreto nº 29.129/2017)

São vedadas despesas fora da vigência da parceria, pagamentos de taxas administrativas, multas, juros, publicidade promocional e pagamentos a agentes públicos, salvo hipóteses legais. (Art. 54, §1º, incisos II e III, Decreto nº 29.129/2017)

A movimentação dos recursos deverá ocorrer por meio de transferência eletrônica identificada, sendo o pagamento em espécie excepcional, devidamente justificado e limitado aos parâmetros legais. (Art. 54, §§2º e 3º, Decreto nº 29.129/2017)

Das Contratações e Despesas

As contratações realizadas com recursos da parceria deverão ser precedidas de cotação de preços ou justificativa técnica, assegurando compatibilidade com valores de mercado. (Art. 55, inciso I, Decreto nº 29.129/2017)

A escolha de fornecedores deverá ser justificada quando não se basear no menor preço, considerando critérios de qualidade, viabilidade e interesse público. (Art. 55, inciso II, Decreto nº 29.129/2017)

Deverão ser mantidos documentos comprobatórios das despesas, incluindo contratos, notas fiscais e certificação de recebimento dos bens ou serviços. (Art. 55, incisos III a V, Decreto nº 29.129/2017)

É admitida a contratação direta em situações excepcionais, devidamente justificadas, como ausência de concorrência, natureza singular do objeto ou situações emergenciais. (Art. 55, §2º, Decreto nº 29.129/2017)

Dos Custos Indiretos e Despesas Operacionais

Os custos indiretos poderão ser financiados com recursos da parceria, desde que previstos no plano de trabalho, devidamente justificados e proporcionais à execução do objeto. (Art. 57, caput, Decreto nº 29.129/2017)

Tais custos podem incluir despesas administrativas essenciais, como aluguel, internet, transporte, contabilidade e assessoria jurídica, desde que vinculadas à execução da parceria. (Art. 57, §1º, Decreto nº 29.129/2017)

Quando houver compartilhamento de estrutura com outras atividades, deverá ser apresentado critério de rateio proporcional das despesas. (Art. 57, §3º, Decreto nº 29.129/2017)

Da Transparência e Controle

Os recursos transferidos serão informados mensalmente à Controladoria Geral do Município, para fins de transparência pública. (Art. 53, Decreto nº 29.129/2017)

Responsabilidade das Proponentes

O proponente é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

A falsidade de informações ou documentos poderá acarretar:
I – eliminação da proposta;

II – aplicação das sanções administrativas cabíveis;

III – comunicação aos órgãos de controle e autoridades competentes;

IV – rescisão da parceria, caso já celebrada;

V – rejeição das contas e aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014. Custos de

Participação

Não será cobrada taxa de participação neste Chamamento Público.

Todos os custos relativos à elaboração, apresentação e acompanhamento das propostas serão de inteira responsabilidade das organizações participantes, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento por parte da Administração Pública.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência orienta integralmente a elaboração do edital e a execução das parcerias, assegurando coerência normativa, segurança jurídica, eficiência na aplicação dos recursos públicos e efetividade na promoção dos direitos de crianças e adolescentes no município de Salvador.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA Salvador

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DAS NORMAS CONTÁBEIS

Logomarca Instituição

presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que _____ (nome do contador), CPF _____, RG _____, CRC n.º _____, é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa. Declaro ainda que as escriturações estão regulares e perfeitas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, demonstradas nas demonstrações contábeis e fiscal.

Salvador-Ba, _____ de _____ de 20__

CONTADOR
CRC

Nome do Escritório Contábil _____
CNPJ _____
Nome do Contador responsável _____
CRC/BA n.º _____
CPF n.º _____
Telefone: _____

ANEXO XI

(Papel timbrado da instituição)
DECLARAÇÃO DAS VEDAÇÕES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Logomarca Instituição

Declaro para os devidos fins que Instituição _____, CNPJ _____, situada na Rua _____, Bairro _____, Salvador/BA, não contratará para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Salvador, de _____ de 20__

PRESIDENTE:
CPF:

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DAS VEDAÇÕES DE REMUNERAÇÕES

Logomarca Instituição

Declaro para os devidos fins que Instituição _____, CNPJ _____, situada na Rua _____, Bairro _____, Salvador/BA, não será remunerado, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão

ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Salvador, de _____ de 20__

PRESIDENTE:
CPF:

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DAS VEDAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS CRIMES PREVISTOS DO ART 39, III, c, do Decreto 29129/2017

Declaro para os devidos fins que Instituição _____, CNPJ _____, situada na Rua _____, Bairro _____, Salvador/BA, não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados: pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Salvador, de _____ de 20__

PRESIDENTE:
CPF:

ANEXO XIV

(Papel timbrado da instituição)

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DA OSC

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Senhor(a) Secretário(a),

A Instituição _____ localizada na Av _____, no município de Salvador, vem, através de seu legítimo representante, requerer de V. Ex.ª, Fernanda Silva Lordêlo, o apoio dessa Secretaria visando a realização do Projeto _____ para o qual apresenta as informações e documentos necessários, constantes do Plano de Trabalho, em anexo.

Pede Deferimento

Salvador, _____ de 2026

PRESIDENTE:
CPF:

Anexo XV- DECLARAÇÃO NÃO IGUALDADE DE OBJETO

(Papel timbrado da instituição)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Instituição _____, CNPJ _____, situada na Rua _____, Bairro _____, Salvador/BA, não possui em execução parcerias firmadas com outras entidades que caracterizem a realização do objeto da parceria e/ou semelhante.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Salvador, de _____ de 2026.

PRESIDENTE:
CPF:

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

HOSPITAL MUNICIPAL DE SALVADOR
Gestão da Santa Casa de Misericórdia da Bahia Contrato nº 018/2018 -
CNPJ 15.153.745/0027-05
Demonstrações Contábeis dos exercícios
findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 (em milhares de reais)

BALANÇO PATRIMONIAL					
A T I V O	2025	2024	P A S S I V O	2025	2024
ATIVO CIRCULANTE	37.515	37.951	PASSIVO CIRCULANTE	37.544	37.970
Disponível	1 9.273	6.277	Fornecedores	4 11.735	9.362
Bens e Val. a Receber	28.165	32.138	Obrig. Trab. e Trib.	5 15.683	15.119
Prefeitura Municipal	2 13.081	16.711	Despesas não incorridas	6 9.316	12.781
Ret.Receita Não Faturada	2 14.474	14.935	Outras contas a Pagar	7 810	708

Outras Contas a Receber	2	85	-		
Adiantamentos a Funcionários		518	446	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
Adiantamentos a Fornecedores		7	46	Empréstimos e Financ.L.P.	
Estoque		69	(472)		
Despesas a Apropriar	3	8	8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	29	19		Patrimônio Social	
Ativo Realizável a L.P.		29	125	Superávit (Déficit) do Período	
TOTAL DO ATIVO	37.544	37.970		TOTAL DO PASSIVO	37.544 37.970
DEMONST. DO SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) DO EXERCÍCIO					
				2025	2024

Receitas da Operação	154.922	156.974
Gestão e Subvenções Governamentais	140.448	142.039
Retenção Receita Não Faturada	14.474	14.935
Custos e Despesas da Operação	(152.390)	(154.782)
Materiais Medicamentos e Gases	(24.805)	(27.628)
Repasse de Honorários Médicos	(49.494)	(49.957)
Despesas de Pessoal	(55.242)	(54.337)
Materiais de Consumo	(8.671)	(8.732)
Despesas Gerais	(5.067)	(5.725)
Serviços de Terceiros	(12.576)	(10.443)
Despesas Não Incorridas	3.465	2.040
Resultado Financeiro	1.312	1.605
Receitas Financeiras	1.380	1.657
Despesas Financeiras	(68)	(52)
Res. Rec. e Desp. Extraordinárias	(3.844)	(3.797)
Receitas Extraordinárias	123	105
Despesas Extraordinárias	(3.967)	(3.902)
Resultado Líquido do Período	-	-

DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA

	2025	2024
Superávit do Exercício	-	-
1 - ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Acrésc./ Decrésc. do AC + RLP		
(-) Contas a Receber	4.007	(4.178)
(-) Adiantamento	(33)	(148)
(-) Acrésc./ Decrésc. do AC + RLP	(550)	82
Total de Acrésc./ Decrésc. do AC + RLP	3.424	(4.244)
Acrésc./ Decrésc. do PC + ELP		
(+) Fornecedores	2.372	677
(+) Provisões	564	1.955
(+) Despesas não incorridas	(3.465)	(2.040)
(+) Contas a Pagar	102	(191)
Total de Acrésc./ Decrésc. do PC + ELP	(427)	401
TOTAL DAS ATIV. OPERACIONAIS	2.997	(3.843)
3- DAS ATIV. DE FINANCIAMENTOS		
(+) Novos empréstimos	-	-
(1+2+3) VAR. DAS DISPONIBILIDADES	2.997	(3.843)
SALDO INICIAL DAS DISPONIB.	6.277	10.120
DISPONIB. NO FINAL DO PERÍODO	9.274	6.277
VARIAÇÃO OCORRIDA NO PERÍODO	2.997	(3.843)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Fundo Patrimonial	Superávit ou Déficit do Exercício
Saldo em 31 de dezembro de 2023	-	-
Patrimônio Social	-	-
Superávit ou (déficit) do Exercício	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2024	-	-
Patrimônio Social	-	-
Superávit ou (déficit) do Exercício	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2025	-	-

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
Exercício findo em 31/12/2025 - (valores expressos em milhares de reais)

Contexto Operacional: A Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Irmandade constituída por prazo indeterminado no Governo Thomé de Souza, em 1549, composta por pessoas de ambos os sexos, admitidas sob a denominação de irmãos, é uma associação beneficente, sem fins lucrativos, que se propõe ao exercício da caridade e prestação de assistência médica e social aos enfermos e desamparados. A administração da entidade é delegada pelo Corpo Constituinte (membros da Irmandade) a um Definitório (correspondente ao Conselho de Administração) e uma Mesa Administrativa (correspondente a uma Diretoria), por meio de eleição direta dos associados (irmãos), com mandato de três anos. A Mesa Administrativa compõe-se do Provedor e Vice-Provedor (correspondente ao Presidente e Vice-presidente), um Escrivão (correspondente ao Secretário), um Tesoureiro e sete Mordomos Diretores. A Santa Casa é reconhecida como de utilidade pública pelos governos estadual e municipal. Toda receita da Entidade é aplicada na realização dos seus fins operacionais e assistenciais, sendo vedada a remuneração de todos os membros da Mesa Administrativa e do Definitório, bem como qualquer distribuição de superávits, cotas ou bonificações a qualquer membro da Irmandade. Por cumprir os requisitos exigidos pela legislação para caracterizar-se como uma entidade filantrópica nas áreas de saúde, educação e de assistência social, a Santa Casa de Misericórdia da Bahia usufrui dos benefícios de imunidade tributária. É obrigada a recolher, apenas, os impostos e as contribuições retidas dos funcionários e de terceiros. Em 2018, a Santa Casa da Bahia venceu a seleção pública e assinou o contrato nº 018/2018 para assumir a gestão do Hospital Municipal de Salvador, que iniciou sua operação no dia 04 de abril de 2018. O Hospital tem 220 leitos, sendo 30 de UTI Adulto e Pediátrica, 150 de clínica médica e cirúrgica, 30 de clínica pediátrica, e sua operação foi totalmente implantada até outubro de 2018. No ano de 2025, foram protocolados junto a Secretaria de Saúde do Município (SMS) os pedidos de repactuação de valores pelo IPCA-e e Dissídio Coletivo 2024/2025, tramitados, porém ainda não autorizados. A solicitação de reajuste para a SMS relativa à parcela do contrato, totalizou R\$ 508, para aplicação a partir de maio de 2025. Não houve assinatura de novos aditivos ao contrato, permanecendo o valor atual da parcela mensal em R\$ 12.648.254. Base de preparação: Declaração de conformidade - As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, usando o regime de competência, observando as orientações específicas determinadas na norma ITG 2002 (R1) - Entidade sem Finalidade de Lucros, além das orientações específicas da Lei complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, Decreto nº 7.237/2010 e determinações especiais oriundas do Ministério da Saúde na Portaria nº 1.970/2011. Base de mensuração - As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, exceto pela valorização de certos ativos e passivos, os quais são mensurados pelo valor justo. Moeda funcional e moeda de apresentação - As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais, que é a moeda funcional da Entidade. Uso de estimativas - A preparação das demonstrações contábeis requer que a Administração efetue estimativas e adote premissas, no seu melhor julgamento, que afetam os montantes apresentados de ativos e passivos, assim como os valores de receitas, custos e despesas. Os principais valores estimados decorrem da determinação das vidas úteis do ativo imobilizado, provisão para passivos contingentes, provisão estimada para créditos de liquidação duvidosa, receitas de serviços prestados e não faturados e outras similares. Os valores efetivamente realizados podem apresentar variações em relação às estimativas. As principais políticas contábeis materiais adotadas na elaboração dessas Demonstrações Contábeis estão descritas a seguir: Ativo Circulante: 1. Disponibilidades (bancos conta movimento) - Saldos das contas-correntes bancárias e aplicações financeiras de movimentações do Hospital Municipal de Salvador. 2. Contas a Receber: Contas a receber junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo registro é feito pelo valor faturado ainda não recebido e complementado pelo valor não faturado, para que a receita seja contabilizada no valor da parcela mensal do contrato (valor esse retido pela SMS). Foram realizados provisionamentos de valores a serem faturados e reembolsados pela SMS referentes a equipamentos, opme e medicamentos específicos. Em 2025, essas rubricas de contas a receber PMS e de receita não faturada tiveram como saldo final os valores de R\$ 13.080.734 e R\$ 14.473.838, respectivamente. Ainda neste grupo, está registrado o contas a receber junto a instituições de ensino referente aos serviços prestados de internato. 3. Adiantamento a Funcionários: valores referentes Adiantamentos de férias cuja apropriação é realizada no mês seguinte. Passivo Circulante: 4. Fornecedores: Valor constituído por notas de Fornecedores de bens e serviços e de honorários médicos a pagar além de provisão de Honorários médicos, em regime de competência, onde o Hospital Municipal de Salvador procura honrar seus compromissos dentro dos prazos de vencimento. 5. Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Tributárias: a. Previdenciárias, Trabalhistas, Sociais: As contas de maior relevância neste grupo são as provisões de férias e os encargos sociais, que, somadas a outras rubricas, totalizaram 2025 com saldo de R\$ 7.425.552. Além das verbas salariais, as multas previstas em função das rescisões geraram uma provisão de pagamento que até 31 de dezembro de 2025 tem um valor acumulado de R\$ 7.180.822 e a provisão para pendências trabalhistas de R\$ 664.366 b. Obrigações Tributárias: Este grupo é composto pelos impostos e contribuições INSS sobre serviços, ISS, IRRF, PIS/COFINS/CSLL, que somam R\$ 411.771 e são retidos na fonte sobre serviços de terceiros para posterior recolhimento aos cofres públicos. 6. Despesas Não Incorridas: saldo acumulado na gestão do contrato, resultante da diferença positiva entre receitas e despesas incorridas. Até o ano de 2025, esse saldo foi superavitário em R\$ 9.316.025. 7. Outras Contas a Pagar: Estão nesse grupo as contas de concessionárias de serviços Água, Luz e Telefonia/internet, que estão provisionadas para quitação nos seus respectivos vencimentos, pela conta de seguros a pagar e pelos valores de consignações sobre folha de pagamento.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Provedor

ANA PAULA GORDILHO PESSOA
Tesoureira

ANNELIESE MENEZES SANTOS
Escrivã

RODRIGO CONCEIÇÃO
Contador - CRC024044/O-9 BA



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
João Felipe de Souza Leão

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jefferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou acesse através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.